

## **Parecer da Comissão de Avaliação**

Ampliação da Instalação Avícola de Aboboreira

Sociedade Avícola da Avarela, Lda.

**Processo de AIA nº 1405/2019**

### **Comissão de Avaliação:**

CCDR-LVT (entidade que preside) – Dr.<sup>a</sup> Helena Silva

APA, I.P./ARH do Tejo – Eng.<sup>a</sup> Carla Guerreiro

DRAP-LVT – Eng.<sup>a</sup> Paula Lourenço

ARS-LVT – Eng.<sup>a</sup> Carla Dias

DGPC – Dr.<sup>a</sup> Ana Nunes

janeiro 2021

## PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
<b>DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJETO</b>	<b>Ampliação da Instalação Avícola da Aboboreira</b>		
<b>TIPOLOGIA DE PROJETO</b>	Instalações de pecuária intensiva	<b>Fase em que se encontra o projeto:</b>	Projeto de execução
<b>PROPONENTE</b>	<b>Sociedade Avícola da Avarela, Lda. .</b>		
<b>ENTIDADE LICENCIADORA</b>	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
<b>EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA</b>	<b>GREEN HECTARE - Ambiente e Sustentabilidade, Lda.</b>		
<b>AUTORIDADE DE AIA</b>	CCDR LVT		
<b>COMISSÃO DE AVALIAÇÃO</b>	<p>Art. 9º, nº 2, do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CCDR LVT - Dr.ª Helena Silva</li> <li>• APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste - alínea b) - Eng.ª Carla Guerreiro</li> <li>• DGPC - alínea d) - Dr.ª Ana Nunes</li> <li>• DRAP LVT - alínea h) - Eng.ª Paula Lourenço</li> <li>• ARS LVT - alínea i) - Eng.ª Carla Dias</li> </ul>	<b>Data:</b>	<b>08-01-2021</b>
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Alínea e) do nº 1 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.		

<b>RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO</b>	<p><u>Procedimentos utilizados</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Ampliação da Instalação Avícola da Aboboreira deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 18 de dezembro de 2019, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea e) do nº 1 do Anexo II do Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017.</li> <li>• No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega. O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via Plataforma LUA, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental, em 28 de janeiro de 2020, tendo sido concedido o prazo até 16 de março de 2020.</li> <li>• Em 3 de março de 2020 foi solicitada a prorrogação do prazo para entrega dos elementos adicionais ao EIA, por mais 45 dias, o qual foi concedido.</li> <li>• Face aos constrangimentos causados pela pandemia COVID-19, em 19 de maio de 2020 foi solicitada nova prorrogação do prazo para entrega dos elementos adicionais ao EIA, até 31 de julho de 2020.</li> <li>• Face aos constrangimentos causados pela pandemia COVID-19, em 30 de julho de 2020 foi solicitado novo pedido de prorrogação da entrega dos elementos adicionais ao EIA, até 30 de setembro de 2020.</li> </ul>
---	---

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Em 30 de setembro de 2020, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA, incluindo a reformulação do Resumo Não Técnico;</li> <li>• Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 14 de outubro de 2020.</li> <li>• Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal do Cadaval, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC), EDP Distribuição, Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG), Direção-Geral do Território (DGT) e à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT). Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer.</li> <li>• A Consulta Pública realizou-se entre 23 de outubro de 2020 e 2 de dezembro de 2020, tendo sido rececionados cinco contributos.</li> <li>• A visita ao local do projeto realizou-se no dia 6 de novembro de 2020.</li> </ul> <p>Análise técnica do EIA, integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer.</p>
<p><b>DESCRIÇÃO DO PROJETO</b></p>	<p><b>Objetivos e Justificação do Projeto</b></p> <p>O projeto de ampliação incide sobre uma instalação avícola atualmente em exploração, com três pavilhões de produção em atividade, com capacidade para 7000 perus, perfazendo uma capacidade para 21000 perus (525 Cabeças Normais - CN).</p> <p>Posteriormente e por decisão da gerência, para aumentar as condições sanitárias da exploração e reduzir a carga de aves/m<sup>2</sup>, será reduzida capacidade de cada pavilhão para 5500 aves, perfazendo uma capacidade atual para 16500 perus. A ampliação pretendida inclui a construção de 2 pavilhões de produção, com as mesmas características e equipamentos dos pavilhões existentes e de igual capacidade para 5500 perus cada. A capacidade final que se pretende obter após ampliação é, assim, de 27500 perus. (687,5 CN).</p> <p>O projeto justifica-se pela elevada e crescente solicitação de mercado de carne de peru, assim o projeto de ampliação desta instalação visa satisfazer a resposta da procura.</p> <p><b>Localização do Projeto</b></p> <p>A instalação avícola da Aboboreira, localiza-se em Casal da Aboboreira - Painho, na União das Freguesias de Painho e Figueiras do concelho do Cadaval e distrito de Lisboa.</p> <p><b>Antecedentes</b></p> <p>A instalação avícola da Aboboreira tem dedicado a sua atividade à engorda de perus (com uma capacidade instalada para 21000 perus). Esta instalação encontra-se em exploração desde 1995 e sempre na tipologia de engorda de perus.</p> <p>A exploração em apreço, não foi objeto de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental anterior, por não ultrapassar o limiar que obriga a este procedimento.</p> <p>O projeto em apreço possui processo RERAE em tramitação, estando a aguardar a deliberação ao mesmo. Para o efeito obteve inclusive o Reconhecimento de Interesse Público Municipal, em fevereiro de 2016 pela Câmara Municipal de Cadaval.</p> <p>Em 23 de novembro de 2020, através de e-mail, o proponente dá conhecimento da informação prestada pela DRAP-LVT (em 19 de novembro de 2020) do ponto de situação do processo.</p> <p>A DRAP-LVT informa o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>i. <i>Foi emitido o competente recibo comprovativo de regularização provisório, nos termos do Decreto-lei nº165/2014, de 05 de novembro, conforme nosso ofício com a referência OF/100/2019/DL/DRAPLVT, em 17 de janeiro de 2019;</i></li> <li>ii. <i>Para efeitos do previsto supramencionado diploma, foram convocados as seguintes Entidades para efeitos de pronúncia:</i> <ol style="list-style-type: none"> <li>a. <i>Câmara Municipal de Cadaval;</i></li> </ol> </li> </ol>

	<p>b. <i>Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo;</i></p> <p>c. <i>CCDR LVT;</i></p> <p>d. <i>Autoridade de Saúde do Concelho de Cadaval;</i></p> <p>e. <i>ERRA-Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo;</i></p> <p>f. <i>APA-ARHTO.</i></p> <p>iii. <i>A APA-ARHTO, por ofício com a referência S012234-201902-ARH/GOE/1585.10/R/TU, de 22/02, emitiu parecer favorável condicionado. [Sobre este ponto veja-se ainda o ponto relativo à Conclusão, da presente informação];</i></p> <p>iv. <i>A DGAV encontra-se a analisar elementos recentemente entregue pelo Operador Económico, pelo que ainda não foi emitido parecer, no âmbito das suas competências;</i></p> <p>v. <i>A Câmara emitiu parecer favorável, dando sequência à Deliberação de Interesse Público Municipal, datado de 29/02/2016;</i></p> <p>vi. <i>A CCDRLVT, emitiu parecer favorável, conforme documento nº 104332-201904, datado de abril/2019;</i></p> <p>vii. <i>A Autoridade de Saúde encontra-se a analisar documentos remetidos pelo Operador Económico, após solicitação daquela Entidade, pelo que ainda não foi emitido parecer, no âmbito das suas competências;</i></p> <p>viii. <i>ERRA-Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo encontra-se a analisar o processo, pelo que ainda não foi emitido parecer, no âmbito das suas competências.</i></p> <p><i>Conclusão</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Sobre o ponto iii, acima mencionado, pese embora APA-ARHTO, tenha emitido parecer favorável, aquele documento teve por base um efetivo pecuário, que, neste momento, não corresponde à realidade. Com efeito, por recente determinação da DGAV, o requerente reduziu a capacidade daquele efetivo para um total de 687,50 CN. Desta forma, deverá o Operador Económico, no mais curto espaço de tempo, apresentar novo Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, que reflita a nova capacidade pecuária, tendo em vista a seu posterior envio a APA-ARHTO;</i></li> <li>• <i>Desta forma, a Entidade Coordenadora, no âmbito dos pontos precedentes, aguarda pela emissão dos pareceres da : DGAV; Autoridade de Saúde e ERRA-Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo e novo PGEP, para posterior comunicação à APA-ARHTO;</i></li> <li>• <i>Só após o cumprimento escrupuloso desta fase - auctuação das Entidades Sectoriais e emissão dos respetivos pareceres no âmbito das suas competências - a Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo, na qualidade de Entidade Coordenadora, lançará mão do expediente legal insito no artigo 9º do Decreto-lei nº165/2014, de 05 de novembro, promovendo, à posteriori, os procedimentos administrativos necessários tendentes à realização da Conferência Decisória, nos extatos termos daquele articulado legal e do qual será dado de imediato conhecimento ao presente Operador Económico</i></li> <li>• <i>Informa-se ainda que, embora não estejam reunidas as condições necessárias para a realização da Conferência Decisória, nos termos do artigo 7º .º1, do aludido Decreto-lei nº165/2014, de 05 de novembro (...) "O recibo comprovativo da apresentação do pedido de regularização constitui título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, até á data em que o requerente seja notificado da deliberação final sobre o pedido de regularização ou ocorra alguma das situações previstas no nº7 " (...)</i></li> <li>• <i>Refira-se, por fim, que o atual recibo comprovativo de regularização, oportunamente enviado, apenas legitima o exercicio da atividade pecuária nas instalações existentes e não abrange as ampliações/alterações pretendidas. Essas serão contempladas por via da realização da Conferência Decisória, instrumento que permitirá a Câmara Municipal adequar os Instrumentos de Gestão Territoriais por forma a contemplar as ampliações/alterações pretendidas.</i></li> </ul>
--	--

### Descrição do Projeto

O projeto, objeto de estudo, versa sobre a ampliação de uma instalação avícola de engorda de perus, atualmente em exploração (com a capacidade para 21000 perus), em 3 pavilhões de produção, com capacidade para 7000 perus cada.

Por decisão da gerência, para aumentar as condições sanitárias da exploração e reduzir a carga de aves/m<sup>2</sup>, será reduzida a capacidade de cada pavilhão para 5500 aves.

Após implementação do projeto de ampliação, a instalação passará a explorar dois novos pavilhões de produção para engorda de perus. A capacidade que se pretende atingir é, no total, de 27500 perus. Como atividades associadas, apresenta o fabrico de rações (provenientes da empresa - Properu, Lda) e a unidade de abate de aves / matadouro (da empresa Nutriaves, Lda).

A instalação não apresenta outros projetos associados, complementares ou subsidiários.

A instalação avícola insere-se num terreno com uma área 40 318 m<sup>2</sup>, na qual se contabilizará uma área coberta de 7 695 m<sup>2</sup>, em termos de pavilhões de produção (após projeto de ampliação - 5 pavilhões de produção).

A configuração atual da instalação avícola em análise integra unicamente 3 pavilhões de produção (para recria de perus).

O projeto de ampliação, implica a construção das seguintes edificações:

- 2 pavilhões de produção (para recria de perus);
- 1 unidade de compostagem;
- 1 armazém de composto;
- 1 edificação para unidade de incineração.

O proponente na fase de entrega de elementos adicionais vem informar que é financeiramente inviável a instalação de uma unidade de compostagem e de uma unidade de incineração na presente instalação (dada a sua reduzida dimensão). Assim, com esta alteração do projeto, não se encontram previstas quaisquer infraestruturas destas unidades ou a estas associadas. Refere que está prevista a construção de um novo armazém de camas, este armazém de camas servirá para o armazenamento de material de camas para as aves (material limpo, a aplicar antes da entrada de cada bando nos pavilhões de produção). Não se encontra previsto o armazenamento temporário de resíduos de camas e de estrumes uma vez que este material será removido e enviado, de imediato, para unidade de compostagem, conforme PGEP.

. Assim, o projeto de ampliação resume-se a:

- 2 pavilhões de produção (para recria de perus);
- 1 armazém de camas

Assim, não havendo estruturas de armazenamento do efluente pecuário e cama de aves, estes serão retirados por camião no próprio dia da limpeza para sistema de compostagem. As águas de lavagens, serão armazenados num depósito enterrado de 10 m<sup>3</sup>. Quando cheio, o depósito é esvaziado e enviado por camião para sistema de compostagem. O destino final dos efluentes pecuários é a compostagem na Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda. com a qual foi estabelecido um contrato para valorização do efluente pecuário.

A instalação avícola, após implementação de projeto de ampliação, apresentará as seguintes condições:

- filtro sanitário dotado de instalações sanitárias, instalado em local de acesso à área do pavilhões de produção (a instalar);
- instalação sanitária na antecâmara do pavilhão de produção 2 (existente);
- zona única de acesso de veículos dotada de arco de desinfecção, para desinfecção dos veículos (a instalar);
- Silos para o armazenamento de ração junto aos pavilhões de produção (existentes e a instalar);
- uma arca de refrigeração para o armazenamento temporário dos cadáveres de aves que vão sendo recolhidos nos pavilhões de produção. Nesta arca de refrigeração, localizada junto da entrada da propriedade necrotério) ocorrerá

	<p>apenas um armazenamento temporário, sendo os mesmos (com frequência adequada), recolhidos por viatura adequada e legalizada para o efeito e enviados para uma Unidade de Transformação de Subprodutos (UTS), independente da instalação (UTS da Interaves, S.A.)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Parque de resíduos, em condições adequadas, com contentores devidamente identificados, sendo enviados para destino adequado (existente);</li> <li>• Fossa séptica com poço absorvente para retenção / armazenamento das águas residuais domésticas da instalação sanitária do pavilhão 2 (existente);</li> <li>• Fossas estanques para a retenção / armazenamento de efluentes resultantes das lavagens dos pavilhões de produção (existentes e previstas) e para a retenção / armazenamento de águas residuais domésticas (das instalações sanitárias do filtro sanitário) (a instalar);</li> <li>• Vedação em rede de malha de arame ao redor de toda a propriedade (existente);</li> <li>• Furo de captação de água subterrânea com contador de volume extraído;</li> </ul> <p>Os pavilhões de alojamento das aves têm as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Construção de forma a assegurar as condições de isolamento térmico e higrométrico, de fácil limpeza e desinfeção;</li> <li>• Meios automáticos que permitem controlar a ventilação, a temperatura, a humidade e a luminosidade;</li> <li>• Sistema de abastecimento de água com qualidade adequada para o abeberamento das aves;</li> <li>• Pedilúvio na respetiva entrada de cada piso.</li> </ul> <p>Em termos de equipamentos, os pavilhões em atual atividade, encontram-se munidos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Equipamento dimensionado de forma a cumprir o plano de produção e tendo em conta a legislação vigente em termos de bem-estar animal;</li> <li>• Comedouros e bebedouros que cumprem as regras de bem-estar animal vigentes;</li> <li>• Equipamento destinado à limpeza das instalações (máquina varredora);</li> <li>• Equipamento de pulverização destinado à aplicação de desinfetantes e inseticidas.</li> </ul> <p>Atualmente existem instalações sanitárias no pavilhão 2. O projeto de ampliação inclui a implantação de um filtro sanitário, com instalações sanitárias de serviço a toda a instalação.</p> <p>Dado o número de funcionários, não se justifica a implantação de outras instalações de carácter social como sendo: cantina ou refeitório, posto médico ou posto de 1<sup>os</sup> socorros. Apenas existe na instalação caixas de 1<sup>os</sup> socorros para pequenos ferimentos.</p> <p>A capacidade instalada de cada pavilhão de produção é de 5500 perus. Assim, a capacidade total prevista após a ampliação é de 27500 perus.</p> <p>A instalação avícola não ocupa qualquer área sensível em termos de áreas protegidas e de Sítios da Rede Natura 2000, zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial. As Áreas Classificadas que se encontram mais próximas da área de estudo são as Áreas Protegidas - Paisagem Protegida Regional Serra do Montejunto, a cerca de 7,0 km a sul da área de estudo, à mesma distância e direção o SIC da Serra do Montejunto (PTCON0048), o Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros, que se encontra a cerca de 10.7 km a noroeste da área de estudo e o SIC das Serras de Aire e Candeeiros (PTCON0015), que se encontram à mesma distância que o respetivo Parque Natural.</p> <p><b>Processo Produtivo</b></p> <p>A atividade de engorda de perus segue as seguintes fases no ciclo de produção:</p> <p>Os perus (machos e fêmeas) são recebidos com 6 semanas de vida, sendo feita a sua recria até atingirem as condições para abate que ocorre entre as 13 a 14 semanas para as fêmeas e até as 16 a 19 semanas para os machos. As fêmeas à idade de abate têm pesos médios entre os 8 e os 10 kg e os machos entre os 18kgs e os 20kgs. As densidades praticadas levam a que, aquando da saída das fêmeas não se ultrapasse os 32kg/m<sup>2</sup> e que no caso dos machos não se ultrapasse os 35kg/m<sup>2</sup>. A meio deste intervalo de 16 a 19</p>
--	---

semanas pode haver um desbaste intermédio de machos.

Estas densidades permitem que as aves se desenvolvam naturalmente, potencializam ao máximo o crescimento das aves, permitem manter as boas condições de bem-estar animal e diminuir o risco de problemas de locomoção das aves.

O Plano assenta no sistema “tudo dentro tudo fora” entrando perus na exploração a cada 16 a 20 semanas. Após a saída das aves é realizada a limpeza e aplica-se o vazio sanitário definido pelo Veterinário responsável. No início do novo ciclo é colocada a cama, montados os bebedouros e comedouros e é realizada uma nova desinfecção antes da entrada do novo bando.

Considerando a escala temporal do ciclo produtivo + vazio sanitário, em termo médios são realizados 2.5 ciclos produtivos por ano. Admitindo uma taxa de mortalidade média de 0.5% obtém-se as seguintes produções totais anuais:

#### **Dados de Produção**

Os dados de produção atuais são os que se apresentam seguidamente:

- Capacidade total: 21000 perus;
- Rotação anual: 2.5 ciclos/ano;
- Peso médio das aves à saída: 18 kg/ave;
- Duração do vazio sanitário: 2 a 4 semanas, no mínimo;
- Taxa de mortalidade média: 0.5%;
- Produção anual: 52238 perus por ano.

Tendo em conta a decisão da gerência, para aumentar as condições sanitárias da exploração e reduzir a carga de aves/m<sup>2</sup>, será reduzida capacidade de cada pavilhão para 5500 aves, perfazendo uma capacidade atual para 16500 perus. Assim,

Os dados de produção após ampliação são os que se apresentam seguidamente:

- Capacidade total: 27500 perus;
- Rotação anual: 2.5 ciclos/ano;
- Peso médio das aves à saída: 18 kg/ave;
- Duração do vazio sanitário: 2 a 4 semanas, no mínimo;
- Taxa de mortalidade média: 0.5%;
- Produção anual: 68406 perus por ano.

A nível de estratégias alimentares, a alimentação assenta em rações concebidas e estudadas para este tipo de exploração animal. Serão sempre acompanhadas por técnicos devidamente credenciados e aptos para o efeito, designadamente Médico Veterinário e Eng.º de Produção Animal.

A exploração possui uma cadeia de distribuição automática de ração, que é abastecida a partir de silos, e controlado através de programa pré-estabelecido. A ração é fornecida por empresa do Grupo certificada e com formulação gerida por veterinários da área. O programa alimentar será adequado de acordo com as necessidades das aves, nas diversas fases de recria.

Encontram-se afetos à instalação, dois funcionários (tratadores), que trabalham no seguinte regime de laboração:

- 7 dias por semana (trabalho por turnos);
- Não existem paragens anuais, apenas se efetua o vazio sanitário entre bandos.

A atividade desenvolvida na instalação avícola acarreta um volume de tráfego associado ao transporte de matérias-primas para a instalação e transporte de distribuição de produto final da instalação para vários pontos da região.

Atualmente o volume de tráfego é de 642 veículos/ano, dos quais 530 veículos ligeiros e 112 veículos pesados

Após a ampliação, estima-se um tráfego de 821 veículos / ano (dos quais 630 veículos ligeiros e 191 veículos pesados.) Estima-se, assim, um acréscimo de tráfego da ordem dos 179 veículos/ano, após a ampliação.

### **Abastecimento de água**

No que concerne ao abastecimento de água da exploração, de acordo com o EIA, este é efetuado através de duas origens, a rede pública de distribuição de água para consumo humano, e a captação de água subterrânea proveniente de 1 captação de água subterrânea (AC1), titulada pelo TURH A018990.2013.RH4, para uso no processo produtivo (abeberramento das aves, lavagem dos pavilhões e equipamentos).

A captação está autorizada a extrair anualmente 11 000 m<sup>3</sup>. O consumo total anual de água subterrânea, após a ampliação, será de 3 590 m<sup>3</sup>.

### **Águas residuais domésticas**

Relativamente às águas residuais domésticas da exploração, de acordo com o EIA, estas têm a sua origem nas instalações sanitárias existentes na exploração (Pavilhão 2), sendo encaminhadas para uma fossa associada a um órgão de infiltração, cuja descarga está licenciada (TURH L005084.2013.RH4, com validade até 01/04/2023).

Com a implementação do projeto, o EIA prevê a instalação de um filtro sanitário dotado de instalações sanitárias, cujas águas residuais domésticas serão encaminhadas para uma fossa estanque.

De acordo com os esclarecimentos prestados no decurso do procedimento de AIA, considerando os valores relativos aos consumos de água de consumo humano atual e previsto, respetivamente, de 100 m<sup>3</sup>/ano e de 106 m<sup>3</sup>/ano, foi estimada uma produção de águas residuais domésticas atual, de cerca de 80 m<sup>3</sup>/ano, cujo valor irá aumentar para cerca de 85 m<sup>3</sup>/ano com a implementação do projeto.

As lamas retiradas da fossa de águas residuais domésticas da instalação (que provêm exclusivamente das instalações sanitárias) serão destinadas à ETAR municipal do Cadaval. A limpeza da fossa será feita sempre que necessário pelos serviços municipalizados do Cadaval.

### **Efluentes pecuários**

Os efluentes pecuários produzidos na instalação correspondem ao estrume e às águas de lavagem.

Relativamente ao estrume, considerando o estabelecido no Anexo VII do Despacho nº 1230/2018, de 5 de fevereiro, a produção atual é cerca de 630 t/ano, sendo que, com a implementação do projeto de ampliação, corresponde a cerca de 825 t/ano. Refira-se que no PGEP apresentado (datado de 26/10/2020) é indicado um valor de 990 t/ano.

Segundo os esclarecimentos efetuados no decurso do procedimento de AIA, no final da apanha das aves, é efetuada a recolha do estrume e da cama de aves com intervenção de trator e de varredoura mecanizada, sendo carregado para camiões de caixa aberta, não havendo armazenamento na instalação avícola. O estrume e cama de aves é retirado no próprio dia da limpeza e encaminhado para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários (Ambitrevo Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda.).

No que respeita às águas de lavagem, a lavagem dos pavilhões é efetuada no fim de ciclo, no dia seguinte à recolha do estrume e cama de aves, sendo a limpeza efetuada com recurso a máquina de pressão. O pavilhão é pulverizado e lavado com desinfetante, deixando-se a secar e a estabilizar durante vários dias. Caso escorra pelas paredes e piso algum líquido de lavagens, este é drenado para uma grelha de esgoto e segue por tubagem enterrada para uma fossa estanque de 10 m<sup>3</sup> (existente), e que se encontra localizada a poente do Pavilhão 5 (a construir).

Segundo o EIA, a estimativa das águas de lavagem foi realizada com base na experiência do operador, uma vez que não existem valores de referência para águas de lavagem produzidas na recria de perus, pelo que o proponente considerou que a lavagem de cada pavilhão consome cerca de 1,5 m<sup>3</sup>.

Assim, o valor atual estimado de águas de lavagem corresponde a cerca de 13,5 m<sup>3</sup>/ano. Com a implementação do projeto, a produção de águas de lavagem estimado no PGEP apresentado (datado de 26/10/2020) é de cerca de 22,5 m<sup>3</sup>/ano.

A fossa estanque tem capacidade para 3 meses de retenção, correspondendo aproximadamente a um ciclo reprodutivo.

Todo o efluente pecuário é enviado para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários (empresa Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda. O EIA integra Declaração (datada de 01/03/2018) em como esta unidade receciona o efluente pecuário



	<p>da instalação.</p> <p><b>Águas pluviais</b></p> <p>Quanto às águas pluviais recolhidas nas coberturas dos edifícios da exploração, estas são encaminhadas para o solo, infiltrando-se na envolvente.</p> <p><b>Consumos</b></p> <p><u>Energia</u> - O tipo de energia utilizado na instalação é a energia elétrica. A eletricidade é utilizada na iluminação das instalações e em todo o equipamento elétrico instalado.</p> <p>Os consumos de energia, atual e previsto após ampliação, são os seguintes:</p> <p>Actualmente o consumo é de 10500 kWh/ano, após a ampliação prevê-se um consumo de 46500 kWh/ano (pavilhões, Unidade de compostagem e unidade de incineração.</p> <p>Estima-se assim um acréscimo no consumo de energia da ordem dos 36000 kw/ano.</p> <p><u>Matérias-primas</u> A principal matéria-prima usada no processo de produção é a ração, O consumo atual de ração é, em média, 2 100 ton/ano. Após ampliação, prevê-se um consumo total de ração da ordem dos 2 750 ton/ano. Considera-se um consumo médio de ração 100 kg/ano, por ave.</p>
--	---

<b>SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO</b>
<b>APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO</b>
<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Solo e Usos do Solo, Vigilância da Saúde Humana, Património Cultural e Sócio-economia.</p>
<p><b>Ordenamento do Território</b></p> <p><b>Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT)</b> - aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009, de 2 de outubro.</p> <p>No âmbito deste Plano Regional o projeto situa-se segundo o Modelo Territorial, em área de desenvolvimento agrícola e florestal, como Fruticultura e Viticultura, na Unidade Territorial (UT) 2b - Oeste Interior Centro.</p> <p>Não abrange elementos da ERPVA. Em termos de Riscos abrange zona de perigosidade sísmica moderada.</p> <p>No âmbito das Normas Específicas de Carácter Sectorial (2.1 – O Sistema Urbano e a Competitividade) para o sector da agricultura e florestas, o PROT estipula orientações para a necessidade de, entre outras, promover a diversificação do tecido económico e social, promovendo a salvaguarda das áreas agrícolas prioritárias da afetação do território a outras utilizações dominantes, bem como o desenvolvimento sustentável do solo rural, a salvaguarda de investimentos públicos ou privados estruturantes do espaço rural, tais como investimentos com impacto social e económico na comunidade, designadamente as construções ou benfeitorias.</p> <p>Nesse sentido considera-se que o projeto se enquadra nestas orientações apesar de, por abranger RAN, se considerar que deveria ser salvaguardada a área agrícola.</p> <p>Neste âmbito, entende-se que o presente projeto não colide diretamente com as orientações estratégicas do PROT OVT, para o local.</p> <p><b>Plano Diretor Municipal do Cadaval</b></p> <p>O Plano Diretor Municipal do Cadaval (PDM) em vigor, foi publicado pela RCM nº 170/95 de 13/12 com as posteriores alterações, designadamente conforme o Aviso n.º 15376/2010.</p> <p>Nos termos do PDM o local abrange “Espaço Agrícola - Área da RAN” (predominantemente) e “Espaço Urbano - Área Urbanizada (mista/habitacional/equipamento/industrial) (residualmente a poente), sendo aplicáveis designadamente as seguintes disposições:</p> <p>(...)</p> <p><i>CAPÍTULO III Espaço urbano</i></p>

## **SECÇÃO I Definição e caracterização**

### **Artigo 8.º Espaço urbano**

1 - O espaço urbano é caracterizado pelo elevado nível de infra-estruturação urbana e densidade populacional, onde o solo se destina predominantemente a edificação.

2 - É constituído pelo conjunto coerente de edificações multifuncionais, desenvolvido segundo uma rede viária estruturante, destinado ao uso urbano, nele se englobando o espaço urbano já consolidado e em complemento ou a reabilitar, incluído no perímetro urbano de uma área urbana.

## **SECÇÃO II Categorias de espaço urbano**

### **Artigo 9.º Categorias de espaço urbano**

1 - No espaço urbano são consideradas as seguintes categorias de espaço, consoante o uso dominante diferenciado do solo, onde é autorizada a construção de infraestruturas urbanísticas e edificações através de licenciamento municipal de loteamento urbano e de construção:

a) Área urbanizada mista (UM) - correspondente ao núcleo inicial e central caracterizador da área urbana e ainda ao espaço urbano, onde se implanta equipamento, comércio e serviço conjuntamente com habitação;

b) Área urbanizada habitacional (UH) - correspondente ao espaço urbano onde se implanta predominantemente habitação, equipamento e comércio local, ocupando uma área igual ou superior a 70% da área urbanizada;

c) Área urbanizada de equipamento (UE) - correspondente ao espaço urbano onde se implanta predominantemente equipamento, ocupando uma área igual ou superior a 70% da área urbanizada;

d) Área urbanizada industrial (UI) - correspondente ao espaço urbano onde se implanta predominantemente indústria das classes C e D, compatível com a área habitacional, ocupando uma área igual ou superior a 70% da área urbanizada;

d.1) Considera-se compatível com a área habitacional a actividade que não produza poluição do ar, poluição sonora, efluentes ou resíduos insalubres, tóxicos ou perigosos, concentração de tráfego ou estacionamento, movimentação de cargas, acções consideradas inconvenientes para o local.

(...)

### **Artigo 12.º Normas gerais a observar na urbanização e edificação do espaço urbano**

1 - A nova urbanização ou edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, sendo condicionada a constituição de corpos balanceados sobre o alinhamento da via pública, manter a altura média e dominante das construções vizinhas e com elas se harmonizar.

2 - É interdito o licenciamento de obras de urbanização ou de edificação nos terrenos cujo declive médio seja superior a 20/100, nas faixas de protecção dos cursos de água e nas zonas ameaçadas pelas cheias, devendo essas áreas ser integradas em verde de protecção e enquadramento.

3 - É interdito o licenciamento de obras de urbanização ou edificação que pelo seu volume, configuração e localização provoquem um impacte negativo na paisagem ou limitem o campo visual em local singular e único para a sua contemplação.

4 - É interdito o licenciamento de estabelecimento industrial que ocupe uma área de terreno superior a 3 ha ou com um índice de impermeabilização superior a 0,60 da área do lote, ou insalubre, tóxico, incómodo ou perigoso.

(...)

**Da aferição efetuada sobre a ocupação de Espaço Urbano verifica-se que o projeto não cumpre o disposto no artigo 12º.** O proponente refere que encontra-se previsto o desenvolvimento de um caminho interno, assim como um portão de entrada e a colocação de uma vedação. Contudo não está prevista a atividade pecuária de uma instalação avícola em Espaço urbano, nos termos dos artigos 9.º e 12.º do PDM do Cadaval.

(...)

### **Artigo 32.º Edificação no espaço agrícola (redação dada pelo Aviso n.º 15376/2010)**

1 - No espaço agrícola não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento ou obra de urbanização.

2 - É admitido, nos termos das disposições seguintes, a título excepcional, sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações para apoio à actividade agrícola, para agro -pecuária, para indústrias das classes B e C, de apoio à transformação de produtos agrícolas, para actividades susceptíveis de serem consideradas insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, para estabelecimento de turismo no espaço rural, turismo de habitação, turismo da natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais, estabelecimentos de restauração e de bebidas, para equipamento colectivo de grande superfície comercial.

a) Quando localizada em área agrícola da RAN, o licenciamento deve observar o correspondente regime.

**Aferição:** Competência da DRAPLVT.

3 – A parcela de terreno onde se pretenda o licenciamento deve ter área igual ou superior a 4 ha, nos casos de habitação e igual ou superior a 2 ha nos restantes usos e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN, regime hídrico e regime de fomento hidroagrícola.

**Relativamente a este ponto o projeto cumpre o disposto.** O terreno tem 3,799ha em Espaço Agrícola.

4 – O licenciamento deve observar ainda as seguintes disposições:

a) A área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina tem o índice de construção 0,02 para habitação, ou o índice de construção 0,20 para as demais edificações, incluindo habitação, quando em conjunto;

**O projeto não cumpre o disposto.** Considerando a área de espaço agrícola com 37991,79m<sup>2</sup> e a área de construção de 8275,83m<sup>2</sup> obtém-se um índice de 0,217 (8275,83m<sup>2</sup>/37991,79m<sup>2</sup>).

b) Afastamento mínimo de 20 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação;

**O projeto não cumpre o disposto.** Nenhum pavilhão existente ou previsto está a 20m dos limites da propriedade. Sublinha-se que os novos pavilhões agora propostos tem de como afastamentos Pavilhão 4: 10 m do limite Norte, 16m limite Sul; Pavilhão 5: 9 m do limite Norte, 16m limite Sul.

c) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificadas;

**O projeto cumpre o disposto.** Os pavilhões existentes 1 a 3 e os pavilhões a construir terão 5m de altura máxima. As únicas estruturas passíveis de ter alturas acima dos 7,5m serão os silos, contudo não é impeditivo, conforme indicado na alínea.

d) Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas;

**O projeto cumpre o disposto,** sem prejuízo do parecer da APA. Refere o proponente que toda a água consumida na instalação é proveniente de captação de água subterrânea. Relativamente a redes de drenagem, são produzidas águas residuais domésticas encaminhadas para sistemas autónomos domésticos constituídos por fossa estanque seguida de poço absorvente. As águas residuais provenientes de lavagens de pavilhões são encaminhadas para sistema autónomo constituído por rede de tubagens internas com descarga em fossas estanques para conseqüente valorização agrícola por espalhamento em solos agrícolas.

e) Efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais tratados por sistema próprio;

**O projeto cumpre o disposto,** sem prejuízo do parecer da APA.

f) Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT;

**O projeto cumpre o disposto,** sem prejuízo do parecer da APA.

g) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida;

**Nada a obstar,** acesso preexistente por via pública.

h) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequados à utilização pretendida;

**Nada a obstar.** Estão previstos 2 lugares de estacionamento para veículos ligeiros e 2 lugares de estacionamento para veículos pesados.

i) Área global afecta à implantação de arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,10 da área global da parcela.

**O projeto não cumpre o disposto.** Considerando apenas a área das construções (cf. a alínea a) deste n.º 4 do artigo 32.º) obtém-se um índice de 0,217.

(...)

**Artigo 70.º Licenciamento de instalações agro-pecuárias e outras actividades susceptíveis de serem consideradas insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas.**

1 - É admitida a instalação e laboração de instalações deste tipo cujas actividades representem um efectivo valor económico para o concelho, satisfaçam todos os requisitos legais exigidos e observem as seguintes disposições:

a) A sua localização apenas é admitida nas seguintes categorias de espaço: área agrícola não incluída na RAN, área silvo-pastoril e área agro-florestal, em terreno não abrangido pela REN ou por servidão ou restrição de utilidade pública que o contrarie;

b) A sua localização apenas é admitida em parcela de terreno que, observando o exposto na alínea a), disponha de bons acessos rodoviários e se localize:

1) Em solos de baixa permeabilidade, de modo a salvar os aquíferos subterrâneos;

2) A mais de 500 m dos limites de espaço aquícola, de espaço natural, de imóveis ou ocorrência com valor cultural, classificado ou proposto para classificação e fora do seu campo visual;

3) A mais de 300 m de qualquer captação de água para consumo humano, das margens dos cursos de água e dos limites de espaço urbano, espaço urbanizável, espaço industrial;

4) A mais de 200 m dos limites de outro estabelecimento industrial insalubre, incómodo, perigoso ou tóxico, ou de outra edificação que não pertença ao próprio;

c) A sua localização deve observar as alíneas a) a i) do n.º 4 do artigo 32.º

2 - O licenciamento municipal deverá assegurar a constituição de zonas verdes de protecção com uma faixa mínima de 10 m, a instalação de infra-estruturas de saneamento básico adequadas ao cumprimento da legislação em vigor, a compatibilização das actividades a instalar com o território em que se implanta.

3 - São objecto de legislação específica as suiniculturas, as pecuárias, os parques ou depósitos de sucata, de resíduos, de lixos e vazadouros, ETAR e aterros sanitários.

**Sobre o artigo 70.º o projecto não cumpre o disposto.** Abrange REN, abrange RAN e está a menos de 300m de espaço urbano. De acordo com o ponto 1.7.2 do Anexo III do PDM o artigo 70.º aplica-se às pecuárias.

(...)

### **Conclusão**

Conforme o acima exposto verifica-se na proposta, excesso de construção, excesso de pavimentação, reduzidos afastamentos aos limites do terreno e reduzidos afastamentos a espaço urbano, a que acresce que apenas se poderia implementar em terreno não abrangido pela REN.

Face ao disposto no PDM do Cadaval, verifica-se que a pretensão não está prevista em “espaço urbano”, nos termos dos artigos 8.º, 9.º e 12.º, não cumpre as alíneas a), b) e i) do n.º 4 do artigo 32.º “espaço agrícola - área da RAN”, nem está prevista no local nos termos do artigo 70.º.

### **Reserva Ecológica Nacional**

#### Enquadramento da pretensão na REN em vigor

A pretensão insere-se totalmente em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), conforme a carta de delimitação do município de Cadaval, aprovada pela RCM 189/97, de 29 de outubro, sendo afetadas as tipologias de áreas de “Cabeceiras de linhas de água” que, de acordo com a correspondência apresentada no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, intitulam-se “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”.

De acordo com o regime jurídico da REN (RJREN - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro), nas áreas incluídas nesta restrição de utilidade pública são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento; obras de urbanização, construção e ampliação; vias de comunicação; escavações e aterros; destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais (n.º 1 do artigo 20.º do referido Decreto-Lei).

#### Enquadramento da pretensão na proposta de revisão da delimitação da REN

A proposta de revisão da delimitação da REN do município de Cadaval, em elaboração paralelamente à revisão do respetivo PDM, a qual está sustentada em critérios e metodologias atualizadas e técnica e cientificamente sustentadas, encontra-se quase estabilizada.

REN Bruta na proposta de revisão da delimitação em curso: Não se insere em REN.

#### Enquadramento nas exceções do RJREN

Nos termos do RJREN, excetuam-se do disposto do n.º 1 do artigo 20º acima identificado, os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN. Nos termos do n.º 3 deste artigo consideram-se compatíveis com os objetivos anteriormente mencionados os usos e ações que cumulativamente, não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I, e constem do anexo II do referido diploma legal como isentos de qualquer tipo de procedimento ou sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia.

A viabilização da pretensão depende ainda do cumprimento cumulativo das condições e requisitos aplicáveis definidos no anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, devendo ainda ser dado cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis constantes nos instrumentos de gestão territorial (IGT) vigentes e vinculativos dos particulares (n.º 9 do artigo 22º do RJREN e artigo 2º da referida portaria).

### **Avaliação**

Atendendo a que:

- Não foram apresentados os elementos cartográficos que acompanham os títulos de licenciamento obtidos para a área da instalação avícola, nem declaração da Câmara Municipal do Cadaval, atestando as instalações e eventuais outras áreas impermeáveis que são legais, acompanhada de planta que permita aferir as áreas em presença ou, no mínimo, indicar nessa declaração estas áreas (de implantação e de impermeabilização);
- o alvará de licença de construção n.º 63/95 autorizou antes da publicação da Carta de REN a construção de três pavilhões para perus conforme projeto (não disponibilizado), com área de construção de 4655m<sup>2</sup> e com uso para indústria;
- o Aditamento n.º 1460/00, de 17 de novembro, ao Alvará de Licença de Utilização n.º 198/2000, referente ao alvará de licença de construção n.º 63/95 (porque a ele faz referência e se reporta à mesma área de construção) também não apresenta qualquer elemento de projeto ou cartográfico,

não se consegue confirmar, em absoluto, que o alvará de licença de construção n.º 63/95 e sequentes títulos de licenciamento, alegadamente, obtidos para a área da instalação avícola efetivamente se reportam à construção dos três pavilhões para perus existentes.

No entanto, considerando que nos últimos elementos recebidos - Elementos Complementares - se informa que *o operador não detém elementos cartográficos, autenticados pela C.M. Cadaval que acompanhem os títulos de licenciamento e que estes elementos foram solicitados à CM Cadaval*, é previsível que possam dar entrada novas informações relativamente a este assunto.

Assim, tendo-se aceite na apreciação do processo RERAE o alvará de Obras n.º 63/95 como comprovativo do licenciamento anterior à delimitação da REN em vigor, optou-se por seguir esta linha de raciocínio, sem prejuízo de fazer ainda referências à possibilidade de não se conseguir comprovar a legalidade das existências.

Assim, na medida em que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:

- Operações de loteamento;
- Obras de urbanização, construção e ampliação;
- Vias de comunicação;
- Escavações e aterros;
- Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo, das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais e de ações extraordinárias de proteção fitossanitária previstas em legislação específica,

resulta claro que, com a presente pretensão, se está perante ações interditas de acordo com o RJREN.

De qualquer modo, excetuam-se do disposto no n.º 1 do artigo 20.º acima identificado os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, pelo que tem de se efetuar a avaliação de acordo com o RJREN em vigor, para o que foram solicitados ao proponente aditamentos ou informação complementar que, em conjunto com o exposto no EIA, permitem efetuar a seguinte apreciação.

De acordo com o n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, teria de se avaliar se as ações constam do anexo II deste diploma legal como isentas de / sujeitas a comunicação prévia a esta CCDR e, depois, de se verificar se colocam ou não em causa as funções das respetivas áreas (nos termos do anexo I) e, se for o caso, efetuar a restante apreciação das ações no âmbito da REN, de acordo com a Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Tendo-se aceite que uma parte das construções existentes estaria licenciada, a pretensão estaria identificada no anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, especificamente na alínea g) do ponto I, como *“ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação e outras não abrangidas pelas alíneas e) e f), nomeadamente afetas a outros empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, etc.”* e estaria sujeita a comunicação prévia a esta CCDR nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.

Por sua vez, considera-se que as redes de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais, novas ou, eventualmente, a regularizar, estão identificadas no anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, na alínea d), do ponto II, como *“Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem*, e estão sujeitas a comunicação prévia a esta CCDR nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.

Independentemente do exposto em relação aos pavilhões da instalação avícola, a apreciação da pretensão no âmbito da REN de acordo com a Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, revelar-se-ia inconsequente, pois - quer haja construções licenciadas na instalação avícola, quer não haja - excede-se muito a área de implantação/impermeabilização (área coberta de 7695m<sup>2</sup>) permitida, alegadamente 300m<sup>2</sup> (ver alínea b) do ponto I do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto). Acresce que é assumido explicitamente no EIA que *a ampliação em causa não cumpre os requisitos* do Regime Jurídico da REN.

Deste modo, restará apenas a tentativa de regularizar a instalação avícola através do procedimento de AIA, para o que, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, terá de se avaliar se as ações, no seu conjunto, colocam ou não em causa as funções das respetivas áreas (nos termos do anexo I).

Assim, de acordo com o n.º 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, em “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” só podem ser realizados os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;
- ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;
- iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;
- iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos;
- v) Prevenir e reduzir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros e estuarinos;
- vi) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo assegurando a conservação dos invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas e genericamente a conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
- vii) Assegurar condições naturais de receção e máxima infiltração das águas pluviais nas cabeceiras das bacias hidrográficas e contribuir para a redução do escoamento e da erosão superficial.

Ora, o exposto no Aditamento ao EIA corresponde ao seguinte:

- i) *A impermeabilização de áreas incluídas em “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” interfere com esta função uma vez que acarreta uma diminuição da zona permeável por onde se dá a infiltração de águas para renovação de recursos hídricos. Refere-se, contudo, que a área impermeabilizada é diminuta face à área total da mancha de REN desta tipologia, conforme se pode avaliar na Planta de Áreas em REN, parte integrante do EIA apresentado, considerando-se que, no contexto global, a existência da instalação não é suficiente para afetar significativamente esta função.*

*No que se refere ao aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos, considera-se que a atividade da instalação não interfere com esta função. A exploração da captação subterrânea da instalação avícola é feita de acordo com o respetivo título de utilização, não havendo registo de rebaixamento do nível freático ou falta de água por sobre-exploração. O respetivo título foi emitido pela ARH LVT para um volume de consumo anual bastante superior às necessidades da instalação mesmo após ampliação;*

- ii) *Considera-se que a atividade da instalação interfere com esta função da REN uma vez que as águas residuais de origem doméstica provenientes das instalações sanitárias serão encaminhadas para fossa com poço absorvente com infiltração no solo. Contudo esta descarga encontra-se devidamente licenciada pela APA ARH TO (TURH L005084.2013.RH4, com validade até 01-04-2023).*

*Considera-se que esta interferência, na globalidade, não é significativa, tendo em conta também que se trata de sistema de tratamento de águas residuais do tipo doméstico e que se encontra devidamente licenciada;*

- iii) *A atividade da instalação em nada interfere com esta função da REN;*

- iv) *A impermeabilização de áreas incluídas em “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” interfere com esta função uma vez que acarreta uma diminuição da zona permeável por onde se dá a infiltração de águas. Refere-se, contudo, que a área impermeabilizada é diminuta face à área total da mancha de REN desta tipologia, considerando-se que, no contexto global, a existência da instalação não é suficiente para afetar significativamente esta função.*

*No que se refere à sobre-exploração de aquíferos, considera-se que a atividade da instalação não interfere com esta função. A exploração da captação subterrânea da instalação avícola é feita de acordo com o respetivo título de utilização, não havendo registo de rebaixamento do nível freático ou falta de água por sobre-exploração.*

*Em termos de contaminação de aquíferos, refere-se que o único possível foco de contaminação seriam as águas residuais de origem doméstica provenientes das instalações sanitárias que são encaminhadas para fossa com poço absorvente. No entanto, esta descarga está devidamente licenciada pela APA ARH TO (TURH L005084.2013.RH4, com validade até 01-04-2023) e considera-se que esta interferência, na globalidade, não é significativa, tendo em conta também que se trata de sistemas de tratamento de águas residuais do tipo doméstico e que se encontra devidamente licenciado;*

- v) *A atividade da instalação em nada interfere com esta função da REN;*

- vi) *A atividade da instalação em nada interfere com esta função da REN. Não há registo de ocorrência de aquíferos cársicos na área da instalação;*

vii) *A impermeabilização de áreas incluídas em “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” interfere com esta função uma vez que acarreta uma diminuição da zona permeável por onde se daria, nas condições naturais, a receção e máxima infiltração das águas pluviais. Considera-se que, no contexto global, a existência da instalação não é suficiente para afetar significativamente esta função.*

*Pelo facto de as áreas não cobertas não se encontrarem impermeabilizadas, não se aplicam efeitos de erosão superficial afeta a escoamento. É promovida a infiltração no solo.*

*Analisadas as funções de solo de acordo com o Anexo I do RJREN (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto), importa também trazer a este ponto as conclusões obtidas em sede de análise de descritor de Recursos Hídricos e Qualidade da Água, tendo em conta a função destes solos como “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”*

#### *Fase Construção*

- Na fase de construção irá existir um aumento da circulação da maquinaria afeta à obra, que poderá ser realizada por acessos já existentes ou não. Neste caso é sempre preferível a utilização dos acessos já existentes de modo a minimizar-se a compactação do solo e a consequente perda das suas condições de permeabilidade natural, contudo não será sempre possível. Dessa forma, a circulação da maquinaria fora dos acessos já existentes, será considerada como um impacto negativo, direto, provável, temporário e reversível, dado que após a conclusão das obras serão repostas as condições naturais de permeabilidade dos solos. A magnitude e significância serão muito reduzidas, dada a dimensão da área afetada no global da massa de água subterrânea da Orla Ocidental Indiferenciada das Bacias das Ribeiras do Oeste.*
- Um outro impacto é o aumento da área de impermeabilização, sendo que irão ser construídos novos pavilhões. Este impacto será considerado como um impacto negativo, direto, provável, permanente e irreversível. A magnitude e significância serão elevadas.*

#### *Fase de exploração*

- Descarga de águas residuais domésticas por infiltração no solo após retenção e estabilização em fossa estanque e posterior retenção na fossa séptica não terá impacto significativo dado que a população servida origina uma descarga de matéria orgânica inferior a 10 equivalentes populacionais.*
- As águas residuais de lavagem sendo efluente pecuário terão a sua gestão e destino final previstos no âmbito de Plano de Gestão de Efluente Pecuários (PGEPE), plano a ser submetido à aprovação da entidade coordenadora.*

*Este Plano prevê o encaminhamento das águas residuais de lavagem dos pavilhões para fossas estanques. Este destino afigura-se adequado para este tipo de efluentes pecuários e permite minimizar os riscos de contaminação dos solos integrados em REN (áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos) da área de estudo.*

- Verifica-se que a estimativa de água consumida na instalação é própria e adequada aos fins e usos de uma atividade pecuária e que o regime de exploração se encontra dentro das expectativas ao qual o TURH foi emitido.*
- Ainda que na exploração não existam evidências de linhas da água, mesmo estando assinalada uma na carta militar, deverá haver especial cuidado em evitar os riscos de contaminação accidental. A probabilidade, embora reduzida, de ocorrência de situações accidentais de derrame de águas residuais, quer devido a esgotamento do sistema, quer devido a ocorrência de situações irregulares na operação foi classificada como de um impacto negativo, possível, temporário, reversível e com uma magnitude e significância reduzidas.*
- São apresentadas no projeto um conjunto de medidas que visam manter a qualidade das águas superficiais e subterrâneas.*

*Assim, considerando as especificações resultantes do fator ambiental “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” e do descritor ambiental “Recursos Hídricos e Qualidade da Água” apresentadas anteriormente, considera-se que a área afetada não ocupa superfície relevante e não são colocadas em causa, cumulativamente, as funções a que se destina o solo, na classificação de espaço de REN a que respeita.*

Independentemente desta conclusão / síntese tendo como base as especificações decorrentes das “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” e dos “recursos hídricos e qualidade da água”, resultam claras as dificuldades de justificar que não são colocadas em causa, de um modo relevante, as funções supramencionadas, ainda mais quando o projeto sujeito a AIA abandonou a unidade de compostagem, o armazém de composto e a edificação para unidade de incineração - motivando também, deste modo, alterações no projeto sujeito a RERAE. Contudo, considerando a última proposta de revisão da delimitação da REN Bruta do município do Cadaval - que não corresponde à que foi apresentada no parecer da CCDR ao RERAE - verifica-se que a área da propriedade já não estará inserida nas “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”, estando a proposta de ampliação inserida sim em “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”. Assim, entende-se que estarão reunidas condições para aceitar que não são colocadas em causa, de um modo significativo, aquelas funções referentes às “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”, posição esta que deverá ficar dependente do parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), designadamente face à

alteração relevante do projeto atrás apresentada.

Quanto à restante apreciação apenas das redes de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais (novas ou, eventualmente, a regularizar) no âmbito da REN, é de referir que o RJREN admite que as *Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem*, possam ser aceites, mediante viabilização da CCDR, sendo necessário o cumprimento do seguinte requisito aplicável constante da alínea d) do ponto II do anexo I da Portaria n.º 419/2012:

.. *Sejam estabelecidas medidas de minimização das disfunções ambientais e paisagísticas.*

Considerando que as redes de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais (novas ou, eventualmente, a regularizar) corresponderão a infraestruturas que não causarão perturbações paisagísticas relevantes, aceita-se como cumprido o requisito apresentado.

Face ao exposto, verifica-se que a pretensão, na sua globalidade, não tem enquadramento nas exceções ao RJREN.

No entanto, pressupondo que se obtêm os pareceres favoráveis da APA e parecer favorável no que se refere à conformidade do projeto, na sua totalidade, com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) vinculativos dos particulares), estarão reunidas as condições para viabilizar a presente pretensão.

A ser assim, estará criada a possibilidade de ampliação/regularização da instalação avícola, seja através da revisão da delimitação da REN do município do Cadaval, seja através da alteração simplificada da delimitação da REN para a área do projeto.

De referir que, neste último procedimento, nos termos do artigo 16.º-A conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do RJREN, podem ser realizadas alterações à delimitação da REN municipal, no sentido de excluir determinadas áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, ou destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.

Neste caso, do procedimento de AIA terá de resultar a emissão de declaração de impacte ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável, ficando o pedido condicionado aos termos dessa DIA e estando a sequente e necessária alteração de delimitação da REN sujeita a um procedimento simplificado, nos termos dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16.º-A do RJREN, precedido (se necessário) da adequação/revisão do PDM do Cadaval, conforme n.º 12 do mesmo artigo.

#### **Conclusão da REN.**

Face ao exposto e nos termos do RJREN, considerando que:

- a área da instalação avícola se insere em solos afetos à REN em vigor, não havendo qualquer possibilidade de reconfiguração das edificações existentes ou propostas, no sentido de minimizar a afetação de áreas da REN;
- a área de implantação das construções / impermeabilizações é superior ao máximo permitido;
- se aceita que não são colocadas em causa, de um modo significativo, as funções associadas às áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos,
- Se verifica que a pretensão não tem enquadramento nas exceções ao RJREN.

Contudo, no pressuposto que:

- se obtêm os pareceres favoráveis da APA e parecer favorável no que se refere à conformidade do projeto, na sua totalidade, com os IGT vinculativos dos particulares),

estarão reunidas as condições para viabilizar a presente pretensão, seja através da revisão da delimitação da REN do município do Cadaval, seja através da alteração simplificada da delimitação da REN para a área do projeto. Neste caso, do procedimento de AIA terá de resultar a emissão de DIA favorável ou condicionalmente favorável, ficando o pedido condicionado aos termos dessa DIA.

No seu parecer a APA/ARH do Tejo e Oeste considera no que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN) e de acordo com a Planta de Condicionantes do PDM de Cadaval, a propriedade onde está inserida a exploração é abrangida por área REN, sendo a tipologia presente “Áreas de Máxima Infiltração”, designada por “Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos”.

Assim, atendendo à área impermeabilizada desta exploração e não sendo permitida a construção nestas áreas de tipologia REN, o presente projeto poderá ser viabilizado caso se proceda à alteração da delimitação da REN.

#### Conclusão setorial

Relativamente ao PROTOVT (RCM n.º 64-A/2009 de 6/8), entende-se que o EIA/projeto não diverge/conflitua com os objetivos e normas estabelecidos, especificamente não interferindo com áreas da ERPVA, sem prejuízo do sentido dos pareceres setoriais a emitir pelas entidades competentes.

No que respeita ao PDM do Cadaval (RCM n.º 170/1995 de 13/12 e sequentes dinâmicas) Verifica-se desconformidade com a disciplina do “espaço urbano”, desde logo por incompatibilidade de uso nos termos dos



artigos 9º e 12º do regulamento.

Há compatibilidade de uso mas desconformidade com alguns requisitos de ocupação/edificabilidade conforme a disciplina do “Espaço Agrícola - Área da RAN” nos termos dos artigos 32º e 70º do regulamento.

Quanto à Reserva Ecológica Nacional - REN (Decreto-lei n.º 124/2019 de 28/8, Portaria n.º 419/2012 de 20/12 e Carta Municipal publicada pela RCM n.º 189/1997 de 29/10 e seguintes alterações)

Atento o enquadramento e apreciação da pretensão conclui-se que poderá ser viabilizada através do procedimento de revisão da delimitação (em fase de desenvolvimento já com proposta de REN Bruta apresentada) ou de alteração simplificada nos termos dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16º A do regime legal da REN, tendo neste último de estarem reunidas as seguintes condições:

- Conformidade com o PDM do Cadaval (não assegurada nesta data).
- Parecer favorável da APA IP.
- Emissão de DIA favorável ou favorável condicionada, tendo os respetivos termos de ser integralmente cumpridos.
- O EIA abrange outras IGT e restrições e servidões públicas que são competência de outras entidades, conforme indicado no ponto 4.5 da informação técnica

Face à desconformidade com o PDM do Cadaval e com o regime da REN, não obstante ambas possíveis de resolução, sendo a segunda dependente da primeira, atentos os preceitos técnicos e legais enunciados na nossa apreciação, não há condições para emitir parecer favorável em matéria de OT.

Atenta a natureza das ações e os efeitos expectáveis face às características do território e às prescrições/regras que lhe estão associadas, entende-se o OT como fator ambiental significativo nos impactes negativos e pouco significativo nos impactes positivos.

## **Recursos Hídricos**

### **Recursos Hídricos Superficiais**

#### **Caracterização da Situação de Referência**

A área de implantação do projeto localiza-se na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, na bacia da massa de água superficial PT05RDW1169 Rio Real, sendo que, de acordo com o PGRH Tejo e Ribeiras do Oeste (2º Ciclo), o estado global da massa de água está classificado como Mediocre.

Atendendo ao extrato da Carta Militar à escala 1:25 000 (folha n.º 350), constata-se a existência de uma linha de água de cabeceira, afluente do ribeiro de Vila Verde, que atravessa a exploração a sudoeste. Considerando a informação interna de 20/02/2019, elaborada no âmbito de um Pedido de Regularização das instalações da exploração avícola, o troço de linha de água cartografada não tem expressão, dentro dos limites da propriedade em causa, tendo perdido, neste local, as funções associadas à rede hídrica natural superficial. Deste modo, considera-se que não existe interferência com servidão do domínio hídrico.

Relativamente à qualidade das águas superficiais, segundo o PGRH Tejo e Ribeiras do Oeste (2º Ciclo), as principais pressões sobre a qualidade da massa de água onde se encontra integrada a área de implantação do projeto são de caráter pontual, nomeadamente a descarga de águas residuais urbanas (ETAR da Margem Norte da Albufeira do Arnóia), instalações PCIP e não PCIP. Também as pressões difusas, como as pecuárias, têm um contributo significativo na qualidade da massa de água superficial em causa.

#### **Avaliação de impactes**

##### Fase de construção

Na fase de construção, os impactes estão essencialmente relacionados com a compactação dos solos originada pela circulação da maquinaria afeta ao projeto, assim como a instalação do estaleiro. Estas ações irão reduzir a infiltração das águas pluviais, com o conseqüente aumento do escoamento superficial.

Os efluentes industriais resultantes de lavagens e de outras operações assim como as águas pluviais suscetíveis de contaminação deverão ser encaminhadas para uma bacia de retenção, para posterior encaminhamento adequado, por forma a minimizar os impactes negativos induzidos por aqueles efluentes.

Em caso de ocorrência de derrame de óleos e combustíveis poderão ser induzidos impactes negativos, cuja significância poderá ser minimizável através da limpeza imediata da zona, utilizando para o efeito os procedimentos adequados ao produto derramado.

Os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames e ainda o solo eventualmente contaminado deverão ser tratados como resíduos, sendo levado a destino final apropriado.

Importa ainda salientar que relativamente à produção de águas residuais domésticas com origem nas instalações sanitárias associadas ao estaleiro, considera-se que impactes gerados serão negativos e pouco significativos, desde que aquelas águas residuais sejam transportadas por operador licenciado para o efeito a destino final adequado.

## Fase de exploração

As águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias existentes da exploração são encaminhadas para uma fossa com órgão de infiltração associado, cuja descarga está licenciada (TURH L005084.2013.RH4, com validade até 01/04/2023), pelo que os impactes são negativos e pouco significativos, desde que cumpridas as condições estabelecidas no TURH.

Com a implementação do projeto, está prevista a instalação de fossa estanque associada ao filtro sanitário a construir, pelo que o impacte gerado é negativo e pouco significativo, desde que a frequência da limpeza da fossa seja adequada à capacidade e à utilização da mesma, de modo a evitar extravasamento de águas residuais, com conseqüente infiltração das mesmas no solo e conseqüente afetação de recursos hídricos. Acresce ainda que o encaminhamento das águas residuais resultantes da limpeza devem ser transportadas por operador licenciado para o efeito a destino final adequado.

Relativamente aos efluentes pecuários, designadamente o estrume e cama de aves, aquele é retirado no próprio dia da limpeza e encaminhado para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários (empresa Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda), não havendo armazenamento na instalação avícola.

Relativamente às águas de lavagem, estas são encaminhadas dos pavilhões para 1 fossa estanque, com capacidade unitária de 10 m<sup>3</sup>.

Tendo presente o valor atual estimado de águas de lavagem (13,5 m<sup>3</sup>/ano) e a produção de águas de lavagem estimado (22,5 m<sup>3</sup>/ano) com a implementação do projeto, verifica-se que a fossa estanque existente (10 m<sup>3</sup>) tem capacidade para 3 meses de retenção conforme estipula a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, correspondendo a 1 ciclo reprodutivo.

Todo o efluente pecuário (estrume e águas de lavagem) é enviado para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários (empresa Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda. conforme Declaração apresentada pela empresa em questão.

Do exposto, considera-se que os impactes induzidos são negativos, cuja significância é minimizada através da implementação das medidas preconizadas e desde que seja efetuada uma adequada gestão dos efluentes pecuários.

## **Recursos Hídricos Subterrâneos**

### **Caracterização da situação de referência**

Do ponto de vista hidrogeológico o projeto em estudo insere-se na unidade hidrogeológica Orla Ocidental, mais concretamente na massa de água subterrânea Orla Ocidental das Bacias das Ribeiras do Oeste (PT\_O04RH5). Esta massa de água subterrânea possui uma área de 1 801,42 m<sup>2</sup> e, em termos de aptidão aquífera, não se encontra inserida em qualquer sistema aquífero, situando-se por isso na parte designada "Indiferenciada". As litologias aflorantes na área de projeto são: margas, calcários e arenitos, constituintes da formação geológica designada por "Camadas do Freixial", do Jurássico superior (J5).

As camadas aquíferas na zona de estudo são de natureza detritica e os aquíferos são do tipo poroso; no entanto, devido às frequentes intercalações argilosas, os aquíferos são multi-camada. A produtividade mediana para a zona onde se localiza a área do estudo é de cerca de 3 l/s.

Do ponto de vista da recarga, a mesma é efetuada na totalidade por recarga direta. Para a totalidade desta formação, o valor médio da recarga anual é de 130 mm. Os níveis de água mais superficiais acompanham, bastante fielmente, a topografia do terreno e o escoamento dirige-se para as linhas de água, onde se dá a descarga. Assim, na área de estudo e como a instalação se localiza numa zona de festo (cabeceira de linha de água), supõe-se que o escoamento dê-se nas direções E-O e O-E, respetivamente para dois afluentes da ribeira de Vila Verde, que por sua vez é um afluente do rio Arnoia.

Segundo o diagnóstico do PGRH - 2º Ciclo, 2016, o estado quantitativo da massa de água é considerado Bom, assim como o estado químico e, conseqüentemente, o estado global é Bom.

O EIA identificou 55 captações de água subterrânea particulares, na área em estudo e envolvente próxima. A captação mais próxima da instalação situa-se no interior da propriedade e corresponde à captação com o ID39. Quanto às restantes captações, destinam-se, na sua maioria, a rega e ainda a atividade pecuária ou industrial. Na área de influência do estudo não foram identificadas captações subterrâneas para abastecimento público, nem perímetros de proteção aprovados ou propostos.

Foi avaliada a vulnerabilidade à poluição na área do projeto, de acordo o método EPPNA, e concluiu-se que a mesma é Baixa, correspondente à classe V7 - Aquíferos em sedimentos consolidados.

A qualidade da água subterrânea, ao nível local, foi caracterizada com base na análise à água do furo da propriedade. Constatou-se nesta análise que, devido aos parâmetros cloretos e condutividade, a água possui uma categoria > A3 (Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto, anexo I - normas de qualidade para a produção de água para consumo humano) e devido aos parâmetros coliformes totais e oxigénio dissolvido a água possui uma qualidade A2.

## **Avaliação de impactes**

### Fase de construção

A implementação de um estaleiro, na fase de construção, pode causar impactes na qualidade das águas subterrâneas, motivados por possíveis derrames de óleos, combustíveis ou outras substâncias contaminantes. Dado que serão tomadas medidas de contenção de derrames e que a vulnerabilidade do aquífero é Baixa, este impacte é considerado negativo, direto, possível, temporário, reversível, de reduzida magnitude e pouco significativo, avaliação com a qual se concorda.

A compactação do solo provocada pela circulação de veículos e maquinaria afeta à obra conjugada com a ausência de coberto vegetal promove o aumento da relação escoamento superficial/infiltração da água, diminuindo a recarga da massa de água. No entanto, dada a reduzida área a impermeabilizar, o facto de estarmos numa zona de fecho (declive entre 17% - 25 %) e de as litologias subjacentes serem de baixa permeabilidade, condições que não favorecem a infiltração, e dado as medidas de minimização preconizadas no EIA, nomeadamente a reposição das condições naturais de permeabilidade do solo, nas zonas fora dos acessos já existentes, este impacte na recarga (quantidade) das águas subterrâneas é classificado como negativo, direto, provável, temporário, reversível, de reduzida magnitude e pouco significativo, concordando-se com esta classificação.

Outro impacte também na recarga dos aquíferos é motivado pela impermeabilização do terreno, causada pela construção de pavilhões e edifícios. Considera-se este impacte como negativo, direto, provável, permanente, irreversível, de reduzida magnitude e pouco significativo, pelas mesmas razões descritas atrás para o impacte na recarga, resultante da compactação do solo, causada pela circulação de veículos.

### Fase de exploração

Os principais impactes verificados durante a fase de exploração estão relacionados com a produção de águas residuais, o consumo de água para a atividade pecuária e a manutenção da instalação.

No que se refere às águas residuais domésticas, estas são conduzidas para uma fossa séptica, com poço absorvente. Esta descarga encontra-se licenciada pelo TURH L005084.2013.RH4.

Tendo em conta os resultados da análise à água do furo da instalação, que revelaram contaminação da água por cloretos e condutividade, considera-se que a descarga das águas residuais no solo está a causar impactes negativos de magnitude moderada e significativos, pelo que se propõe que seja implementado um programa de monitorização da qualidade da água.

De acordo com os resultados da monitorização, deverá ser equacionada a substituição da fossa séptica com poço absorvente, por uma fossa estanque, com esvaziamento periódico por entidade licenciada para esse efeito.

No que se refere às águas residuais de origem pecuária (lavagens dos pavilhões), considera-se que a sua produção não causará impactes negativos, significativos, dado que as mesmas são coletadas em fossa estanque e posteriormente enviadas, a par com os estrumes, para valorização através de compostagem, realizada pela empresa Ambitrevo, Lda.

No que se refere aos impactes na qualidade das águas subterrâneas, resultantes das operações de manutenção dos pavilhões, o EIA considera que, devido à impermeabilização dos pisos dos pavilhões, assim como ao armazenamento das águas de lavagem dos pavilhões em tanque estanque, previamente ao seu envio para valorização através de compostagem, os impactes resultantes de derrames acidentais serão negativos, possíveis, temporários, reversíveis e de magnitude e significância muito reduzidas, concordando-se com esta avaliação.

São identificados potenciais impactes na quantidade das águas subterrâneas, na fase de exploração, decorrentes da extração de água. Relativamente aos volumes de água, considera o EIA que não existirão impactes significativos sobre as captações existentes na área de estudo, pois as necessidades, após a ampliação, serão de 3 590 m<sup>3</sup>/ano, volume perfeitamente compatível com a produtividade média calculada para os aquíferos nesta zona, anteriormente referida.

### **Gestão de Efluentes Pecuários**

De acordo com o PGEP apresentado, todo o efluente pecuário é encaminhado para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários, conforme declaração da empresa apresentada.

### Conclusão setorial

Da análise efetuada, considera-se que os impactes induzidos nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos são negativos e minimizáveis, pelo que se considera de emitir parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização dos recursos hídricos constantes do presente parecer, assim como às condições seguintes:

- Indicação da programação da limpeza das fossas, demonstrando que cada fossa dispõe da capacidade de armazenamento necessária aquando da ação de lavagem no final de cada ciclo.
- Envio de cópia dos comprovativos da limpeza das fossas, em complemento do envio do relatório de

monitorização de águas subterrâneas.

- Aprovação do PGEP pela DRAP LVT.
- Alteração da delimitação da REN pela CCDR LVT.

### **Solo e Uso do Solo**

Segundo o EIA, a área de estudo considerada inclui a zona da exploração e respetiva envolvente direta (numa faixa de estudo de 1000 m em redor da mesma).

A análise apresentada baseia-se na informação constante na folha nº 350 e 351 da Carta militar de Portugal à escala 1:25 000, na fotografia aérea referente à área de estudo complementada pelo levantamento de campo e na recolha e análise de bibliografia diversa sobre a área em estudo, nomeadamente os relatórios do Plano Diretor Municipal (PDM) do concelho de Cadaval e respetivas plantas tendo como referência COS 2015 (Carta Ocupação de Solo), da Direção-Geral do Território (DGT), Dezembro 2016.

A área em estudo, apresenta como uso dominante o uso agrícola, com destaque para as culturas permanentes de pomar e vinha, cerca de 58.33% da área em estudo, e outras áreas agrícolas, com 8.85% de presença na área em estudo, estando presente em toda a envolvente próxima da instalação avícola. Esta tipologia de uso de solo é característica da região Oeste, onde predominam os pomares intensivos de pera rocha e maçã, frutas características desta área do país.

A floresta tem um papel de menor destaque na área em estudo, no entanto é possível observar a presença de floresta de pinheiro bravo (1.74%), pinheiro manso (1.16%), eucalipto (3.74%), entre outros de menor destaque.

Os sistemas culturais e parcelares complexos existentes na envolvente tem uma representação de cerca de 8.85% na área de estudo, e as pastagens permanentes ganham lugar de destaque na área em estudo, com uma ocupação de 7.20% da área, fruto da intensa atividade agrícola presente na envolvente.

### **Os principais impactes associados ao projeto:**

As intervenções previstas para a construção destes novos pavilhões serão efetuadas em áreas de uso do solo atual considerando industrial, que neste momento se encontram cobertas por vegetação herbácea natural, fruto de não estarem a ser utilizados para nenhum fim.

### **Fase de construção,**

- compactação dos solos devido à instalação de estaleiros e de zonas de apoio à obra, de carácter temporário;
- circulação de maquinaria pesada provocando a compactação dos solos na envolvente da zona da obra;
- emissão de poeiras com origem na empreitada de construção que se depositarão em envolvente imediata da área de intervenção (com ocupação agroflorestal com montado de azinho/sobro).

Na fase da construção, existe o risco de ocorrerem impactes nas zonas ocupadas temporariamente pelos estaleiros e pelos locais de depósito temporário e nas zonas de circulação da maquinaria afeta à obra. Nestes locais poderá ocorrer compactação de solos, resultantes da passagem de maquinaria e dos trabalhadores, e a eventual contaminação com substâncias provenientes da obra afetando temporariamente a capacidade produtiva dos solos. Poderá ainda ocorrer uma possível contaminação dos solos com óleos e combustíveis resultantes de derrames acidentais.

Os impactes anteriormente referidos consideram-se negativos, pouco significativos, temporários e reversíveis.

### **Fase de exploração**

Na fase de exploração os impactes nos solos são decorrentes da sua ocupação definitiva pelos novos pavilhões.

O impacte negativo nos solos associado a este tipo de atividade pecuária poderá decorrer da possível contaminação dos solos, decorrentes do transporte de estrume da instalação para o destino previsto, que correspondem à unidade de compostagem da Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda.. Tendo em conta que o efluente pecuário, designadamente o estrume e cama de aves, é retirado no próprio dia da limpeza e encaminhado para a unidade de compostagem de efluentes pecuários, não havendo armazenamento na instalação avícola, os impactes expetáveis são pouco significativos e minimizáveis se adotadas as medidas de minimização constantes do presente parecer.

### **Conclusão setorial**

Considera-se que do ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes negativos estão relacionados com a possível contaminação proveniente do transporte do estrume para o destino final. Considera-se, contudo este impacte negativo e pouco significativo, se cumpridas as medidas de minimização constantes do presente parecer.

## Vigilância da Saúde Humana

### Síntese relativa ao Descritor Saúde Humana

No que diz respeito ao descritor Saúde Humana importa referir o seguinte, de acordo com os documentos disponibilizados para apreciação:

- O objetivo do EIA consistiu na identificação, previsão e avaliação dos impactes associados ao projeto da Instalação Avícola da Aboboreira, face à situação de referência, considerada como a que atualmente existe no local de implantação do projeto.
- A Instalação Avícola e a sua envolvente foram caracterizadas através do estudo das componentes ambientais potencialmente afetadas, abrangendo aspetos biofísicos, socioeconómicos, patrimoniais, de planeamento e qualidade do ambiente. Foi caracterizada a situação ambiental atual e analisados os impactes decorrentes da fase de construção (da ampliação pretendida) e de exploração da instalação avícola. Apesar de não se encontrar prevista, foram também analisados os impactes expectáveis de uma eventual desativação da instalação.
- No que diz respeito à avaliação do descritor Saúde Humana, na caracterização foi feita a:
  - ✓ Identificação dos serviços e equipamentos de saúde existentes na área de estudo;
  - ✓ Caracterização do perfil de saúde das populações da área de estudo, com base nos Perfis Locais de Saúde publicados pela ARSLVT, I.P.;
  - ✓ Identificação de áreas e segmentos de população com maior vulnerabilidade e maior exposição às consequências do projeto sobre a saúde humana;
  - ✓ Avaliação das características do ambiente urbano e fatores de risco social suscetíveis de afetar a saúde e o bem estar, associadas à qualidade do ar e ao ambiente sonoro. Na avaliação de impactes, foi referido que os fatores determinantes nesta análise incluíram:
    - ✓ Ruído (fase de construção);
    - ✓ Qualidade do Ar (fase de construção e exploração);
    - ✓ Segurança (fase de construção);
    - ✓ Emprego (fase de construção e exploração);
    - ✓ Contágio animal (fase de exploração).

É ainda mencionado que a atividade pecuária intensiva - engorda de perus - poderá estar associada à probabilidade de ocorrência de alguns riscos com eventuais danos sobre os valores de saúde humana (dos trabalhadores da instalação e da população da envolvente próxima) e os valores ambientais do meio envolvente. No âmbito da avaliação do descritor saúde humana importa ainda referir o seguinte:

- No âmbito da solicitação da apreciação prévia do EIA foi emitido um Parecer Sanitário, que menciona que deveriam ser considerados no EIA, entre outros, os seguintes aspetos:
  - ✓ Avaliação do risco, dos impactes e da necessidade de implementar medidas de prevenção do desenvolvimento de Legionella, de acordo com o tipo de sistema de aquecimento da água sanitária e com a possível existência na instalação de equipamentos considerados de risco nomeadamente equipamentos produtores de aerossóis.
  - ✓ Avaliação do impacto de uma eventual epidemia grave e da necessidade de prever um plano de contingência para o abate das aves em massa.
  - ✓ Avaliação da necessidade de prever a existência de planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzissem ou pudessem conduzir a impactes negativos na saúde, resultantes da atividade da instalação avícola.

Nos documentos disponibilizados para apreciação refere-se, em termos de exposição da população aos impactes do projeto sob o ponto de vista da saúde e bem estar das populações, a existência de espaços sensíveis, em função do uso social que correspondem a áreas residenciais, equipamentos de uso coletivo e terminais e paragens de transportes públicos.
  - ✓ Avaliação da necessidade de serem consideradas medidas para prevenir a proliferação de roedores, insetos e outros vetores de doenças.
- Posteriormente, ainda no âmbito da solicitação da apreciação prévia do EIA, foi emitido um Parecer Sanitário, que refere que após análise dos documentos enviados para apreciação subsistiam algumas dúvidas que deveriam ser esclarecidas, nomeadamente:
  - ✓ Nos documentos iniciais era referido que após implementação do projeto de ampliação a instalação avícola dispunha de arca de refrigeração para o armazenamento temporário de cadáveres de aves, para posterior encaminhamento para eliminação em Unidade de Transformação de Subprodutos de Origem Animal

(existente). Após o projeto de ampliação esta arca seria instalada na edificação da unidade de incineração que se destinava à eliminação (por incineração) dos cadáveres de aves. Sendo retirada a unidade de incineração, importa esclarecer onde será feito o armazenamento temporário de cadáveres de aves e qual o destino final dos cadáveres que seriam encaminhados para esta instalação.

- ✓ Embora já não estivesse contemplada a instalação da unidade de compostagem e da unidade de incineração foi referido, nos documentos disponibilizados para apreciação, em termos de exposição da população aos impactos do projeto, sob o ponto de vista da saúde e bem estar das populações, a existência de espaços sensíveis, em função do uso social que correspondem a áreas residenciais, equipamentos de uso coletivo e terminais e paragens de transportes públicos.
- ✓ Foi também mencionado que a atividade de pecuária intensiva engorda de perus poderia estar associada à probabilidade de ocorrência de alguns riscos com eventuais danos sobre os valores de saúde humana (dos trabalhadores da instalação e da população da envolvente próxima) e sobre os valores ambientais do meio envolvente como o manuseamento do estrume previsto para a instalação que poderia provocar a emissão de odores desagradáveis originando incomodidade nas populações mais próximas. Foi ainda referido que a própria instalação poderia constituir fonte de dispersão de partículas e gases de combustão associados ao tráfego automóvel e emissão de poeiras (durante a fase de construção). Embora tenham sido considerados impactos de reduzida significância tendo em conta a implementação de medidas de minimização propostas, a avaliação destes impactos devia incluir os efeitos/riscos para a saúde dos recetores sensíveis.
- ✓ Devia também ser esclarecido se existiria armazenamento temporário de estrumes e resíduos de camas, ser feita a avaliação dos impactos associados ao funcionamento do novo armazém de camas e descrito qual seria o destino final dos estrumes que iriam ser enviados para a unidade de compostagem que foi retirada.
- ✓ As medidas de minimização e os planos de monitorização previstos deviam ser atualizados de acordo com a alteração do projeto mencionada e com a avaliação dos impactos efetuada relativamente aos recetores sensíveis.
- ✓ O Resumo Não Técnico devia ser atualizado de acordo com a alteração do projeto uma vez que mencionava a existência das instalações que foram retiradas na alteração do projeto.
- Posteriormente foram ainda solicitados outros esclarecimentos, tendo sido referido pela empresa que:
  - ✓ O operador remeterá o comprovativo do pagamento do ramal pedido de ligação à rede pública de abastecimento de água (destinando-se esta água ao consumo humano).
  - ✓ A instalação não dispõe de equipamentos considerados de risco relacionados com o possível desenvolvimento de Legionella. O aquecimento de águas nas instalações sanitárias é efetuado através de um esquentador (de uso doméstico).
  - ✓ Está prevista a elaboração do Plano de Gestão Ambiental da Obra antes do início da empreitada de construção.
  - ✓ Está prevista a elaboração do Plano de Segurança e Saúde na fase de construção, antes do início da empreitada de construção.
  - ✓ Está prevista a elaboração de um Plano de contingência para o abate das aves em massa no decorrer do ano de 2021.
  - ✓ No que diz respeito às medidas para minimização de odores gerados encontram-se já implementadas várias medidas (as quais serão extensíveis à ampliação pretendida), nomeadamente:
    - ↳ São utilizados bebedouros estanques a fugas de água para evitar que as camas sejam molhadas.
    - ↳ É efetuada a retirada do estrume apenas no final de cada ciclo de produção com transporte imediato para a unidade de compostagem (conforme previsto no PGEP). A operação é efetuada no mais curto período de tempo possível e o estrume não é exposto, em nenhuma condição, no exterior do pavilhão. Cada carga é transportada, de imediato, para o destino previsto.
    - ↳ São utilizados equipamentos de balde frontal para carregar o estrume nos contentores de transporte (com este método remove-se quase toda o estrume do pavimento). A afinação da limpeza é feita com varredura.
    - ↳ O transporte de estrume é feito com cobertura da carga, com tela impermeável.
  - ✓ Existe um contrato com uma empresa de combate a pragas com a colocação de iscos para conter a proliferação de roedores. Frequentemente ocorrem operações de manutenção dos iscos e controlo de da existência e proliferação de pragas.

#### **Informação complementar relevante para o descritor Saúde Humana**

No dia 21 de janeiro de 2019, deu entrada na Unidade de Saúde Pública do ACES Oeste Sul um pedido de parecer - regularização ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/14, de 5 de novembro que estabelece, com caráter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais,

pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo.

Após apreciação técnica dos elementos enviados, verificou-se que água que abastecia as instalações do estabelecimento, incluindo as de consumo humano, tinha origem num furo com autorização APA (utilização nº AO18990.2013RH4) para "abastecimento animal e lavagem de instalações", ou seja, não licenciado/autorizado para consumo humano.

Em 8 de fevereiro de 2019 foi enviado para a DRAPLVT ofício a solicitar esclarecimentos relativos ao assunto, no qual se informava que na impossibilidade de ligação à rede pública, o abastecimento de água para consumo humano teria que seguir os trâmites/critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 306/07, de 27 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

Desde essa data e até 19 de novembro de 2020 não foram rececionados na Unidade de Saúde Pública quaisquer elementos relativos a este processo, sendo que em 19 de novembro foi efetuado contato telefónico de Técnico da Direção de Serviços de Controlo-Divisão de Licenciamento, questionando o fato de a Autoridade de Saúde não ter dado resposta a e-mail enviado no dia 8 de abril de 2019.

No seguimento do reenvio do processo no dia 20 de novembro verificou-se que o mesmo tinha sido enviado para um endereço de correio eletrónico incorreto, sendo este o motivo pelo qual não tinha chegado qualquer documentação adicional à Unidade de Saúde Pública.

Com o desenvolvimento do processo a partir dessa data, nomeadamente com a consulta da Entidade Gestora em Baixa, verificou-se que não existia qualquer ligação do estabelecimento em causa ao sistema público de abastecimento de água, apesar de ter sido requerido ramal de água em 20/03/2019, ramal que foi executado a 29/05/2019, mas nunca foi solicitado contador de água para o local.

Destes fatos foi dado conhecimento à DRAPLVT através de novo ofício datado de 15 de dezembro de 2020, aguardando a Autoridade de Saúde novos elementos de forma a que possa emitir Parecer.

#### **Parecer Sanitário**

Após apreciação da documentação disponibilizada no EIA, referente ao Projeto de Ampliação da Instalação Avícola da Aboboreira, cumpre-me informar que no geral e no que à vertente da Saúde Humana diz respeito, o Parecer é Favorável Condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- Apresentar um Plano que previna eventuais riscos para a saúde dos recetores sensíveis, uma vez que foi mencionado que a atividade de pecuária intensiva engorda de perus poderá estar associada à probabilidade de ocorrência de alguns riscos com eventuais danos sobre os valores de saúde humana (dos trabalhadores da instalação e da população da envolvente próxima) e se necessário atualizar as medidas de minimização e os planos de monitorização previstos de acordo com a avaliação efetuada.
- Incluir uma medida de minimização relativa à implementação de um sistema de receção e tratamento de eventuais reclamações da população que contemple, sempre que se justifique, a definição das medidas necessárias salvaguardar para uma resposta eficaz, dotando a organização duma postura de abertura e transparência.
- Cumprir os diplomas em vigor nomeadamente relacionados com a segurança e saúde no trabalho, a água destinada ao consumo humano, as águas residuais, os efluentes das atividades pecuárias, os resíduos, os subprodutos, a qualidade do ar, o ruído, sem detrimento da aplicação de outros.
- Enviar os documentos solicitados pela Autoridade de Saúde relativamente à ligação da exploração ao sistema público de abastecimento de água.

#### **Património Cultural**

Para efeitos da descrição do ambiente no que concerne ao fator ambiental Património Cultural o EIA refere que a metodologia usada teve como base de orientação da Circular "Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental", publicada pelo extinto Instituto Português de Arqueologia a 10/09/2004, que preconiza uma fase de pesquisa documental e uma outra de trabalho de campo, de prospeção sistemática da área de incidência do projeto.

A caracterização da situação de referência do património cultural foi efetuada tendo em vista a identificação de condicionantes à execução do Projeto, nomeadamente de cariz patrimonial e arqueológico.

Relativamente à escala de análise espacial a Área de Incidência direta (Ald) do projeto corresponde aos limites da atual propriedade e integra áreas já construídas e a Área de Incidência indireta (Ali) corresponde à área prospetada sem afetação direta do solo.

Foi considerada uma área de enquadramento histórico com a finalidade de facilitar a integração dos elementos patrimoniais eventualmente registados na área de projeto.

Metodologicamente foi efetuada a pesquisa de base documental na área de estudo e respetiva zona envolvente que incluiu a consulta das bases de dados patrimoniais das entidades oficiais, de IGT, seguida da prospeção

arqueológica sistemática da Ald e Ali do projeto.

Na fase de pesquisa bibliográfica e documental o trabalho foi orientado para a recolha de informação referente ao património arqueológico, arquitetónico e etnográfico na área de estudo.

Na fase de Aditamento foi apresentado um enquadramento histórico-arqueológico da ocupação humana da região, o qual revela que a área de enquadramento histórico é ocupada desde tempos remotos, nomeadamente desde a Pré-História recente até aos nossos dias.

Da pesquisa documental resultou a inventariação de duas ocorrências patrimoniais na área de enquadramento histórico: Oc. 1 - Moinho do Alto da Aboboreira / contemporâneo e Oc. 2 Moinho da Barroca / Contemporâneo, correspondentes a património etnográfico.

Na fase de trabalho de campo foi efetuada prospeção sistemática da área de incidência do projeto.

No que se refere às condições de visibilidade da prospeção, o estudo refere a existência de áreas de terreno com visibilidade boa e média na área da futura unidade de compostagem, que em informação adicional já não será construída e de «solo urbano» (área dos novos pavilhões).

De notar, relativamente à classificação do tipo de solo observado na área dos futuros pavilhões que, tendo em conta o observado nas fotografias apresentadas, se trata de terreno natural, não impermeabilizado (EIA-RS, p. 212).

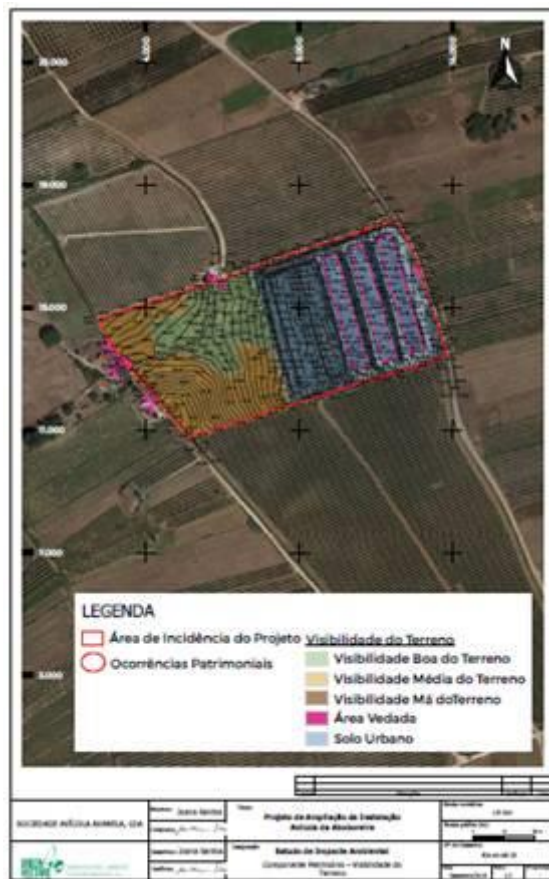


Figura 2- Figura - Área de incidência do projeto - Componente Património - Visibilidade do Terreno (Fonte: EIA)

Com base nos resultados apresentados o EIA informa que os trabalhos de prospeção sistemática na área de incidência do projeto não levaram à identificação de quaisquer elementos patrimoniais de natureza arqueológica, arquitetónica ou etnográfica.

Não existem elementos do património classificado ou em vias de classificação na área do projeto e na sua envolvente próxima.

### Avaliação de Impactes

A implementação do projeto implica, na fase de construção, um conjunto de ações passíveis de provocar impactes negativos, definitivos e irreversíveis sobre eventuais vestígios arqueológicos inéditos, nomeadamente a desmatação/desarborização, decapagem, limpeza e regularização do terreno e a intrusão no subsolo (movimentação



e revolvimento do solo e subsolo relacionados com a regularização do terreno escavação e depósito de terras inerentes à construção dos pavilhões e implantação de infraestruturas, abertura/arranjo/beneficiação de acessos, instalação e utilização das duas áreas de estaleiro, circulação de maquinaria e equipamentos para transporte de pessoas e materiais, arranjo paisagístico de espaços exteriores e os depósitos e empréstimos temporários ou permanentes.

O estudo refere que trabalhos de caracterização não levaram à identificação de elementos patrimoniais, nomeadamente sítios arqueológicos, pelo que considera não existirem impactes negativos (diretos ou indiretos) conhecidos na área de incidência do projeto.

Saliente-se que, dada a natureza dos vestígios arqueológicos, que podem encontrar-se ocultos no solo, poderão vir a ser detetadas ocorrências arqueológicas inéditas na fase de construção do projeto.

Assim, tendo presentes os dados disponíveis e dada a natureza dos vestígios arqueológicos, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de construção, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos quer pela vegetação, quer pelo subsolo.

Face aos resultados obtidos, avaliados os impactes e dadas as condições de visibilidade em alguns locais, o EIA preconiza algumas medidas de minimização genéricas que incluem o acompanhamento arqueológico permanente e presencial das operações que envolvam movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam realizadas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a desmatção.

Considera-se na generalidade as medidas adequadas, devendo, no entanto, ser ainda ajustadas e complementadas por outras.

#### Conclusão setorial

Verifica-se que o projeto é passível de gerar impactes negativos, diretos e indiretos sobre eventuais ocorrências patrimoniais inéditas, na fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatção e remoção da camada vegetal, escavações e terraplenagens, bem como a circulação de máquinas.

A área de implantação do projeto insere-se num território com ocupação antrópica arcaica, nomeadamente durante a Pré e a Proto-história, cujas estruturas, de difícil identificação, são muitas vezes só perceptíveis na fase de desmatção e de retrospecção.

Tendo presentes os dados disponíveis, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de obra, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos quer pela vegetação, quer pelo subsolo, pelo que se considera ser necessária a adoção das medidas inseridas neste parecer para a Fase Prévia e Fase de Construção, de modo a garantir a salvaguarda de património arqueológico que não tenha sido detetado.

Face ao exposto, considerando que os impactes do projeto sobre o Património são suscetíveis de serem minimizados através da adoção das medidas previstas no presente parecer, conclui-se que projeto se apresenta viável no contexto deste fator ambiental.

#### **Sócio-economia**

A instalação em estudo localiza-se no interior da região Centro, na sub-região do Oeste,

A sub-região do Oeste é integrada pelos municípios de Alcobça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Cadaval, Lourinhã, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras.

O concelho de Cadaval, pertence ao distrito de Lisboa, situa-se no Oeste (NUTIII), inserido na área abrangida pela Associação de Municípios de Alenquer e Cadaval. É um concelho rural, o principal produtor e exportador da pãra rocha, sendo o Ex-libris do concelho a Serra do Montejunto. É limitado a norte por Caldas da Rainha; a oeste por Bombarral e Lourinhã; a sul por Torres Vedras e Alenquer; e a este por Azambuja e Rio Maior.

Segundo o EIA, o concelho de Cadaval tem uma densidade populacional na ordem dos 81,4 hab/km<sup>2</sup> e apresenta uma área total de 174,9 km<sup>2</sup> que se subdivide em 7 freguesias: Algeber, Cadaval e Pêro Moniz, Lamas e Cercal, Painho e Figueiros, Peral, Vermelha e Vilar. A freguesia Painho e Figueiros, é a união das freguesias onde se insere a área de estudo, é descrita como uma área predominantemente agrícola, desde épocas ancestrais, estando esta atividade cada vez mais relacionada com o comércio local.

A freguesia apresenta uma área total de 13,87 km<sup>2</sup> e uma população residente em 2011 (segundo os dados dos Censos 2011), de 2010 habitantes, sendo 967 homens e 1043 mulheres, correspondendo a uma densidade populacional de 144,9 hab/km<sup>2</sup>.

A análise da estrutura etária evidencia uma situação onde a população mais idosa apresenta alguma importância, onde os residentes com mais de 65 anos representam entre 21 a 26% nas unidades geográficas em estudo. Verifica-se a prevalência de uma faixa etária mais jovem comparativamente com a faixa etária da população mais idosa.

Na região Centro a população ativa é de 1 056 225 indivíduos, correspondendo a cerca de 21,0% do total da

população ativa do país.

De acordo com o EIA, pela leitura dos dados dos Censos 2011, Instituto Nacional de Estatística - Portugal, verifica-se que, nas unidades territoriais em estudo, a maioria da população ativa, entre 66% na região Centro e 67% na sub-região do Oeste trabalha no setor terciário.

A caracterização económica de Cadaval assenta, nos dias de hoje, pela seguinte ordem de importância: o sector terciário (66%), seguido pelo secundário (24%) e com menor predominância o primário (10%).

O emprego no concelho de Cadaval é representado pela forte representatividade do setor secundário e terciário, tendo o peso do setor primário sofrido uma considerável diminuição nos últimos 50 anos

No município do Cadaval o setor terciário prevalece sobre todos os outros sectores, sendo a atividade económica com maior número de empregados no concelho o comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos.

#### Rede Rodoviária

A rede viária local, é constituída por um conjunto de eixos viários - estradas nacionais e regionais - com alguma densidade, que permitem o acesso aos principais aglomerados populacionais (sede de concelho e de freguesias) situados na zona em análise.

O território do concelho do Cadaval é servido pelo IC2, que estabelece a ligação entre Lisboa e Porto, pelas estradas nacionais EN115 (estabelece a ligação entre Loures e Caldas da Rainha) e EN366 (que estabelece a ligação entre Palhoça e Caldas da Rainha) e pela estrada regional ER115-1, que estabelece a ligação entre as duas estradas nacionais que atravessam o concelho.

Constata-se, que a instalação em estudo está acessível a partir das estradas nacionais e municipais, apresentando pouca distância entre os principais eixos rodoviários do país, pelo que não apresenta qualquer dificuldade de acesso, mesmo aos veículos longos de mercadoria.

### **Avaliação de impactes**

#### Fase de Construção

Os impactes provocados pela construção da instalação em estudo não se consideram significativos, do ponto de vista demográfico ao nível regional.

No referente às atividades económicas e ao emprego, também não se consideram muito significativos os impactes em virtude de a construção/ampliação da instalação apenas ter um efeito dinamizador ao nível do sector terciário, com alguma implementação da restauração e da hotelaria, podendo igualmente ter um efeito temporário sobre o emprego ao nível da mão-de-obra não especializada. Estes impactes nas atividades económicas e no emprego consideram-se positivos, mas temporários, reversíveis e significativos.

No referente às atividades construtivas poderá haver alguma incomodidade das populações locais pelo aumento de ruído e emissão de poeiras. Estes impactes nas atividades construtivas consideram-se negativos, mas temporários, reversíveis e pouco significativos.

Relativamente aos impactes sobre a qualidade de vida, não são de prever impactes diretos ou indiretos sobre a qualidade de vida das populações ao nível regional, uma vez que a construção/ampliação da unidade em estudo não cria impactes a nível regional, mas apenas a nível local.

#### Fase de Exploração

A exploração da instalação avícola tem efeitos positivos ao nível da economia regional uma vez constitui uma empresa de elevado interesse económico para a região constituindo, uma garantia de emprego da mão-de-obra local e contribuindo para a criação de postos de trabalho. Considera-se este facto como um impacte positivo significativo permanente sob o ponto de vista socioeconómico.

Ao nível da criação de emprego direto, dado o número reduzido número de trabalhadores que emprega, o impacte produzido é positivo mas pouco significativo. O impacte positivo sobre o emprego, não ocorre só por via da atividade desenvolvida pela exploração pecuária, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços.

Em termos de efeitos negativos para o ambiente e a qualidade de vida das populações que habitam na envolvente há a referir as seguintes atividades da exploração avícola que poderão estar na origem de alguma incomodidade:

- o transporte de matérias-primas, de subprodutos gerados e produtos finais da instalação; Verifica-se que atualmente, um tráfego médio anual de 642 veículos associados à atividade desenvolvida (dos quais 530 veículos ligeiros e 112 veículos pesados). Após a ampliação, estima-se um tráfego de 821 veículos / ano (dos quais 630 veículos ligeiros e 191 veículos pesados.) Estima-se, assim, um acréscimo de tráfego da ordem dos 179 veículos/ano, após a ampliação, correspondendo a um valor bastante reduzido face aos volumes de tráfego verificado na estrada nacional principal de acesso à instalação avícola. A circulação

destes veículos irá causar incómodo nas povoações atravessadas ou naquelas que se encontrem na envolvente das vias mais frequentemente utilizadas. Além do incómodo, poderão ocorrer situações de degradação do pavimento das vias utilizadas por estes veículos. Atendendo ao reduzido tráfego associado à instalação face aos volumes de tráfego da rede viária local e regional, considera-se a ocorrência de um impacte negativo mas pouco significativo a nível local, causado pela circulação dos veículos afetos à exploração da instalação avícola;

- O manuseamento de estrume pode estar associado à emissão de odores que causem incomodidade para as populações locais. No entanto, na instalação assim que termina o ciclo de produção o estrume é encaminhado para o seu destino final não permanecendo armazenado na instalação em apreço, de modo que os impactes decorrentes da emissão de odores dos pavilhões de estrume classificam-se como negativos e pouco significativos. Refira-se ainda que a zona envolvente da instalação caracteriza-se por uma diminuta ocupação habitacional.

Na zona envolvente da instalação em estudo, regista-se a existência do aglomerado urbano de Palhoça que se desenvolve a 700 metros de distância a Sudeste e algumas habitações dispersas, nomeadamente localizado no casal da Aboboreira a cerca de 10 m que se consideram como recetores sensíveis.

Apesar da instalação avícola em apreço se inserir numa paisagem de ocupação agrícola, consegue-se uma dissimulação da sua existência na paisagem, considerando-se, o relevo existente na área de estudo. Assim, considera-se, nesta matéria, que a degradação visual da paisagem decorrente da existência da instalação não é expressiva. Assim, em termos de afetação da qualidade de vida das populações mais próximas da instalação, o impacte da exploração da instalação considera-se negativo, contudo, pouco significativo..

#### Conclusão setorial

Em termos de impactes negativos refere-se o tráfego associado ao transporte de matérias-primas, produtos e resíduos, que poderá provocar alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos na qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo.

O manuseamento de estrume pode estar associado à emissão de odores que causem incomodidade para as populações locais. No entanto, na instalação assim que termina o ciclo de produção o estrume é encaminhado para o seu destino final não permanecendo armazenado na instalação em apreço, de modo que os impactes decorrentes da emissão de odores dos pavilhões de estrume classificam-se como negativos e pouco significativos.

No que se refere aos impactes positivos é de salientar o impacte sobre o emprego, que não ocorre só por via da atividade desenvolvida pelo projeto em análise, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços, contribuindo assim, para o desenvolvimento local e regional.

## **PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, entre o dia 23 de outubro de 2020 e o dia 4 de dezembro de 2020, tendo sido rececionadas, cinco participações. Sendo quatro das participações discordantes com o projeto e uma de caráter geral.

Das participações discordantes as preocupações apresentadas relacionam-se com o seguinte:

- ✓ O abaixo-assinado efetuado pela população há uns anos não respeitado;
- ✓ Propagação de vetores de doença (moscas), por falta de cuidados adequados;
- ✓ Aplicação de inseticidas, por exigência da Câmara Municipal de Óbidos e pelo Ministério do Ambiente, o que nunca acontecera na Aboboreira;
- ✓ Autorização de novas construções/habitação, concedida pela Câmara Municipal, aproximando o exercício da exploração pecuária dos usos mais sensíveis /habitacional);
- ✓ Degradação da qualidade de vida, sobretudo devidos aos cheiros gerados na fase de retirada dos resíduos (efluentes pecuários);
- ✓ Fraca contribuição para o desenvolvimento económico da região, cujo impacto é quase nulo, pois não cria postos de trabalho, uma vez que os pavilhões são automatizados;
- ✓ Proximidade de habitações, pondo em causa a saúde e o bem-estar dos residentes;
- ✓ Alerta para a impugnação de obras da instalação avícola, dada proximidade das habitações.

Relativamente à participação de caráter geral:

- ✓ Defende uma alimentação de base vegetal em detrimento da produção animal.

#### **Comentários da CA**

As preocupações apresentadas, foram analisadas e tidas em consideração no Parecer Final da Comissão de

Avaliação.

## PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO II)

Nos termos do n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal do Cadaval, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), Direção-Geral do Território (DGT), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), EDP Distribuição, e a Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC).

Procede-se, de forma sucinta, à súmula dos aspetos considerados mais pertinentes dos pareceres rececionados, os quais constam no Anexo II, do presente parecer.

### **Câmara Municipal do Cadaval**

Esta Autarquia informa que:

A exploração avícola existe desde 1995 e encontra-se licenciada pela Câmara Municipal para a respetiva atividade com a licença de utilização nº 198/2000, de 17 de novembro e título de exploração emitido pela DRAP LVT com a marca PTSDV15-V, licença de exploração nº NREAP 30/2012, de 27 de outubro, Licença nº A018990.2013.RH4 emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, para captação de águas subterrâneas e a nº L005084.2013.RH4 para rejeição de águas residuais;

A ampliação pretendida consiste na construção de mais dois pavilhões de produção avícola e uma unidade de compostagem de EP (camas de aves).

### **Enquadramento nos PMOT'S**

O prédio onde se localiza a exploração avícola possui uma área de 40 318.00 m<sup>2</sup> e encontra-se cartografado no PDM - Plano Diretor Municipal em área de RAN - Reserva Agrícola Nacional (artigo 32º e 33º do PDM), área de REN - Reserva Ecológica Nacional e REN Ecossistemas ou seja em área de restrição de utilidade pública; Artigo 32.º (Edificação no espaço agrícola)

1 – No espaço agrícola não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento ou obra de urbanização.

2 – É admitido, nos termos das disposições seguintes, a título excecional, sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações para apoio à atividade agrícola, para agro-pecuária, para indústrias das classes B e C, de apoio à transformação de produtos agrícolas, para atividades suscetíveis de serem consideradas insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, para estabelecimento de turismo no espaço rural, turismo de habitação, turismo da natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais, estabelecimentos de restauração e de bebidas, para equipamento coletivo de grande superfície comercial.

a) Quando localizada em área agrícola da RAN, o licenciamento deve observar o correspondente regime.

3 – A parcela de terreno onde se pretenda o licenciamento deve ter área igual ou superior a 4 ha, nos casos de habitação e igual ou superior a 2 ha nos restantes usos e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN, regime hídrico e regime de fomento hidroagrícola.

4 – O licenciamento deve observar ainda as seguintes disposições:

a) A área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina tem o índice de construção 0,02 para habitação, ou o índice de construção 0,20 para as demais edificações, incluindo habitação, quando em conjunto;

b) Afastamento mínimo de 20 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação;

c) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificadas;

d) Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas;

e) Efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais tratados por sistema próprio;

f) Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT;

g) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida;

h) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequados à utilização pretendida;

i) Área global afeta à implantação de arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,10 da área global da parcela.

5 – As edificações existentes à data da publicação do PDMC e dispondo das condições legais para a sua utilização mantêm -se no uso licenciado.

a) O licenciamento de alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições deste artigo, ou do artigo 33.º, no caso de se localizar em parcela de terreno servido por arruamento público com infra-estruturas urbanas.

Artigo 33.º (Edificação em parcela de terreno servida por arruamento público com infra -estruturas urbanas)

Caso a parcela de terreno seja servida por arruamento público que disponha de redes públicas de iluminação, distribuição de energia elétrica e abastecimento de água, as disposições a observar no licenciamento de edificação são as seguintes:

a) Área da parcela de terreno igual ou superior a 4 ha, nos casos de habitação e igual ou superior a 1000 m<sup>2</sup> nos restantes usos;

b) Frente para o arruamento igual ou superior a 20 m;

c) Afastamento da edificação aos limites do terreno igual ou superior 5 m;

d) Índice de construção máximo igual a 0,2 para habitação e 0,4 para as demais edificações, incluindo habitação, quando em conjunto;

e) Demais disposições dos nos 3 e 4 do artigo 32.º, no que não contrariem as disposições deste artigo.

Artigo 70.º (Licenciamento de instalações agro-pecuárias e outras atividades suscetíveis de serem consideradas insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas.)

1 - É admitida a instalação e laboração de instalações deste tipo cujas atividades representem um efetivo valor económico para o concelho, satisfaçam todos os requisitos legais exigidos e observem as seguintes disposições:

a) A sua localização apenas é admitida nas seguintes categorias de espaço:

área agrícola não incluída na RAN, área silvo-pastoril e área agro-florestal, em terreno não abrangido pela REN ou por servidão ou restrição de utilidade pública que o contrarie;

b) A sua localização apenas é admitida em parcela de terreno que, observando o expresso na alínea a), disponha de bons acessos rodoviários e se localize:

1) Em solos de baixa permeabilidade, de modo a salvaguardar os aquíferos subterrâneos;

2) A mais de 500 m dos limites de espaço aquícola, de espaço natural, de imóveis ou ocorrência com valor cultural, classificado ou proposto para classificação e fora do seu campo visual;

3) A mais de 300 m de qualquer captação de água para consumo humano, das margens dos cursos de água e dos limites de espaço urbano, espaço urbanizável, espaço industrial;

4) A mais de 200 m dos limites de outro estabelecimento industrial insalubre, incómodo, perigoso ou tóxico, ou de outra edificação que não pertença ao próprio;

c) A sua localização deve observar as alíneas a) a i) do n.º 4 do artigo 32.º do PDM.

2 - O licenciamento municipal deverá assegurar a constituição de zonas verdes de proteção com uma faixa mínima de 10 m, a instalação de infra-estruturas de saneamento básico adequadas ao cumprimento da legislação em vigor, a compatibilização das atividades a instalar com o território em que se implanta.

3 - São objeto de legislação específica as suiniculturas, as pecuárias, os parques ou depósitos de sucata, de resíduos, de lixos e vazadouros, ETAR e aterros sanitários.

#### **Conclusão (Desconformidades)**

O prédio encontra-se ainda cartografado no PDM a menos de 300 m dos limites de perímetro urbano do Casal das Aboboreiras e a menos de 200 m dos limites de outra edificação que não pertence ao próprio, em contradição com o disposto nos pontos 3 e 4 da alínea b), do artigo 70º do PDM (Licenciamento de instalações agropecuárias e outras atividades suscetíveis de serem consideradas insalubres, incomodas, perigosas ou tóxicas) e alínea a) do nº1 do mesmo artigo.

Salienta-se que em informação prestada pela DRAP-LVT em 19 de novembro de 2020, no âmbito do RERAI, a Câmara Municipal do Cadaval, emitiu parecer favorável dando sequência à Deliberação de Interesse Público Municipal, datado de 29/02/2016;

#### **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas**

Da análise da informação disponibilizada, esta entidade informa o seguinte:

## Sistemas Ecológicos

A área de intervenção não é abrangida nem interfere com áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015 de 15 de outubro (Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade - RJCNB).

Da análise do levantamento de campo efetuada na área de estudo (buffer de 1000 m em torno da área de implantação), verifica-se que apenas foi confirmada a presença de uma espécie de flora constante dos anexos da Diretiva Habitats (*Ruscus aculeatus* - anexo V) e de uma espécie alvo de proteção legal (sobreiro). Não é referido se estas espécies ocorrem na área de implantação dos novos edifícios.

Relativamente à fauna, foi confirmada na área de estudo a presença de 3 espécies alvo de proteção legal (Diretiva Aves), cujo estatuto de conservação está ameaçado: *Bubo bubo* - bufo real (quase ameaçado), *Hieraaetus pennatus* - águia calçada (quase ameaçada) e *Caprimulgus europaeus* - notibó cinzento (vulnerável).

Tendo em conta que o terreno em causa constitui área onde ocorrem ou já ocorreram culturas agrícolas, e que toda a envolvente alargada é área agrícola, não se afigura que a instalação dos novos edifícios venha a induzir impactes negativos significativos acrescidos nos valores naturais em presença.

## Floresta

O projeto não interfere com Perímetro Florestal (Decreto de 24 de dezembro de 1901), Mata Nacional (Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar), ou arvoredo de interesse público (Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro), não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes.

Relativamente à eventual afetação de sobreiros ou azinheiras, o EIA não identifica a necessidade de proceder ao abate de exemplares destas espécies, devendo ser evitada a sua afetação, bem como de outras quercíneas tal como a espécie *Quercus faginea* Lam. subs. *broteroi* (Cout.) A. Camus (carvalho-cerquinho) identificadas na área de estudo. Contudo, ressalva-se que a eventual afetação destas espécies deve garantir o cumprimento do respetivo Regime Jurídico de Proteção aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, carecendo de parecer do ICNF, I.P.

Quanto ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), publicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 27/2017 de 2 de outubro, e Decretos-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro e n.º 14/2019, de 21 de janeiro, deve ser integrada informação relativa ao enquadramento da área de estudo no PMDFCI do Cadaval, nomeadamente, no que diz respeito à perigosidade de incêndio rural, e à obrigatoriedade de implementação de Faixas de Gestão de Combustível ao abrigo da alínea b) do número 2 do artigo 15.º do referido diploma legal.

No que respeita aos “Condicionalismos à edificação”, compete à Comissão Municipal de Defesa da Floresta a verificação do cumprimento do SNDFCI e emissão do competente parecer vinculativo, conforme alínea c) do n.º 6 do art.º 16.º do referido diploma legal.

Sobre esta matéria, na área de implantação do projeto devem ser asseguradas medidas que não contrariem a estratégia de defesa da floresta contra incêndios que assume duas dimensões, que se complementam: a defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais, através do cumprimento das regras decorrentes das medidas de proteção, defesa e resistência dos edifícios à passagem do fogo e das medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar, conforme estabelecido no artigo 16.º, e observado o princípio de não transferir para terceiros a responsabilidade de proteção e prevenção de incêndios, no âmbito da gestão de combustível, pelo uso e atividade desenvolvida pela edificação.

No que se refere a povoamento florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos, não se aplicam as interdições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.

A área de intervenção encontra-se abrangida pelo Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT) aprovado pela Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril, nomeadamente, pela Sub-Região Homogénea (SRH) da Floresta do Oeste litoral. Não se tratando, no entanto, de espaço florestal, não se afigura relevante proceder à análise das respetivas funções e espécies florestais a privilegiar para esta SRH. De salientar ainda que a área não é percorrida por corredor ecológico. Não obstante, e no sentido de promover o enquadramento paisagístico e minimizar os impactes visuais, sugere-se a instalação de cortinas de abrigo, preferencialmente, com as espécies indígenas a privilegiar para a SRH. Salienta-se também que as cortinas de abrigo assumem a importante função de proteção microclimática, dos solos e da água, de fixação de carbono, e promoção da diversidade biológica. A seleção das espécies a introduzir deve fundamentar-se na sua adaptabilidade ao local, tipo de sistema radicular, taxa de crescimento, altura, forma e densidade da copa, bem como a ocupação do solo confinante.

O PROF LVT encontra-se identificado no EIA carecendo apenas de atualização a referência à retificação da Portaria que aprova o PROF LVT: Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril, e à designação: onde se refere “Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT)” deve constar “Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF

LVT)”.  
“

Segundo o EIA para o Projeto de Ampliação da Instalação Avícola da Aboboreira, a estimativa de consumo de água para lavagens na situação prevista com a ampliação é de 90 m<sup>3</sup>/ano, correspondendo a um aumento de 360% face ao consumo de água para lavagem na situação atual (25 m<sup>3</sup>/ano). Face a este aumento expectável de consumo de água, deve ser equacionado em Projeto a instalação de um sistema de aproveitamento de águas pluviais, que permita realizar o tratamento e armazenamento da água da chuva.

Com esta medida pretende-se contribuir de forma integrada e positiva para o cumprimento das metas dispostas no Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro, indo ao encontro do objetivo específico “Promover o aproveitamento e a gestão sustentável da água”, particularmente as linhas de ação “promover a utilização de fontes não convencionais de água, incluindo a melhoria das capacidades de captação das águas pluviais e sua qualificação, [...] e o recurso a novas origens que não comprometam a qualidade das massas de água (como a sobre-exploração dos aquíferos)”, e “prevenir e mitigar os efeitos da seca”.

Ainda, no contexto das alterações climáticas, há que considerar os principais impactos e vulnerabilidades resultantes da tendência a agravamentos futuros, como a seca e a escassez de água, e outros riscos associados à água, pelo que importa promover a conservação e utilização sustentável dos recursos hídricos, reduzindo o seu consumo e otimizando o aproveitamento das águas pluviais que funciona como uma reserva estratégica de água, em caso de escassez.

Ressalva-se que na Memória Descritiva, no conteúdo alusivo ao ponto 3.2.5 onde se refere *“...até atingirem os efluentes ribeirinhos existentes no local.”* deveria constar *“... até atingirem os afluentes ribeirinhos existentes no local”*

Do exposto emite-se de parecer favorável condicionado ao cumprimento do Regime de Proteção do Sobreiro e da Azinheira, bem como do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio.

Atendendo ao aumento do consumo de água decorrente da ampliação da instalação, sugere-se que seja equacionada a instalação de um sistema de aproveitamento de águas pluviais.

No que respeita ao enquadramento paisagístico do projeto, sugere-se a colocação de cortinas de abrigo, preferencialmente, com as espécies indígenas a privilegiar para a Sub-Região Homogénea da Floresta do Oeste litoral. A seleção das espécies a introduzir deve fundamentar-se na sua adaptabilidade ao local, tipo de sistema radicular, taxa de crescimento, altura, forma e densidade da copa, bem como a ocupação do solo confinante.

#### **Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo**

Da análise dos elementos disponibilizados, esta entidade informa que, de acordo com a -delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) atualmente em vigor para o concelho de Cadaval, a pretensão afeta áreas integradas nessa Reserva.

De acordo com n.º 1 do art. 23.º do regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março; alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro e regulamentado pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril), a utilização não agrícola de solos da RAN, para os fins pretendidos, carece do parecer prévio vinculativo do órgão colegial “Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo – ERRALVT” a que se refere a alínea b) do seu art.º 34º, o qual será emitido em sede de reunião deliberativa desse Órgão:

Mais se informa que, tratando-se de um projeto sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, o parecer prévio da ERRALVT a que se refere o n.º 1 do art. 23.º do anteriormente mencionado Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, compreenderá a pronúncia dessa Entidade quanto ao procedimento de AIA em questão, conforme resulta do disposto nos n.ºs 7.º e 8.º desse art. 23.º.

Informa-se também que, consultados os arquivos e base de dados da ERRALVT, constatou-se a inexistência de qualquer pedido de parecer formulado pela Sociedade Avícola Avarela Lda.. Especificamente para efeitos da pretendida utilização não agrícola de solos da RAN, no âmbito do disposto nos artigos 22.º e 23.º do citado Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, e decorrente da implementação do projeto de ampliação da instalação avícola da Aboboreira.

Atento o acima exposto e analisados os elementos processuais disponibilizados, informa-se ainda que não é possível a emissão do parecer solicitado, na medida em que, nos termos do n.º 8 do art 23.º e do art 45º, ambos do anteriormente referido Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, bem como do Art. 1.º do Anexo I e do Anexo II, ambos da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, e ainda do n.º 5 da Portaria no 1403/2002, de 29 de outubro, o processo está deficientemente instruído por carecer da apresentação, sugerindo-se que pelo proponente Sociedade Avícola Avarela Lda. diretamente junto desta Entidade, dos seguintes elementos instrutórios que estão em falta nos termos requeridos nesses dispositivos legais, e sem prejuízo de outros que venham eventualmente a ser solicitados posteriormente pela ERRALVT ao abrigo do disposto no n.º 10 do Anexo II dessa Portaria 162/2011:

- ✓ Requerimento dirigido à Presidente da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, para a morada Quinta das Oliveiras, EN 3, 2000-471 SANTAREM, de acordo com a minuta de requerimento constante no anexo III da citada Portaria 162/2011. Pode obter o formulário “Requerimento – RAN” em:

<http://www.draplvt.mamaot.pt/formularios/ambiente-ordenamento/Paces/Ambiente Ordenamento.aspx>

- ✓ Documentos identificados nos n.ºs 2 a 8 do Anexo II dessa Portaria n.º 162/2011.
- ✓ Documentos comprovativos do cumprimento cumulativo dos requisitos que excepcionam a utilização não agrícola de solos da RAN identificada na alínea a) do n.º 1 do art. 22.º do anteriormente mencionado Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, e de acordo com o art. 2.º do Anexo I da Citada Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, designadamente com a alínea b) do seu n.º 2.

Mais informa que, após receção, na ERRALVT, dos documentos acima referidos, será aferida e verificada a área total de RAN a intervir e solicitada, ao proponente/requerente, a liquidação da taxa de apreciação a que se refere o n.º 8 do art.º 23º e o art. 45º, ambos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro e articulado com o n.º 5 da Portaria n.º 1403/2002, de 29 de outubro.

Por último, informa ainda que, de acordo com o disposto nas acima mencionadas Portarias n.ºs 162/2011 e 1403/2002, o prazo para a emissão do parecer, estipulado nos n.º 5 1, 7 e 8 do art. 23º do citado Decreto-Lei n.º 199/2015, só se inicia a partir da data de receção, nos serviços da DRAPLVT, de todos os elementos instrutórios em falta acima identificados, incluindo a liquidação da referida taxa de apreciação.

### **Direção-Geral do Território**

Da apreciação efetuada sobre a documentação disponibilizada, esta entidade informa o seguinte:

1 - Rede Geodésica: O Projeto de Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira, apesar de se localizar perto do vértice geodésico "Alto da Aboboreira", pertencente à folha 30-B da Série Cartográfica Nacional a escala 1:50 000, respeita o estipulado no Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril, nomeadamente a zona de proteção deste marco. Sendo assim, este projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

2 - Cartografia: Relativamente à Cartografia, constata-se que a planta de implantação apresentada não tem legenda da cartografia de base, sendo que na ausência dessa informação e segundo consulta aos arquivos, essa cartografia não é oficial nem homologada, violando o estabelecido no n.º 6 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de Agosto.

3 - Limites Administrativos: No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), verifica-se que o Projeto de Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira está inserido na União das freguesias de Painho e Figueiros, concelho de Cadaval. Como tal, não necessita de ter os limites administrativos representados nas peças desenhadas.

Em conclusão, o parecer da DGT é desfavorável, tendo em conta o referido em 2- Cartografia.

### **Laboratório Nacional de Energia e Geologia**

#### **Geologia e Recursos Minerais**

Em termos geológicos a área do projeto situa-se na Bacia Lusitânica, bacia sedimentar de idade mesozoica que se desenvolveu aquando da abertura do Atlântico Norte. A litoestratigrafia do local é composta por rochas do Jurássico Superior, em particular pela Formação da Lourinhã, de idade titoniana (topo do Jurássico Superior), anteriormente designada por "Camadas de Freixial" (J5) na Folha 30-B Bombarral da Carta Geológica de Portugal na escala 1/50 000. Esta unidade é constituída essencialmente por arenitos, argilas e conglomerados, em alternância.

A região a N do alinhamento da Serra de Montejunto enquadra-se na sub-bacia do Bombarral, formada no Jurássico Superior onde, em termos estruturais, a sequência sedimentar se apresenta com ligeiras ondulações e inclinações da estratificação suaves, com um ligeiro basculamento geral para N. Tectonicamente é uma região pouco perturbada por falhas ou estruturas dúcteis locais.

A geomorfologia é caracterizada por um relevo ondulado suave, que se estende desde o sopé da Serra de Montejunto, situada a SE do local do projeto, em direção a N. Nesta região identificam-se extensos interflúvios aplanados, que separam as linhas de água mais importantes. As altitudes variam desde os 130 - 140 metros até aos 160 - 170, sendo que o local de implantação do projeto se situa numa zona com um declive moderado, entre os 130 e 160 m de altitude.

Não são conhecidas condicionantes do ponto de vista geológico e geomorfológico para o projeto.

Relativamente ao relatório de EIA, foram caracterizados, de um modo geral, adequadamente, os fatores ambientais geologia e geomorfologia, apesar de algumas incorreções pontuais que não afetam o sentido geral da caracterização. Os impactes do projeto e medidas de minimização em termos dos fatores em apreço são também igualmente adequados.

Para os recursos minerais a informação apresentada é minimamente satisfatória.

#### **Hidrogeologia / Recursos Hídricos subterrâneos**

1. A área do Projeto situa-se em afloramentos de formações detríticas do Jurássico Superior, constituídas essencialmente por arenitos argilas e conglomerados, dispostos alternadamente, que suportam aquíferos



multicamada geralmente confinados, observando-se por vezes artesianismo positivo à data de construção de furos de captação de água. Em regra, os caudais de exploração dos furos que captam nestas formações são relativamente reduzidos, em média na ordem de 1,5 l/s, e são obtidos à custa de elevados rebaixamentos de nível (na ordem de dezenas de metros), pelo que a transmissividade hidráulica assume valores reduzidos, em média na ordem de 5 a 10 m<sup>2</sup>/dia.

2. O projeto insere-se em área REN (Reserva Ecológica Nacional), afetando, nomeadamente, a tipologia AEIPRA (Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos), pelo que, na sequência da resposta aos elementos solicitados em sede de Aditamento ao EIA, deverá ser estimada a diminuição da recarga do aquífero local, isto é, o cômputo da diminuição dos recursos hídricos subterrâneos renováveis estimados, tendo em consideração as séries normais climatológicas da região, o balanço climatológico de água no solo e a área do projeto impermeabilizada.

3. Relativamente aos Planos de Monitorização, o EIA considera desnecessária a implementação de um Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos.

No entanto, considerando:

- as necessidades de água do projeto na ordem de 4046 m<sup>3</sup>/ano (média diária de 11 m<sup>3</sup> e média mensal de 337 m<sup>3</sup>), satisfeitas em mais de 95% por captação através de um furo com Título de Utilização de Recursos Hídricos que autoriza a extração de um volume mensal máximo de 1200 m<sup>3</sup>, no mês de maior consumo);
- o tipo de efluentes de um aviário com uma capacidade a instalar de 27500 perus e com uma produção anual estimada em 68406 perus em 2,5 ciclos anuais;
- o tipo de substâncias perigosas, nomeadamente desinfetantes (*e. g.* hipoclorito de sódio), que possam ser utilizadas;
- os resultados analíticos da água captada no furo inconclusivos quanto à contaminação bacteriológica, visto que as colheitas foram efetuadas a jusante do tratamento com cloro livre, sendo que também não constam nos boletins analíticos outros parâmetros indicadores de possível contaminação das massas de água subterrânea (*e.g.*) condutividade elétrica e cloretos);

então, pese embora todas as medidas de mitigação preconizadas no EIA, julga-se pertinente a apresentação de um plano de monitorização das águas subterrâneas que se aproxime do seguinte:

a) O controlo dos caudais explorados através do furo existente na unidade avícola ou de outro que, eventualmente, venha a ser contruído para satisfação do incremento das necessidades de água resultante da ampliação;

b) A monitorização da piezometria, preferencialmente a partir de dois piezómetros a construir propositadamente para o efeito, no interior da área do projeto, um a oeste e outro a leste das instalações aviárias e de armazenamento, mas ambos a jusante das mesmas e em função dos sentidos e direções dos escoamentos hídricos;

c) A monitorização da qualidade das águas subterrâneas, com colheitas no furo existente (ou em outro que, eventualmente, seja construído para colmatar as novas necessidades) e nos piezómetros acima mencionados, visando a análise de parâmetros pertinentes à identificação de contaminações, plausivelmente com origem na unidade avícola;

d) A periodicidade da monitorização deverá ser: i) mensal, no caso do controlo de caudais explorados e da piezometria; ii) semestral (época de águas altas e época de águas baixas), no caso da monitorização da qualidade das águas subterrâneas;

e) O plano de monitorização quantitativa e qualitativa em apreço deve acompanhar o tempo de existência da atividade avícola.

Face ao exposto, tem-se por conveniente que o EIA deva considerar as questões aqui suscitadas nos pontos 2 e 3.

### **EDP Distribuição**

Da análise dos documentos rececionados esta entidade informa que:

Se verifica que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto, interfere com infraestruturas elétricas de Alta Tensão, Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à EDP Distribuição.

Em Alta Tensão a 60 kV, a área do referido EIA é atravessada por vários vãos da linha aérea "LN 1104L56167 Cadaval-Sancheira" (AP117 a AP123), onde se encontram estabelecidos diversos dos seus apoios.

A área do referido EIA é atravessada por um traçado subterrâneo e diversos traçados aéreos de linhas de Média Tensão, todas do nível de 30 kV, bem como por redes aéreas de Baixa Tensão e Iluminação Pública.

Verifica-se também que a estricta área de Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira, não interfere com quaisquer instalações elétricas da RESP.

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas de limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, com observância das condições

regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição.

Esta entidade informa ainda, que no âmbito das servidões administrativas das infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da EDP Distribuição;
- (iii) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas.

A EDP alerta para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Face ao exposto, o referido projeto de ampliação merece parecer favorável.

#### **Autoridade Nacional de Emergência e de Proteção Civil**

Da análise efetuada esta entidade considera que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- - Elaborar um Plano de Emergência Interno da instalação, da responsabilidade do operador, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes na instalação (e seu potencial impacto, se algum, nas populações vizinhas) e, conseqüentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e acções a desencadear para responder a situações de emergência no interior da instalação.
- Assegurar o cumprimento da legislação vigente no que respeita à prevenção de incêndios rurais (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação), designadamente no que concerne à manutenção de faixas de gestão de combustível na envolvente à área de implantação da instalação.
- Garantir que os trabalhos a desenvolver no âmbito da execução do Projeto não comprometam a operacionalidade das acções de proteção civil e socorro, em especial na fase de ampliação, devendo ficar asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, bem como as ligações aos núcleos populacionais existentes.
- Assegurar o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro. Os locais de armazenamento deverão estar devidamente assinalados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndio.
- Informar o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal do Cadaval, dependentes da respetiva Câmara Municipal, sobre a implementação e entrada em funcionamento do projeto, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, na fase de construção e de exploração.

### **Medidas de Minimização**

#### **Fase de Construção**

1. Elaborar o Plano de Gestão Ambiental da Obra antes do início da empreitada de construção.
2. Elaborar o Plano de Segurança e Saúde na fase de construção, antes do início da empreitada de construção.
3. Promover uma ação de formação/sensibilização dos trabalhadores envolvidos na empreitada, prévia ao início da obra, relativamente aos valores patrimoniais em presença e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso de construção;
4. Durante os trabalhos preparatórios, prévios à construção, efetuar acompanhamento arqueológico, presencial e permanente, de todas as ações de desmatamento, incluindo ablação de raízes arbóreas e arbustivas e conseqüente remoção de detritos orgânicos;
5. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatamento e antes do avanço das operações de decapagem e escavação, da área de incidência do projeto, incluindo todos os acessos à obra, depósitos temporários e empréstimos de inertes (quer se localizem dentro da área de incidência direta, quer em outras proveniências). Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de

minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras);

6. Antes do início das obras devem ser sinalizadas e vedadas permanentemente todas as ocorrências patrimoniais que venham a ser identificadas durante os trabalhos de retrospecção, situadas a menos de 20 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra, sendo estabelecida uma área de proteção com cerca de 10 metros em torno do limite da ocorrência;
7. Acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, abertura de valas, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos; O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras);
8. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra será suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar;
9. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral;
10. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro;
11. Proceder à manutenção e vigilância dos balizamentos/sinalizações, até ao final das obras, incluindo a conclusão dos arranjos paisagísticos;
12. Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural;
13. A instalação do estaleiro e infraestruturas de apoio à obra deverão localizar-se afastados da captação;
14. As operações a realizar no estaleiro que envolvam a manutenção e lavagem de toda a maquinaria, bem como o manuseamento de óleos, lubrificantes ou outras substâncias poluentes passíveis de contaminar as águas superficiais e subterrâneas devem ser realizados em locais apropriados e devidamente impermeabilizados;
15. Assegurar o destino final adequado para as águas residuais domésticas provenientes do estaleiro - ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques amovíveis e posteriormente encaminhados para tratamento adequado por operadores licenciados para o efeito;
16. Deverá prever-se a delimitação dos corredores de movimentação de máquinas e outros equipamentos nos acessos ao estaleiro e oficinas, caso existam, de modo a evitar o aumento da área de contaminação dos solos, assim como o aumento da área compactada;
17. Proceder ao armazenamento dos resíduos de construção e demolição e garantir o seu encaminhamento para destino apropriado;
18. Armazenar os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final adequado;
19. No caso de ocorrência de eventuais derrames de óleos e combustíveis, deverá proceder-se de imediato à limpeza da área diretamente afetada de forma a minimizar a infiltração de substâncias poluentes, sendo que o material recolhido deverá ser armazenado e posteriormente enviado a destino adequado;
20. Garantir que as águas provenientes da lavagem de autobetoneiras sejam descarregadas em bacias de decantação dedicadas para o efeito;
21. É proibida a descarga de qualquer tipo de resíduo ou efluente e a lavagem de materiais ou equipamentos diretamente sobre o solo ou linhas de água;
22. No caso de derrame accidental de substâncias contaminantes, deverá ser delimitada a área, devendo os solos afetados ser removidos e enviados a uma entidade licenciada para fazer a sua gestão;
23. No final da obra, na área afeta ao estaleiro e nas áreas do projeto não ocupadas pelos pavilhões e pelas estruturas de apoio deverão ser restituídas as condições;
24. Garantir que os trabalhos a desenvolver no âmbito da execução do Projeto não comprometam a operacionalidade das acções de proteção civil e socorro, em especial na fase de ampliação, devendo ficar asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, bem como as ligações aos núcleos populacionais existentes;

25. colocação de cortinas de abrigo, preferencialmente, com as espécies indígenas a privilegiar para a Sub-Região Homogênea da Floresta do Oeste litoral. A seleção das espécies a introduzir deve fundamentar-se na sua adaptabilidade ao local, tipo de sistema radicular, taxa de crescimento, altura, forma e densidade da copa, bem como a ocupação do solo confinante.

26. Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas de limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, com observância das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição.

#### **Fase de Exploração**

1. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de efluente pecuário, de modo a evitar colmatações e obstruções das mesmas e assegurar o seu funcionamento em boas condições;
2. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha e drenagem das águas residuais domésticas, assim como garantir o encaminhamento das águas residuais domésticas da fossa estanque, a destino adequado, com uma frequência de limpeza compatível com a capacidade e a utilização da mesma;
3. Os óleos, lubrificantes e outros resíduos lixiviáveis devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem;
4. Realizar as operações de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações para tal destinadas, devidamente apropriadas com as infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento em caso de derrame;
5. No caso de ocorrer um derrame acidental de substâncias poluentes, a origem do derrame deverá ser controlada o mais rapidamente possível e a camada de solo contaminada deverá ser removida e enviada para destino final adequado;
6. Na exploração deverão estar disponíveis materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis;
7. Deverá ser garantida uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes pecuários, monitorizando a possível existência de fugas de efluente;
8. Adotar boas práticas de utilização da água, nomeadamente, calibração periódica dos bebedouros de modo a evitar derrames, registo dos consumos de água do contador do furo e avaliação de eventuais fugas através desses registos, deteção e reparação de fugas;
9. Manter em funcionamento um adequado sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
10. A empresa deve certificar-se que o transporte de subprodutos (efluentes pecuários e cadáveres de animais) é efetuado em condições adequadas.
11. O encaminhamento de estrume para valorização agrícola deve ser efetuado sem que o material tenha contacto com os solos descobertos (não agrícolas) no recinto da instalação ou fora deste.
12. Apresentar um Plano que previna eventuais riscos para a saúde dos recetores sensíveis, uma vez que foi mencionado que a atividade de pecuária intensiva engorda de perus poderá estar associada à probabilidade de ocorrência de alguns riscos com eventuais danos sobre os valores de saúde humana (dos trabalhadores da instalação e da população da envolvente próxima) e se necessário atualizar as medidas de minimização e os planos de monitorização previstos de acordo com a avaliação efetuada.
13. Implementar um sistema de receção e tratamento de eventuais reclamações da população que contemple, sempre que se justifique, a definição das medidas necessárias salvaguardar para uma resposta eficaz, dotando a organização duma postura de abertura e transparência.
14. Cumprir os diplomas em vigor nomeadamente relacionados com a segurança e saúde no trabalho, a água destinada ao consumo humano, as águas residuais, os efluentes das atividades pecuárias, os resíduos, os subprodutos, a qualidade do ar, o ruído, sem detrimento da aplicação de outros.
15. Garantir o cumprimento das obrigações legais em matéria de medicina no Trabalho, nomeadamente a Avaliação com a frequência bianual da Aptidão dos Trabalhadores para o Desempenho das funções;
16. Elaborar um Plano de Emergência Interno da instalação, da responsabilidade do operador, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes na instalação (e seu potencial impacto, se algum, nas populações vizinhas) e, conseqüentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a desencadear para responder a situações de emergência no interior da instalação;
17. Assegurar o cumprimento da legislação vigente no que respeita à prevenção de incêndios rurais (Decreto-Lei n.º

124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação), designadamente no que concerne à manutenção de faixas de gestão de combustível na envolvente à área de implantação da instalação;

18. Garantir que os trabalhos a desenvolver no âmbito da execução do Projeto não comprometam a operacionalidade das acções de proteção civil e socorro, em especial na fase de ampliação, devendo ficar asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, bem como as ligações aos núcleos populacionais existentes;
19. Assegurar o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro. Os locais de armazenamento deverão estar devidamente assinalados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndio;
20. Informar o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal do Cadaval, dependentes da respetiva Câmara Municipal, sobre a implementação e entrada em funcionamento do projeto, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, na fase de construção e de exploração;
21. Colocar cortinas de abrigo, preferencialmente, com as espécies indígenas a privilegiar para a Sub-Região Homogénea da Floresta do Oeste litoral. A seleção das espécies a introduzir deve fundamentar-se na sua adaptabilidade ao local, tipo de sistema radicular, taxa de crescimento, altura, forma e densidade da copa, bem como a ocupação do solo confinante;
22. Face ao aumento expectável de consumo de água, deve ser equacionado em Projeto a instalação de um sistema de aproveitamento de águas pluviais, que permita realizar o tratamento e armazenamento da água da chuva. Com esta medida pretende-se contribuir de forma integrada e positiva para o cumprimento das metas dispostas no Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro;
23. Promover a conservação e utilização sustentável dos recursos hídricos, reduzindo o seu consumo e otimizando o aproveitamento das águas pluviais que funciona como uma reserva estratégica de água, em caso de escassez;
24. Potenciar a contratação de mão-de-obra local, sempre que se evidencie necessário, contribuindo para a melhoria dos níveis socioeconómicos locais (da freguesia e do concelho).
25. Manter o contrato com a empresa de combate a pragas com a colocação de iscos para conter a proliferação de roedores assim como as operações de manutenção dos iscos e controlo da existência e proliferação de pragas. Neste sentido manter medidas para prevenir a proliferação de insetos e outros vetores de doenças.
26. Elaborar um Plano de Contingência para o abate de aves em massa.

#### **Fase de desativação**

27. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado o Plano de Desativação à Autoridade de AIA para aprovação.

### **Plano de Monitorização**

#### **Águas Subterrâneas**

Atendendo a que a água do furo da exploração revelou contaminação (Cloretos e Condutividade), considera-se que deve ser implementado um plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas tendo em vista o acompanhamento da eficácia das medidas implementadas.

#### **Parâmetros a Monitorizar**

- pH, Temperatura, SST, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, CBO5, CQO, Estreptococos fecais, Coliformes Fecais e Coliformes Totais.

**Locais de Amostragem** - na captação de água subterrânea que abastece a exploração avícola.

**Frequência de Amostragem** - deverão se efetuadas campanhas semestrais de avaliação da quantidade e da qualidade da água, nos períodos de águas altas (março) e de águas baixas (setembro).

**Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários** - a amostragem deverá ser realizada por pessoal especializado e deverá obedecer às normas técnicas vigentes e aplicáveis, com os devidos cuidados no manuseamento e acondicionamento das amostras. As determinações analíticas deverão ser efetuadas por laboratórios certificados para proceder às análises para os parâmetros selecionados. Os métodos analíticos deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 83/2011 de 20 de junho.

**Métodos de Tratamento dos Dados** - As metodologias de amostragem e registo de dados e seu tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I do Decreto-lei nº 236/98, de 1 de agosto ou legislação que lhe suceda.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente

aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

**Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivos Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização** - A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

A estrutura deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 395/2015 de 4 de Novembro.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Acresce ainda que os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

## CONCLUSÕES

A instalação avícola da Aboboreira, localiza-se em Casal da Aboboreira - Painho, na União das Freguesias de Painho e Figueiras do concelho do Cadaval e distrito de Lisboa.

O projeto de ampliação incide sobre uma instalação avícola atualmente em exploração, com três pavilhões de produção em atividade, com capacidade para 7000 perus, perfazendo uma capacidade para 21000 perus (525 Cabeças Normais - CN).

Posteriormente e por decisão da gerência, para aumentar as condições sanitárias da exploração e reduzir a carga de aves/m<sup>2</sup>, será reduzida capacidade de cada pavilhão para 5500 aves, perfazendo uma capacidade atual para 16500 perus. A ampliação pretendida inclui a construção de 2 pavilhões de produção, com as mesmas características e equipamentos dos pavilhões existentes e de igual capacidade para 5500 perus cada. A capacidade final que se pretende obter após ampliação é, assim, de 27500 perus. (687,5 CN).

O projeto justifica-se pela elevada e crescente solicitação de mercado de carne de peru, assim o projeto de ampliação desta instalação visa satisfazer a resposta da procura.

### Antecedentes

A instalação avícola da Aboboreira tem dedicado a sua atividade à engorda de perus (com uma capacidade instalada para 21 000 perus). Esta instalação encontra-se em exploração desde 1995 e sempre na tipologia de engorda de perus.

A exploração em apreço, não foi objeto de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental anterior, por não ultrapassar o limiar que obriga a este procedimento.

O projeto em apreço possui processo RERAE em tramitação, estando a aguardar a deliberação ao mesmo. Para o efeito obteve inclusive o Reconhecimento de Interesse Público Municipal, em fevereiro de 2016 pela Câmara Municipal de Cadaval.

Em 23 de novembro de 2020, através de e-mail, o proponente dá conhecimento da informação prestada pela DRAP-LVT (em 19 de novembro de 2020) do ponto de situação do processo.

A DRAP-LVT informa o seguinte:

- iii. *Foi emitido o competente recibo comprovativo de regularização provisório, nos termos do Decreto-lei nº165/2014, de 05 de novembro, conforme nosso ofício com a referência OF/100/2019/DL/DRAPLVT, em 17 de janeiro de 2019;*
- iv. *Para efeitos do previsto supramencionado diploma, foram convocados as seguintes Entidades para efeitos de pronúncia:*
  - g. *Câmara Municipal de Cadaval;*

	<p>h. <i>Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo;</i></p> <p>i. <i>CCDR LVT;</i></p> <p>j. <i>Autoridade de Saúde do Concelho de Cadaval;</i></p> <p>k. <i>ERRA-Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo;</i></p> <p>l. <i>APA-ARHTO.</i></p> <p>ix. <i>A APA-ARHTO, por ofício com a referência S012234-201902-ARH/GOE/1585.10/R/TU, de 22/02, emitiu parecer favorável condicionado. [...];</i></p> <p>x. <i>A DGAV encontra-se a analisar elementos recentemente entregue pelo Operador Económico, pelo que ainda não foi emitido parecer, no âmbito das suas competências;</i></p> <p>xi. <i>A Câmara emitiu parecer favorável, dando sequência à Deliberação de Interesse Público Municipal, datado de 29/02/2016;</i></p> <p>xii. <i>A CCDRLVT, emitiu parecer favorável, conforme documento nº 104332-201904, datado de abril/2019;</i></p> <p>xiii. <i>A Autoridade de Saúde encontra-se analisar documentos remetidos pelo Operador Económico, após solicitação daquela Entidade, pelo que ainda não foi emitido parecer, no âmbito das suas competências;</i></p> <p>xiv. <i>ERRA-Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo encontra-se analisar o processo, pelo que ainda não foi emitido parecer, no âmbito das suas competências.</i></p> <p><i>Conclusão</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Sobre o ponto iii, acima mencionado, pese embora APA-ARHTO, tenha emitido parecer favorável, aquele documento teve por base um efetivo pecuário, que, neste momento, não corresponde à realidade. Com efeito, por recente determinação da DGAV, o requerente reduziu a capacidade daquele efetivo para um total de 687,50 CN. Desta forma, deverá o Operador Económico, no mais curto espaço de tempo, apresentar novo Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, que reflita a nova capacidade pecuária, tendo em vista a seu posterior envio a APA-ARHTO;</i></li> <li>• <i>Desta forma, a Entidade Coordenadora, no âmbito dos pontos precedentes, aguarda pela emissão dos pareceres da : DGAV; Autoridade de Saúde e ERRA-Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo e novo PGEP, para posterior comunicação à APA-ARHTO;</i></li> <li>• <i>Só após o cumprimento escrupuloso desta fase - auctuação das Entidades Sectoriais e emissão dos respetivos pareceres no âmbito das suas competências - a Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo, na qualidade de Entidade Coordenadora, lançará mão do expediente legal insito no artigo 9º do Decreto-lei nº165/2014, de 05 de novembro, promovendo, à posteriori, os procedimentos administrativos necessários tendentes à realização da Conferência Decisória, nos extatos termos daquele articulado legal e do qual será dado de imediato conhecimento ao presente Operador Económico</i></li> <li>• <i>Informa-se ainda que, embora não estejam reunidas as condições necessárias para a realização da Conferência Decisória, nos termos do artigo 7º .º1, do aludido Decreto-lei nº165/2014, de 05 de novembro (...)</i>  <i>"O recibo comprovativo da apresentação do pedido de regularização constitui título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, até á data em que o requerente seja notificado da deliberação final sobre o pedido de regularização ou ocorra alguma das situações previstas no nº7 " (...)</i></li> <li>• <i>Refira-se, por fim, que o atual recibo comprovativo de regularização, oportunamente enviado, apenas legitima o exercicio da atividade pecuária nas instalações existentes e não abrange as</i></li> </ul>
--	---

*ampliações/alterações pretendidas. Essas serão contempladas por via da realização da Conferência Decisória, instrumento que permitirá a Câmara Municipal adequar os Instrumentos de Gestão Territoriais por forma a contemplar as ampliações/alterações pretendidas.*

### **Descrição do Projeto**

O projeto, objeto de estudo, versa sobre a ampliação de uma instalação avícola de engorda de perus, atualmente em exploração (com a capacidade para 21000 perus), em 3 pavilhões de produção.

Por decisão da gerência, para aumentar as condições sanitárias da exploração e reduzir a carga de aves/m<sup>2</sup>, será reduzida capacidade de cada pavilhão para 5500 aves, perfazendo uma capacidade atual para 16500 perus. Após implementação do projeto de ampliação, a instalação passará a explorar dois novos pavilhões de produção para engorda de perus. A capacidade que se pretende atingir é, no total, de 27500 perus. Como atividades associadas, apresenta o fabrico de rações (provenientes da empresa - Properu, Lda) e a unidade de abate de aves / matadouro (da empresa Nutriaves, Lda).

A instalação não apresenta outros projetos associados, complementares ou subsidiários.

A instalação avícola insere-se num terreno com uma área 40 318 m<sup>2</sup>, na qual se contabilizará uma área coberta de 7 695 m<sup>2</sup>, em termos de pavilhões de produção (após projeto de ampliação - 5 pavilhões de produção).

A configuração atual da instalação avícola em análise integra unicamente 3 pavilhões de produção (para recria de perus).

O projeto de ampliação, implica a construção das seguintes edificações:

- 2 pavilhões de produção (para recria de perus);
- 1 unidade de compostagem;
- 1 armazém de composto;
- 1 edificação para unidade de incineração.

O proponente na fase de entrega de elementos adicionais vem informar que é financeiramente inviável a instalação de uma unidade de compostagem e de uma unidade de incineração na presente instalação (dada a sua reduzida dimensão). Assim, com esta alteração do projeto, não se encontram previstas quaisquer infraestruturas destas unidades ou a estas associadas. Refere que está prevista a construção de um novo armazém de camas, este armazém de camas servirá para o armazenamento de material de camas para as aves (material limpo, a aplicar antes da entrada de cada bando nos pavilhões de produção). Não se encontra previsto o armazenamento temporário de resíduos de camas e de estrumes uma vez que este material será removido e enviado, de imediato, para unidade de compostagem, conforme PGEP.

. Assim, o projeto de ampliação resume-se a:

- 2 pavilhões de produção (para recria de perus);
- 1 armazém de camas

Assim, não havendo estruturas de armazenamento do efluente pecuário e cama de aves, estes serão retirados por camião no próprio dia da limpeza para sistema de compostagem. As águas de lavagens, serão armazenados num depósito enterrado de 10 m<sup>3</sup>. Quando cheio, o depósito é esvaziado e enviado por camião para sistema de compostagem. O destino final dos efluentes pecuários é a compostagem na Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda. com a qual foi estabelecido um contrato para valorização do efluente pecuário.

A instalação avícola, após implementação de projeto de ampliação, apresentará as seguintes condições:

- filtro sanitário dotado de instalações sanitárias, instalado em local de acesso à área do pavilhões de produção (a instalar);
- instalação sanitária na antecâmara do pavilhão de produção 2 (existente);



- zona única de acesso de veículos dotada de arco de desinfecção, para desinfecção dos veículos (a instalar);
- Silos para o armazenamento de ração junto aos pavilhões de produção (existentes e a instalar);
- uma arca de refrigeração para o armazenamento temporário dos cadáveres de aves que vão sendo recolhidos nos pavilhões de produção. Nesta arca de refrigeração, localizada junto da entrada da propriedade necrotério) ocorrerá apenas um armazenamento temporário, sendo os mesmos (com frequência adequada), recolhidos por viatura adequada e legalizada para o efeito e enviados para uma Unidade de Transformação de Subprodutos (UTS), independente da instalação (UTS da Interaves, S.A.)
- Parque de resíduos, em condições adequadas, com contentores devidamente identificados, sendo enviados para destino adequado (existente);
- Fossa séptica com poço absorvente para retenção / armazenamento das águas residuais domésticas da instalação sanitária do pavilhão 2 (existente);
- Fossas estanques para a retenção / armazenamento de efluentes resultantes das lavagens dos pavilhões de produção (existentes e previstas) e para a retenção / armazenamento de águas residuais domésticas (das instalações sanitárias do filtro sanitário) (a instalar);
- Vedação em rede de malha de arame ao redor de toda a propriedade (existente);
- Furo de captação de água subterrânea com contador de volume extraído.

Os pavilhões de alojamento das aves têm as seguintes características:

- Construção de forma a assegurar as condições de isolamento térmico e higrométrico, de fácil limpeza e desinfecção;
- Meios automáticos que permitem controlar a ventilação, a temperatura, a humidade e a luminosidade;
- Sistema de abastecimento de água com qualidade adequada para o abeberamento das aves;
- Pedilúvio na respetiva entrada de cada piso.

Em termos de equipamentos, os pavilhões em atual atividade, encontram-se munidos de:

- Equipamento dimensionado de forma a cumprir o plano de produção e tendo em conta a legislação vigente em termos de bem-estar animal;
- Comedouros e bebedouros que cumprem as regras de bem-estar animal vigentes;
- Equipamento destinado à limpeza das instalações (máquina varredora);
- Equipamento de pulverização destinado à aplicação de desinfetantes e inseticidas.

Atualmente existem instalações sanitárias no pavilhão 2. O projeto de ampliação inclui a implantação de um filtro sanitário, com instalações sanitárias de serviço a toda a instalação.

Dado o número de funcionários, não se justifica a implantação de outras instalações de carácter social como sendo: cantina ou refeitório, posto médico ou posto de 1<sup>os</sup> socorros. Apenas existe na instalação caixas de 1<sup>os</sup> socorros para pequenos ferimentos.

A capacidade instalada de cada pavilhão de produção é de 5500 perus. Assim, a capacidade total prevista após a ampliação é de 27500 perus.

A instalação avícola não ocupa qualquer área sensível em termos de áreas protegidas e de Sítios da Rede Natura 2000, zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial. As Áreas Classificadas que se encontram mais

próximas da área de estudo são as Áreas Protegidas - Paisagem Protegida Regional Serra do Montejunto, a cerca de 7,0 km a sul da área de estudo, à mesma distância e direção o SIC da Serra do Montejunto (PTCON0048), o Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros, que se encontra a cerca de 10.7 km a noroeste da área de estudo e o SIC das Serras de Aire e Candeeiros (PTCON0015), que se encontram à mesma distância que o respetivo Parque Natural.

### **Processo Produtivo**

A atividade de engorda de perus segue as seguintes fases no ciclo de produção:

Os perus (machos e fêmeas) são recebidos com 6 semanas de vida, sendo feita a sua recria até atingirem as condições para abate que ocorre entre as 13 a 14 semanas para as fêmeas e até as 16 a 19 semanas para os machos. As fêmeas à idade de abate têm pesos médios entre os 8 e os 10 kg e os machos entre os 18kgs e os 20kgs. As densidades praticadas levam a que, aquando da saída das fêmeas não se ultrapasse os 32kg/m<sup>2</sup> e que no caso dos machos não se ultrapasse os 35kg/m<sup>2</sup>. A meio deste intervalo de 16 a 19 semanas pode haver um desbaste intermédio de machos.

Estas densidades permitem que as aves se desenvolvam naturalmente, potencializam ao máximo o crescimento das aves, permitem manter as boas condições de bem-estar animal e diminuir o risco de problemas de locomoção das aves.

O Plano assenta no sistema “tudo dentro tudo fora” entrando perus na exploração a cada 16 a 20 semanas. Após a saída das aves é realizada a limpeza e aplica-se o vazio sanitário definido pelo Veterinário responsável. No início do novo ciclo é colocada a cama, montados os bebedouros e comedouros e é realizada uma nova desinfeção antes da entrada do novo bando.

Considerando a escala temporal do ciclo produtivo + vazio sanitário, em termo médios são realizados 2.5 ciclos produtivos por ano. Admitindo uma taxa de mortalidade média de 0.5% obtém-se as seguintes produções totais anuais:

### **Dados de Produção**

Os dados de produção atuais são os que se apresentam seguidamente:

- Capacidade total: 21000 perus;
- Rotação anual: 2.5 ciclos/ano;
- Peso médio das aves à saída: 18 kg/ave;
- Duração do vazio sanitário: 2 a 4 semanas, no mínimo;
- Taxa de mortalidade média: 0.5%;
- Produção anual: 52238 perus por ano.

Tendo em conta a decisão da gerência, para aumentar as condições sanitárias da exploração e reduzir a carga de aves/m<sup>2</sup>, será reduzida capacidade de cada pavilhão para 5500 aves, perfazendo uma capacidade atual para 16500 perus. Assim,

Os dados de produção após ampliação são os que se apresentam seguidamente:

- Capacidade total: 27500 perus;
- Rotação anual: 2.5 ciclos/ano;
- Peso médio das aves à saída: 18 kg/ave;
- Duração do vazio sanitário: 2 a 4 semanas, no mínimo;
- Taxa de mortalidade média: 0.5%;
- Produção anual: 68406 perus por ano.

A nível de estratégias alimentares, a alimentação assenta em rações concebidas e estudadas para este tipo de exploração animal. Serão sempre acompanhadas por técnicos devidamente credenciados e aptos para o efeito, designadamente Médico Veterinário e Eng.º de Produção Animal.

A exploração possui uma cadeia de distribuição automática de ração, que é

abastecida a partir de silos, e controlado através de programa pré-estabelecido. A ração é fornecida por empresa do Grupo certificada e com formulação gerida por veterinários da área. O programa alimentar será adequado de acordo com as necessidades das aves, nas diversas fases de recría.

Encontram-se afetos à instalação, dois funcionários (tratadores), que trabalham no seguinte regime de laboração:

- 7 dias por semana (trabalho por turnos);
- Não existem paragens anuais, apenas se efetua o vazio sanitário entre bandos.

A atividade desenvolvida na instalação avícola acarreta um volume de tráfego associado ao transporte de matérias-primas para a instalação e transporte de distribuição de produto final da instalação para vários pontos da região.

Atualmente o volume de tráfego é de 642 veículos/ano, dos quais 530 veículos ligeiros e 112 veículos pesados

Após a ampliação, estima-se um tráfego de 821 veículos / ano (dos quais 630 veículos ligeiros e 191 veículos pesados.) Estima-se, assim, um acréscimo de tráfego da ordem dos 179 veículos/ano, após a ampliação.

#### **Abastecimento de água**

No que concerne ao abastecimento de água da exploração, de acordo com o EIA, este é efetuado através de duas origens, a rede pública de distribuição de água para consumo humano, e a captação de água subterrânea proveniente de 1 captação de água subterrânea (AC1), titulada pelo TURH A018990.2013.RH4, para uso no processo produtivo (abeberamento das aves, lavagem dos pavilhões e equipamentos).

A captação está autorizada a extrair anualmente 11 000 m<sup>3</sup>. O consumo total anual de água subterrânea, após a ampliação, será de 3 590 m<sup>3</sup>.

#### **Águas residuais domésticas**

Relativamente às águas residuais domésticas da exploração, de acordo com o EIA, estas têm a sua origem nas instalações sanitárias existentes na exploração (Pavilhão 2), sendo encaminhadas para uma fossa associada a um órgão de infiltração, cuja descarga está licenciada (TURH L005084.2013.RH4, com validade até 01/04/2023).

Com a implementação do projeto, o EIA prevê a instalação de um filtro sanitário dotado de instalações sanitárias, cujas águas residuais domésticas serão encaminhadas para uma fossa estanque.

De acordo com os esclarecimentos prestados no decurso do procedimento de AIA, considerando os valores relativos aos consumos de água de consumo humano atual e previsto, respetivamente, de 100 m<sup>3</sup>/ano e de 106 m<sup>3</sup>/ano, foi estimada uma produção de águas residuais domésticas atual, de cerca de 80 m<sup>3</sup>/ano, cujo valor irá aumentar para cerca de 85 m<sup>3</sup>/ano com a implementação do projeto.

As lamas retiradas da fossa de águas residuais domésticas da instalação (que provêm exclusivamente das instalações sanitárias) serão destinadas à ETAR municipal do Cadaval. A limpeza da fossa será feita sempre que necessário pelos serviços municipalizados do Cadaval.

#### **Efluentes pecuários**

Os efluentes pecuários produzidos na instalação correspondem ao estrume e às águas de lavagem.

Relativamente ao estrume, considerando o estabelecido no Anexo VII do Despacho nº 1230/2018, de 5 de fevereiro, a produção atual é cerca de 630 t/ano, sendo que, com a implementação do projeto de ampliação, corresponde a cerca de 825 t/ano. Refira-se que no PGEP apresentado (datado de 26/10/2020) é indicado um valor de 990 t/ano.

Segundo os esclarecimentos efetuados no decurso do procedimento de AIA, no final da apanha das aves, é efetuada a recolha do estrume e da cama de aves com intervenção de trator e de varredoura mecanizada, sendo carregado para

camiões de caixa aberta, não havendo armazenamento na instalação avícola. O estrume e cama de aves é retirado no próprio dia da limpeza e encaminhado para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários (Ambitrevu Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda.).

No que respeita às águas de lavagem, a lavagem dos pavilhões é efetuada no fim de ciclo, no dia seguinte à recolha do estrume e cama de aves, sendo a limpeza efetuada com recurso a máquina de pressão. O pavilhão é pulverizado e lavado com desinfetante, deixando-se a secar e a estabilizar durante vários dias. Caso escorra pelas paredes e piso algum líquido de lavagens, este é drenado para uma grelha de esgoto e segue por tubagem enterrada para uma fossa estanque de 10 m<sup>3</sup> (existente), e que se encontra localizada a poente do Pavilhão 5 (a construir).

Segundo o EIA, a estimativa das águas de lavagem foi realizada com base na experiência do operador, uma vez que não existem valores de referência para águas de lavagem produzidas na recria de perus, pelo que o proponente considerou que a lavagem de cada pavilhão consome cerca de 1,5 m<sup>3</sup>.

Assim, o valor atual estimado de águas de lavagem corresponde a cerca de 13,5 m<sup>3</sup>/ano. Com a implementação do projeto, a produção de águas de lavagem estimado no PGEP apresentado (datado de 26/10/2020) é de cerca de 22,5 m<sup>3</sup>/ano.

A fossa estanque tem capacidade para 3 meses de retenção, correspondendo aproximadamente a um ciclo reprodutivo.

Todo o efluente pecuário é enviado para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários (empresa Ambitrevu - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda. O EIA integra Declaração (datada de 01/03/2018) em como esta unidade receciona o efluente pecuário da instalação.

#### **Águas pluviais**

Quanto às águas pluviais recolhidas nas coberturas dos edifícios da exploração, estas são encaminhadas para o solo, infiltrando-se na envolvente.

No que diz respeito ao **Ordenamento do Território**, e à conformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e servidões administrativas, verifica-se que o projeto é abrangido Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT), inserindo-se em área de desenvolvimento agrícola e florestal, como Fruticultura e Viticultura, na Unidade Territorial (UT) 2b - Oeste Interior Centro.

Não abrange elementos da ERPVA. Em termos de Riscos abrange zona de perigosidade sísmica moderada.

No âmbito das Normas Específicas de Carácter Sectorial (2.1 – O Sistema Urbano e a Competitividade)

No que respeita ao PDM do Cadaval (RCM n.º 170/1995 de 13/12 e sequentes dinâmicas) Verifica-se desconformidade com a disciplina do “espaço urbano”, desde logo por incompatibilidade de uso nos termos dos artigos 9º e 12º do regulamento.

Há compatibilidade de uso mas desconformidade com alguns requisitos de ocupação/edificabilidade conforme a disciplina do “Espaço Agrícola - Área da RAN” nos termos dos artigos 32º e 70º do regulamento.

Quanto à Reserva Ecológica Nacional - Atento o enquadramento e apreciação da pretensão conclui-se que poderá ser viabilizada através do procedimento de revisão da delimitação (em fase de desenvolvimento já com proposta de REN Bruta apresentada) ou de alteração simplificada nos termos dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16º A do regime legal da REN, tendo neste último de estarem reunidas as seguintes condições:

- Conformidade com o PDM do Cadaval (não assegurada nesta data).
- Parecer favorável da APA IP.
- Emissão de DIA favorável ou favorável condicionada, tendo os respetivos termos de ser integralmente cumpridos.

- Face à desconformidade com o PDM do Cadaval e com o regime da REN, não obstante ambas possíveis de resolução, sendo a segunda dependente da primeira, atentos os preceitos técnicos e legais enunciados na apreciação, não há condições para emitir parecer favorável em matéria de OT.

Atenta a natureza das ações e os efeitos expectáveis face às características do território e às prescrições/regras que lhe estão associadas, entende-se o OT como fator ambiental significativo nos impactes negativos e pouco significativo nos impactes positivos.

Ressalva-se que o projeto em apreço possui processo RERAE em tramitação, estando a aguardar a deliberação ao mesmo. Para o efeito obteve inclusive o Reconhecimento de Interesse Público Municipal, em fevereiro de 2016 pela Câmara Municipal de Cadaval.

Da informação prestada pela DRAP-LVT em 19 de novembro de 2020, aguardam-se ainda alguns pareceres das entidades consultadas.

No que concerne ao fator ambiental **Socio economia**, os impactes negativos estão relacionados com o tráfego associado ao transporte de matérias-primas, produtos e resíduos, que poderá provocar alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos na qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo.

O manuseamento de estrume pode estar associado à emissão de odores que causem incomodidade para as populações locais. No entanto, na instalação assim que termina o ciclo de produção o estrume é encaminhado para o seu destino final não permanecendo armazenado na instalação em apreço, de modo que os impactes decorrentes da emissão de odores dos pavilhões de estrume classificam-se como negativos e pouco significativos.

No que se refere aos impactes positivos é de salientar o impacto sobre o emprego, que não ocorre só por via da atividade desenvolvida pelo projeto em análise, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços, contribuindo assim, para o desenvolvimento local e regional.

Relativamente aos **Recursos hídricos superficiais**, os impactes expectáveis para a fase de construção, estão essencialmente relacionados com a compactação dos solos originada pela circulação da maquinaria afeta ao projeto, assim como a instalação do estaleiro. Estas ações irão reduzir a infiltração das águas pluviais, com o conseqüente aumento do escoamento superficial.

Os efluentes industriais resultantes de lavagens e de outras operações assim como as águas pluviais suscetíveis de contaminação deverão ser encaminhadas para uma bacia de retenção, para posterior encaminhamento adequado, por forma a minimizar os impactes negativos induzidos por aqueles efluentes.

Em caso de ocorrência de derrame de óleos e combustíveis poderão ser induzidos impactes negativos, cuja significância poderá ser minimizável através da limpeza imediata da zona, utilizando para o efeito os procedimentos adequados ao produto derramado.

Os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames e ainda o solo eventualmente contaminado deverão ser tratados como resíduos, sendo levado a destino final apropriado.

Importa ainda salientar que relativamente à produção de águas residuais domésticas com origem nas instalações sanitárias associadas ao estaleiro, considera-se que impactes gerados serão negativos e pouco significativos, desde que aquelas águas residuais sejam transportadas por operador licenciado para o efeito a destino final adequado.

Para a Fase de exploração, considera-se que as águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias existentes da exploração que são encaminhadas para uma fossa com órgão de infiltração associado, cuja descarga está licenciada, poderão provocar impactes negativos e pouco significativos, desde que cumpridas as condições estabelecidas no TURH.

Com a implementação do projeto, está prevista a instalação de fossa estanque associada ao filtro sanitário a construir, pelo que o impacto gerado é negativo e pouco significativo, desde que que a frequência da limpeza da fossa seja

	<p>adequada à capacidade e à utilização da mesma, de modo a evitar extravasamento de águas residuais, com conseqüente infiltração das mesmas no solo e conseqüente afetação de recursos hídricos.</p> <p>Relativamente aos efluentes pecuários, designadamente o estrume e cama de aves, aquele é retirado no próprio dia da limpeza e encaminhado para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários (empresa Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda), não havendo armazenamento na instalação avícola.</p> <p>Relativamente às águas de lavagem, estas são encaminhadas dos pavilhões para 1 fossa estanque, com capacidade unitária de 10 m<sup>3</sup>.</p> <p>Tendo presente o valor atual estimado de águas de lavagem (13,5 m<sup>3</sup>/ano) e a produção de águas de lavagem estimado (22,5 m<sup>3</sup>/ano) com a implementação do projeto, verifica-se que a fossa estanque existente (10 m<sup>3</sup>) tem capacidade para 3 meses de retenção conforme estipula a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, correspondendo a 1 ciclo reprodutivo.</p> <p>Todo o efluente pecuário (estrume e águas de lavagem) é enviado para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários (empresa Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda. conforme Declaração apresentada pela empresa em questão.</p> <p>Do exposto, considera-se que os impactes induzidos são negativos, cuja significância é minimizada através da implementação das medidas preconizadas e desde que seja efetuada uma adequada gestão dos efluentes pecuários.</p> <p>No que concerne aos <b>Recursos Hídricos Subterrâneos</b>, os impactes exetáveis para a fase de construção estão relacionados com a implementação de um estaleiro, que pode causar impactes na qualidade das águas subterrâneas, motivados por possíveis derrames de óleos, combustíveis ou outras substâncias contaminantes. Dado que serão tomadas medidas de contenção de derrames e que a vulnerabilidade do aquífero é Baixa, este impacte é considerado negativo, direto, possível, temporário, reversível, de reduzida magnitude e pouco significativo.</p> <p>A compactação do solo provocada pela circulação de veículos e maquinaria afeta à obra conjugada com a ausência de coberto vegetal promove o aumento da relação escoamento superficial/infiltração da água, diminuindo a recarga da massa de água. No entanto, dada a reduzida área a impermeabilizar, o facto de estarmos numa zona de festo (declive entre 17% - 25 %) e de as litologias subjacentes serem de baixa permeabilidade, condições que não favorecem a infiltração, e dado as medidas de minimização preconizadas no EIA, nomeadamente a reposição das condições naturais de permeabilidade do solo, nas zonas fora dos acessos já existentes, este impacte na recarga (quantidade) das águas subterrâneas é classificado como negativo, direto, provável, temporário, reversível, de reduzida magnitude e pouco significativo.</p> <p>Outro impacte também na recarga dos aquíferos é motivado pela impermeabilização do terreno, causada pela construção de pavilhões e edifícios. Considera-se este impacte como negativo, direto, provável, permanente, irreversível, de reduzida magnitude e pouco significativo, pelas mesmas razões descritas atrás para o impacte na recarga, resultante da compactação do solo, causada pela circulação de veículos.</p> <p>Os principais impactes verificados durante a fase de exploração estão relacionados com a produção de águas residuais, o consumo de água para a atividade pecuária e a manutenção da instalação.</p> <p>No que se refere às águas residuais domésticas, estas são conduzidas para uma fossa séptica, com poço absorvente. Esta descarga encontra-se licenciada pelo TURH L005084.2013.RH4.</p> <p>Tendo em conta os resultados da análise à água do furo da instalação, que revelaram contaminação da água por cloretos e condutividade, considera-se que a descarga das águas residuais no solo está a causar impactes negativos de magnitude moderada e significativos, pelo que se propõe que seja implementado um programa de monitorização da qualidade da água.</p> <p>De acordo com os resultados da monitorização, deverá ser equacionada a substituição da fossa séptica com poço absorvente, por uma fossa estanque, com</p>
--	---

esvaziamento periódico por entidade licenciada para esse efeito.

No que se refere às águas residuais de origem pecuária (lavagens dos pavilhões), considera-se que a sua produção não causará impactes negativos, significativos, dado que as mesmas são coletadas em fossa estanque e posteriormente enviadas, a par com os estrumes, para valorização através de compostagem, realizada pela empresa Ambitrevo, Lda.

No que se refere aos impactes na qualidade das águas subterrâneas, resultantes das operações de manutenção dos pavilhões, o EIA considera que, devido à impermeabilização dos pisos dos pavilhões, assim como ao armazenamento das águas de lavagem dos pavilhões em tanque estanque, previamente ao seu envio para valorização através de compostagem, os impactes resultantes de derrames acidentais serão negativos, possíveis, temporários, reversíveis e de magnitude e significância muito reduzidas.

São identificados potenciais impactes na quantidade das águas subterrâneas, na fase de exploração, decorrentes da extração de água. Relativamente aos volumes de água, considera o EIA que não existirão impactes significativos sobre as captações existentes na área de estudo, pois as necessidades, após a ampliação, serão de 3 590 m<sup>3</sup>/ano, volume perfeitamente compatível com a produtividade média calculada para os aquíferos nesta zona, anteriormente referida.

Relativamente à **Gestão de Efluentes Pecuários**, e de acordo com o PGEP apresentado, todo o efluente pecuário é encaminhado para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários, conforme declaração da empresa apresentada.

No que respeita ao fator ambiental **Solo e Uso do Solo**, os principais impactes associados ao projeto, estão relacionados com as intervenções previstas para a construção dos novos pavilhões, estes serão efetuadas em áreas de uso do solo atual considerando industrial, que neste momento se encontram cobertas por vegetação herbácea natural, fruto de não estarem a ser utilizados para nenhum fim.

Na fase da construção, existe o risco de ocorrerem impactes nas zonas ocupadas temporariamente pelos estaleiros e pelos locais de depósito temporário e nas zonas de circulação da maquinaria afeta à obra. Nestes locais poderá ocorrer compactação de solos, resultantes da passagem de maquinaria e dos trabalhadores, e a eventual contaminação com substâncias provenientes da obra afetando temporariamente a capacidade produtiva dos solos. Poderá ainda ocorrer uma possível contaminação dos solos com óleos e combustíveis resultantes de derrames acidentais, contudo estes impactes consideram-se negativos, pouco significativos, temporários e reversíveis.

Na fase de exploração os impactes nos solos são decorrentes da sua ocupação definitiva pelos novos pavilhões.

O impacte negativo nos solos associado a este tipo de atividade pecuária poderá decorrer da possível contaminação dos solos, decorrentes do transporte de estrume da instalação para o destino previsto, que correspondem à unidade de compostagem da Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda.. Tendo em conta que o efluente pecuário, designadamente o estrume e cama de aves, é retirado no próprio dia da limpeza e encaminhado para a unidade de compostagem de efluentes pecuários, não havendo armazenamento na instalação avícola, os impactes exetáveis são pouco significativos e minimizáveis se adotadas as medidas de minimização constantes do presente parecer.

Relativamente ao **Património Cultural**, verifica-se que o projeto é passível de gerar impactes negativos, diretos e indiretos sobre eventuais ocorrências patrimoniais inéditas, na fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatação e remoção da camada vegetal, escavações e terraplenagens, bem como a circulação de máquinas.

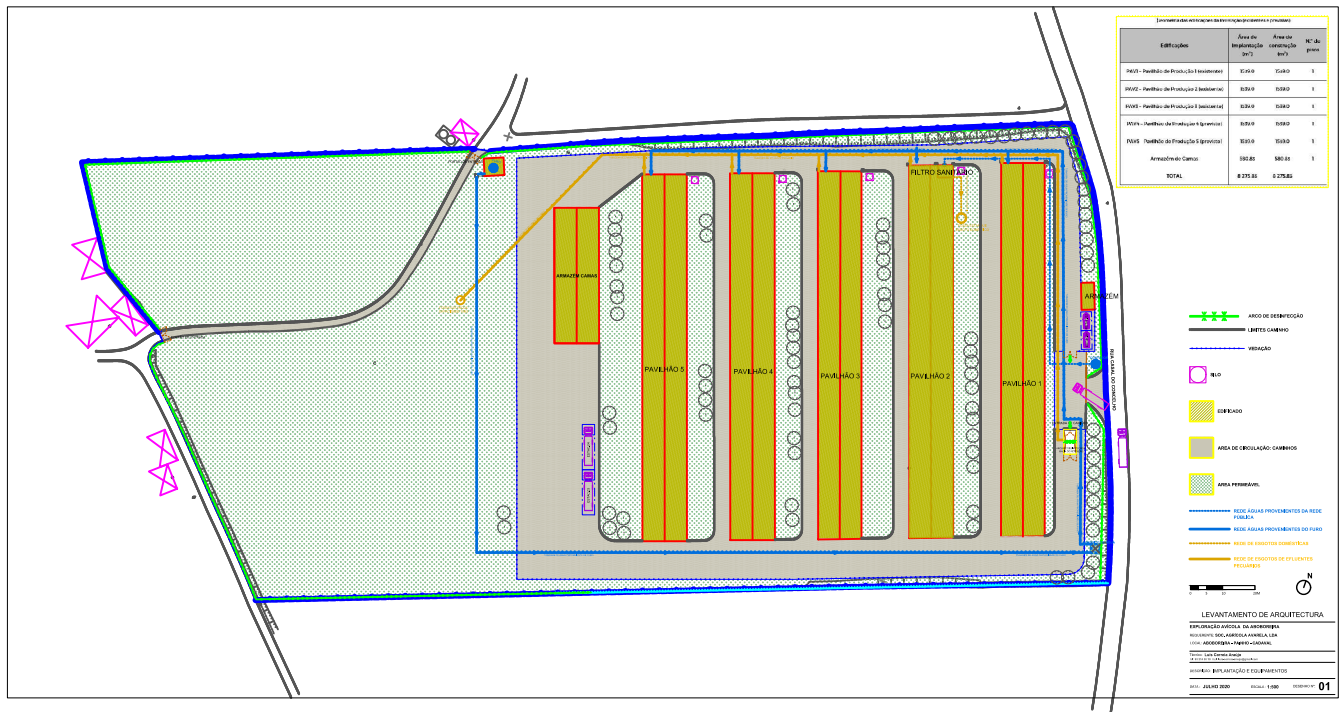
A área de implantação do projeto insere-se num território com ocupação antrópica arcaica, nomeadamente durante a Pré e a Proto-história, cujas estruturas, de difícil identificação, são muitas vezes só perceptíveis na fase de desmatação e de retrospção.

	<p>Tendo presentes os dados disponíveis, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de obra, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos quer pela vegetação, quer pelo subsolo, pelo que se considera ser necessária a adoção das medidas inseridas neste parecer para a Fase Prévia e Fase de Construção, de modo a garantir a salvaguarda de património arqueológico que não tenha sido detetado.</p> <p>Face ao exposto, considerando que os impactes do projeto sobre o Património são suscetíveis de serem minimizados através da adoção das medidas previstas no presente parecer,</p> <p>Relativamente à <b>Vigilância e Saúde Humana</b>, considera-se os possíveis impactes gerados poderão ser minimizados através da implementação das medidas de minimização constantes do presente parecer.</p> <p>Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se parecer favorável ao projeto da Ampliação da Instalação Avícola da Aboboreira condicionado a:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Utilização dos procedimentos da dinâmica previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por forma a ultrapassar as desconformidades do PDM identificadas no presente parecer.</li> <li>2. Utilização dos procedimentos da dinâmica previstos no regime legal da REN que terá de ocorrer através do procedimento de revisão da sua delimitação, ou efetivada através de procedimento simplificado nos termos dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16ºA do RJREN.</li> <li>3. Deliberação favorável ou favorável condicionada da Conferência Decisória no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas - RERAE.</li> <li>4. Cumprimento do Regime de Proteção do Sobreiro e da Azinheira.</li> <li>5. Cumprimento do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio.</li> <li>6. Apresentação favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo.</li> <li>7. Indicação da programação da limpeza das fossas, demonstrando que cada fossa dispõe da capacidade de armazenamento necessária aquando da ação de lavagem no final de cada ciclo.</li> <li>8. Envio de cópia dos comprovativos da limpeza das fossas, em complemento do envio do relatório de monitorização de águas subterrâneas.</li> <li>9. Aprovação do PGEP pela DRAP LVT.</li> <li>10. Apresentação dos documentos solicitados pela Autoridade de Saúde relativamente à ligação da exploração ao sistema público de abastecimento de água.</li> </ol>
<p>ASSINATURAS DA CA</p>	<p style="text-align: center;"><b>P'la Comissão de Avaliação</b></p> <p style="text-align: center;"><i>Helena Silva</i></p> <p style="text-align: center;">Helena Silva</p>



**ANEXO I**

**Planta de Implantação**



**ANEXO II**

**Pareceres Externos**

**De:** Carlos Queiroz | Município do Cadaval <obras.particulares@cm-cadaval.pt>  
**Enviado:** quarta-feira, 11 de novembro de 2020 16:03  
**Para:** geral@ccdr-lvt.pt  
**Assunto:** FW: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental  
**Anexos:** Anexo sem nome 00282.pdf; informação 7624.pdf

Boa tarde

Para os devidos efeitos, remete-se ofício em anexo.

Cumprimentos,

**Carlos Queiroz** | Assistente Técnico



Município do Cadaval | Divisão de Ordenamento do Território  
Av. Dr. Francisco Sá Carneiro | 2550-103 Cadaval  
[carlos.queiroz@cm-cadaval.pt](mailto:carlos.queiroz@cm-cadaval.pt)  
Tel. 262690100



---

**De:** João Francisco Lopes da Silva Teixeira Alves [<mailto:joao.alves@cm-cadaval.pt>]  
**Enviada:** 11 de novembro de 2020 15:13  
**Para:** Carlos Queiroz | Município do Cadaval  
**Assunto:** Re: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental

----- Mensagem de Carlos Queiroz | Município do Cadaval <[carlos.queiroz@cm-cadaval.pt](mailto:carlos.queiroz@cm-cadaval.pt)> -----  
Data: Wed, 11 Nov 2020 14:11:25 -0000  
De: Carlos Queiroz | Município do Cadaval <[carlos.queiroz@cm-cadaval.pt](mailto:carlos.queiroz@cm-cadaval.pt)>  
Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental  
Para: João Francisco Lopes da Silva Teixeira Alves <[joao.alves@cm-cadaval.pt](mailto:joao.alves@cm-cadaval.pt)>

----- Final da mensagem de Carlos Queiroz | Município do Cadaval <[carlos.queiroz@cm-cadaval.pt](mailto:carlos.queiroz@cm-cadaval.pt)> -----



Câmara Municipal  
Divisão de Ordenamento do Território

Exmo.(a). Sr.(a).  
DRAPLVT - Direção Regional de  
Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do  
Tejo  
Quinta das Oliveiras, EN 3  
2001-906 SANTAREM  
[geral@ccdr-lvt.pt](mailto:geral@ccdr-lvt.pt)

Sua referência:  
S11465-202010-DSA  
450.10.229.01.00065.2019

Sua comunicação:

Nossa referência:  
Ofício n.º:9157  
Proc.º. n.º: 01/1994/795  
Req.º. n.º: 01/2020/880

Data:  
11/11/2020

ASSUNTO: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental  
Pedido de Parecer Final  
Projeto de Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira  
Proponente: Sociedade Avícola Avarela, Lda  
Freguesia: União das Freguesias de Painho e Figueiros  
Concelho: Cadaval  
Entidade Licenciadora: DRAP-LVT

Com referência ao assunto em epígrafe, e no cumprimento do despacho do Sr. Vereador de 11/11/2020, remetemos em anexo o parecer destes serviços.

Com os melhores cumprimentos,

Por delegação de competências no âmbito da alínea a) do n.º 1 do despacho de 24/10/2017,  
O Chefe de Divisão,

JOÃO FRANCISCO LOPES DA SILVA TEIXEIRA ALVES  
Assinado de forma digital por JOÃO FRANCISCO LOPES DA SILVA TEIXEIRA ALVES  
Dados: 2020.11.11 15:13:43 Z

(J. F. L. S. Teixeira Alves,)

CQ/CA  
11-11-2020  
ANEXO: informação 7624

[www.cm-cadaval.pt](http://www.cm-cadaval.pt)



# Câmara Municipal do Cadaval

Divisão de Ordenamento do Território

Informação a processos de obras particulares

**Processo n.º** : 01 /1994 /795

**Requerimento n.º**: 01 /2020 /844

**Nome do requerente**: CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

**Número da informação**: 7475/2020

## **Assunto: Solicitação de parecer | Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental / Envio de CD do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)**

- Tendo em conta a informação administrativa em como foi apresentado pedido de parecer ao pedido de regularização da Sociedade Avícola Avarela, Lda, referente à exploração avícola sita em alto da Aboboreira – Painho, nos termos do nº 1 do artigo 8º do D. L. nº 165/2014, de 5 de novembro no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, sobre o assunto cumpre-me informar:

A exploração avícola existe desde 1995 e encontra-se licenciada pela Câmara Municipal para a respetiva atividade com a licença de utilização nº 198/2000, de 17 de novembro e título de exploração emitido pela DRAP LVT com a marca PTSDV15-V, licença de exploração nº NREAP 30/2012, de 27 de outubro, Licença nº A018990.2013.RH4 emitida pela Agencia Portuguesa do Ambiente, para captação de águas subterrâneas e a nº L005084.2013.RH4 para rejeição de águas residuais;

A ampliação pretendida consiste na construção de mais dois pavilhões de produção avícola e uma unidade de compostagem de EP (camas de aves).

### **ENQUADRAMENTO NOS PMOT's**

O prédio onde se localiza a exploração avícola possui uma área de 40 400.00 m2 e encontra-se cartografado no PDM – Plano Diretor Municipal em área de RAN – Reserva Agrícola Nacional (artigo 32º e 33º do PDM), área de REN – Reserva Ecológica Nacional e REN Ecossistemas ou seja em área de restrição de utilidade pública;



# Câmara Municipal do Cadaval

Divisão de Ordenamento do Território

Informação a processos de obras particulares

## Artigo 32.º (Edificação no espaço agrícola)

1 — No espaço agrícola não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento ou obra de urbanização.

2 — É admitido, nos termos das disposições seguintes, a título excecional, sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações para apoio à atividade agrícola, para agro-pecuária, para indústrias das classes B e C, de apoio à transformação de produtos agrícolas, para atividades suscetíveis de serem consideradas insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, para estabelecimento de turismo no espaço rural, turismo de habitação, turismo da natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais, estabelecimentos de restauração e de bebidas, para equipamento coletivo de grande superfície comercial.

a) Quando localizada em área agrícola da RAN, o licenciamento deve observar o correspondente regime.

3 — A parcela de terreno onde se pretenda o licenciamento deve ter área igual ou superior a 4 ha, nos casos de habitação e igual ou superior a 2 ha nos restantes usos e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN, regime hídrico e regime de fomento hidroagrícola.

4 — O licenciamento deve observar ainda as seguintes disposições:

a) A área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina tem o índice de construção 0,02 para habitação, ou o índice de construção 0,20 para as demais edificações, incluindo habitação, quando em conjunto;

b) Afastamento mínimo de 20 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação;



# Câmara Municipal do Cadaval

## Divisão de Ordenamento do Território

Informação a processos de obras particulares

c) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificadas;

d) Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas;

e) Efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais tratados por sistema próprio;

f) Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT;

g) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida;

h) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequados à utilização pretendida;

i) Área global afeta à implantação de arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,10 da área global da parcela.

5 — As edificações existentes à data da publicação do PDMC e dispendo das condições legais para a sua utilização mantêm -se no uso licenciado.

a) O licenciamento de alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições deste artigo, ou do artigo 33.º, no caso de se localizar em parcela de terreno servida por arruamento público com infra-estruturas urbanas.

### **Artigo 33.º (Edificação em parcela de terreno servida por arruamento público com infra -estruturas urbanas)**

Caso a parcela de terreno seja servida por arruamento público que disponha de redes públicas de iluminação, distribuição de energia elétrica e abastecimento de água, as disposições a observar no licenciamento de edificação são as seguintes:





# Câmara Municipal do Cadaval

## Divisão de Ordenamento do Território

Informação a processos de obras particulares

- a) Área da parcela de terreno igual ou superior a 4 ha, nos casos de habitação e igual ou superior a 1000 m<sup>2</sup> nos restantes usos;
- b) Frente para o arruamento igual ou superior a 20 m;
- c) Afastamento da edificação aos limites do terreno igual ou superior 5 m;
- d) Índice de construção máximo igual a 0,2 para habitação e 0,4 para as demais edificações, incluindo habitação, quando em conjunto;
- e) Demais disposições dos nos 3 e 4 do artigo 32.º, no que não contrariem as disposições este artigo.

**Artigo 70.º (Licenciamento de instalações agro-pecuárias e outras atividades suscetíveis de serem consideradas insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas.)**

1 - É admitida a instalação e laboração de instalações deste tipo cujas atividades representem um efetivo valor económico para o concelho, satisfaçam todos os requisitos legais exigidos e observem as seguintes disposições:

a) A sua localização apenas é admitida nas seguintes categorias de espaço: área agrícola não incluída na RAN, área silvo-pastoril e área agro-florestal, em terreno não abrangido pela REN ou por servidão ou restrição de utilidade pública que o contrarie;

b) A sua localização apenas é admitida em parcela de terreno que, observando o exposto na alínea a), disponha de bons acessos rodoviários e se localize:

1) Em solos de baixa permeabilidade, de modo a salvaguardar os aquíferos subterrâneos;

2) A mais de 500 m dos limites de espaço aquícola, de espaço natural, de imóveis ou ocorrência com valor cultural, classificado ou proposto para classificação e fora do seu campo visual;



# Câmara Municipal do Cadaval

## Divisão de Ordenamento do Território

Informação a processos de obras particulares

3) A mais de 300 m de qualquer captação de água para consumo humano, das margens dos cursos de água e dos limites de espaço urbano, espaço urbanizável, espaço industrial;

4) A mais de 200 m dos limites de outro estabelecimento industrial insalubre, incómodo, perigoso ou tóxico, ou de outra edificação que não pertença ao próprio;

c) A sua localização deve observar as alíneas a) a i) do n.º4 do artigo 32.º do PDM.

2 - O licenciamento municipal deverá assegurar a constituição de zonas verdes de proteção com uma faixa mínima de 10 m, a instalação de infra-estruturas de saneamento básico adequadas ao cumprimento da legislação em vigor, a compatibilização das atividades a instalar com o território em que se implanta.

3 - São objeto de legislação específica as suiniculturas, as pecuárias, os parques ou depósitos de sucata, de resíduos, de lixos e vazadouros, ETAR e aterros sanitários.

### **CONCLUSÃO (Desconformidades)**

O prédio encontra-se ainda cartografado no PDM a menos de 300 m dos limites de perímetro urbano do Casal das Aboboreiras e a menos de 200 m dos limites de outra edificação que não pertence ao próprio, em contradição com o disposto nos pontos 3 e 4 da alínea b), do artigo 70º do PDM (Licenciamento de instalações agropecuárias e outras atividades suscetíveis de serem consideradas insalubres, incomodas, perigosas ou tóxicas) e alínea a) do nº1 do mesmo artigo.

À consideração superior.

**Cadaval, 05 de novembro de 2020**  
**O Técnico Superior**  
**Carla Isabel Félix Abreu**

**De:** Maria Julieta Martins Domingos Duarte Higinio <Julieta.Higinio@icnf.pt>  
**Enviado:** terça-feira, 24 de novembro de 2020 12:13  
**Para:** geral@ccdr-lvt.pt  
**Cc:** helena.silva@ccdr-lvt.pt  
**Assunto:** PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA ABOBOREIRA-PROPONENTE: SOCIEDADE AVÍCOLA AVARELA, LDA.-FREGUESIA: UNIÃO DE FREGUESIAS DE PAINHO E FIGUEIROS  
**Anexos:** OFICIO 48637\_2020.pdf

Exmos. Senhores:

Incumbe-me a Senhora Diretora do Departamento Regional de Conservação da Natureza e Biodiversidade, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), de vos remeter o nosso Ofício 48637/2020/DRCNF-LVT, referente ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

**Julieta Higinio**

**Assistente Técnico**

**Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.)**

Direção Regional de Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros

Rua Dr. Augusto César Silva Ferreira 2040-215 RIO MAIOR

T: +351 243 999 480 – F: +351 243 999 488



Exma. Senhora  
Presidente da CCDRLVT  
Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 Lisboa

SUA REFERÊNCIA  
S11451-202010-DSA  
450.10.229.01.00066.2019

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA  
48637/2020/DRCNF-LVT/DOT  
23/11/2020

**ASSUNTO** PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA  
INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA ABOBOREIRA  
PROPONENTE: SOCIEDADE AVÍCOLA AVARELA, LDA.  
FREGUESIA: UNIÃO DE FREGUESIAS DE PAINHO E FIGUEIROS  
CONCELHO: CADAVAL  
ENTIDADE LICENCIADORA: DRAP-LVT  
EMISSÃO DE PARECER EXTERNO

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) solicitou parecer a este Instituto, ao abrigo do n.º 11 do artigo 14.º do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, na sua atual redação (DL n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro), sobre o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projeto de Ampliação da Instalação Avícola da Aboboreira.

Salienta-se que de acordo com o estabelecido no n.º 5, art.º 1.º do “Regulamento das Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental”, publicado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente: *“ No caso de projetos que não se localizem em zonas definidas como sensíveis, à luz da alínea b) do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, mas que sejam projetos de âmbito nacional ou supra-regional e/ou em que estejam em causa valores naturais com particular relevância para a conservação da natureza na sua área de implantação, a Autoridade de AIA deve solicitar ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) a integração na CA de um técnico especializado no domínio da conservação da natureza, a designar pelo ICNB, nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 9º. Para outros projetos, devem ser as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) competentes a assegurar a avaliação de impactes desses projetos sobre os valores naturais.”*

Nos casos em que o ICNF é consultado como entidade externa, por não estar em causa a afetação de Áreas Classificadas, o parecer a emitir por este Instituto abordará, exclusivamente, as questões relacionadas com a componente florestal, a não ser que seja explicitamente solicitado parecer relativo aos sistemas ecológicos. Não obstante procedeu-se a análise dos Sistemas Ecológicos.



De acordo com a informação disponibilizada o projeto de ampliação consiste na construção de dois pavilhões de produção, para além dos três pavilhões em atividade, uma unidade de compostagem, um armazém de composto e uma edificação para unidade de incineração.

O projeto localiza-se na União de Freguesias de Painho e Figueiras, no concelho de Cadaval.

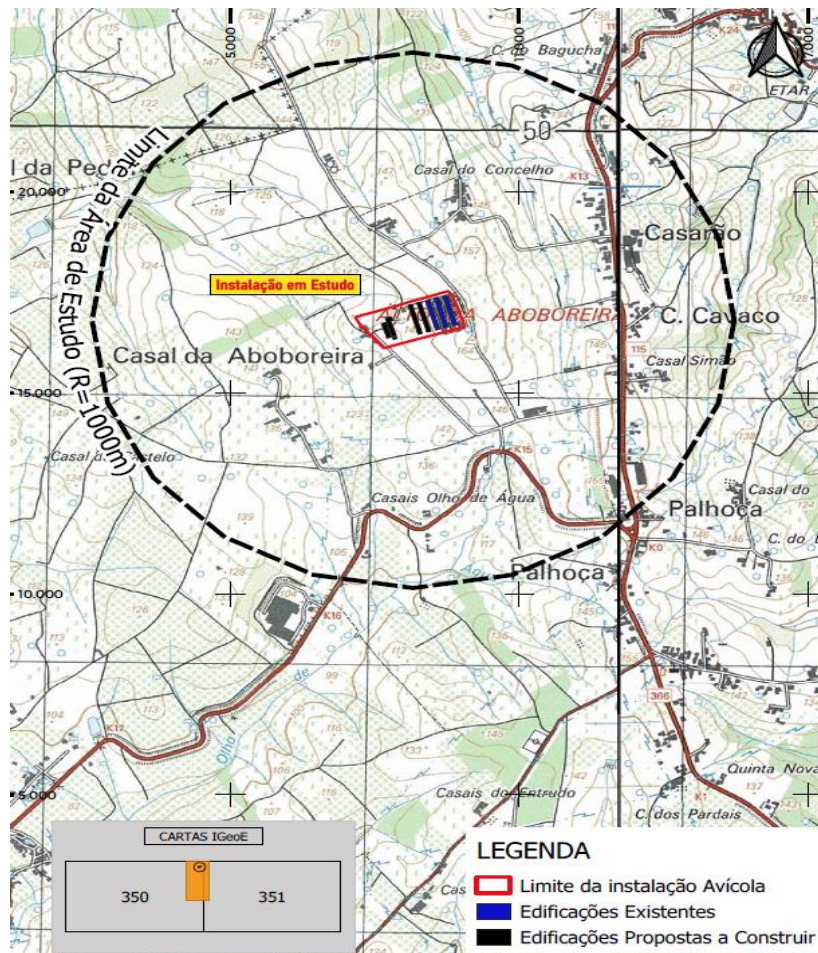


Fig. 1 – Local de implantação do projeto (Fonte RNT)

A instalação avícola insere-se num terreno com uma área de 40318 m<sup>2</sup>, com uma área coberta de 7695 m<sup>2</sup>.

No que respeita ao consumo de água, a instalação tem ligação à rede pública de abastecimento, para consumo humano, e dispõe de uma captação subterrânea para as finalidades atuais de abeberamento das aves, instalações sanitárias, lavagens dos pavilhões de produção e equipamentos.



Da análise da informação disponibilizada refere-se o seguinte:

### **Sistemas Ecológicos**

A área de intervenção não é abrangida nem interfere com áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, nos termos do Decreto-Lei nº 142/2008 de 24 julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 242/2015 de 15 de outubro (Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade - RJCNB).

Da análise do levantamento de campo efetuada na área de estudo (buffer de 1000 m em torno da área de implantação), verifica-se que apenas foi confirmada a presença de uma espécie de flora constante dos anexos da Diretiva Habitats (*Ruscus aculeatus* – anexo V) e de uma espécie alvo de proteção legal (sobreiro). Não é referido se estas espécies ocorrem na área de implantação dos novos edifícios.

Relativamente à fauna, foi confirmada na área de estudo a presença de 3 espécies alvo de proteção legal (Diretiva Aves), cujo estatuto de conservação está ameaçado: *Bubo bubo* – bufo real (quase ameaçado), *Hieraetus pennatus* - águia calçada (quase ameaçada) e *Caprimulgus europaeus* – noitebó cinzento (vulnerável).

Tendo em conta que o terreno em causa constitui área onde ocorrem ou já ocorreram culturas agrícolas, e que toda a envolvente alargada é área agrícola, não se afigura que a instalação dos novos edifícios venha a induzir impactes negativos significativos acrescidos nos valores naturais em presença.

### **Floresta**

O projeto não interfere com Perímetro Florestal (Decreto de 24 de dezembro de 1901), Mata Nacional (Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar), ou arvoredo de interesse público (Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro), não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes.

Relativamente à eventual afetação de sobreiros ou azinheiras, o EIA não identifica a necessidade de proceder ao abate de exemplares destas espécies, devendo ser evitada a sua afetação, bem como de outras quercíneas tal como a espécie *Quercus faginea Lam. subs. broteroi* (Cout.) A. Camus (carvalho-cerquinho) identificadas na área de estudo. Contudo, ressalva-se que a eventual afetação destas espécies deve garantir o cumprimento do respetivo Regime Jurídico de Proteção aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, carecendo de parecer do ICNF, I.P.

Quanto ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), publicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 27/2017 de 2 de outubro, e Decretos-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro e n.º 14/2019, de 21 de janeiro, deve ser integrada informação relativa ao enquadramento da área de estudo no PMDFCI do Cadaval, nomeadamente, no que diz respeito à perigosidade de incêndio rural, e à obrigatoriedade de implementação de Faixas de Gestão de Combustível ao abrigo da alínea b) do número 2 do artigo 15.º do referido diploma legal.



No que respeita aos “Condicionalismos à edificação”, compete à Comissão Municipal de Defesa da Floresta a verificação do cumprimento do SNDFCI e emissão do competente parecer vinculativo, conforme alínea c) do n.º 6 do art.º 16.º do referido diploma legal.

Sobre esta matéria, na área de implantação do projeto devem ser asseguradas medidas que não contrariam a estratégia de defesa da floresta contra incêndios que assume duas dimensões, que se complementam: a defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais, através do cumprimento das regras decorrentes das medidas de proteção, defesa e resistência dos edifícios à passagem do fogo e das medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar, conforme estabelecido no artigo 16.º, e observado o princípio de não transferir para terceiros a responsabilidade de proteção e prevenção de incêndios, no âmbito da gestão de combustível, pelo uso e atividade desenvolvida pela edificação.

No que se refere a povoamento florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos, não se aplicam as interdições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.

A área de intervenção encontra-se abrangida pelo Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT) aprovado pela Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril, nomeadamente, pela Sub-Região Homogénea (SRH) da Floresta do Oeste litoral. Não se tratando, no entanto, de espaço florestal, não se afigura relevante proceder à análise das respetivas funções e espécies florestais a privilegiar para esta SRH. De salientar ainda que a área não é percorrida por corredor ecológico. Não obstante, e no sentido de promover o enquadramento paisagístico e minimizar os impactes visuais, sugere-se a instalação de cortinas de abrigo, preferencialmente, com as espécies indígenas a privilegiar para a SRH. Salienta-se também que as cortinas de abrigo assumem a importante função de proteção microclimática, dos solos e da água, de fixação de carbono, e promoção da diversidade biológica. A seleção das espécies a introduzir deve fundamentar-se na sua adaptabilidade ao local, tipo de sistema radicular, taxa de crescimento, altura, forma e densidade da copa, bem como a ocupação do solo confinante.

O PROF LVT encontra-se identificado no EIA carecendo apenas de atualização a referência à retificação da Portaria que aprova o PROF LVT: Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril, e à designação: onde se refere “Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT)” deve constar “Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT)”.

Segundo o EIA para o Projeto de Ampliação da Instalação Avícola da Aboboreira, a estimativa de consumo de água para lavagens na situação prevista com a ampliação é de 90 m<sup>3</sup>/ano, correspondendo a um aumento de 360% face ao consumo de água para lavagem na situação atual (25 m<sup>3</sup>/ano). Face a este aumento expectável de consumo de água, deve ser equacionado em Projeto a instalação de um sistema de aproveitamento de águas pluviais, que permita realizar o tratamento e armazenamento da água da chuva.



Com esta medida pretende-se contribuir de forma integrada e positiva para o cumprimento das metas dispostas no Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro, indo ao encontro do objetivo específico “Promover o aproveitamento e a gestão sustentável da água”, particularmente as linhas de ação “promover a utilização de fontes não convencionais de água, incluindo a melhoria das capacidades de captação das águas pluviais e sua qualificação, [...] e o recurso a novas origens que não comprometam a qualidade das massas de água (como a sobre-exploração dos aquíferos)”, e “prevenir e mitigar os efeitos da seca”.

Ainda, no contexto das alterações climáticas, há que considerar os principais impactos e vulnerabilidades resultantes da tendência a agravamentos futuros, como a seca e a escassez de água, e outros riscos associados à água, pelo que importa promover a conservação e utilização sustentável dos recursos hídricos, reduzindo o seu consumo e otimizando o aproveitamento das águas pluviais que funciona como uma reserva estratégica de água, em caso de escassez.

Ressalva-se que na Memória Descritiva, no conteúdo alusivo ao ponto 3.2.5 onde se refere “...até atingirem os efluentes ribeirinhos existentes no local. ” deveria constar “...até atingirem os afluentes ribeirinhos existentes no local. ”

Do exposto emite-se de parecer favorável condicionado ao cumprimento do Regime de Proteção do Sobreiro e da Azinheira, bem como do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio.

Atendendo ao aumento do consumo de água decorrente da ampliação da instalação, sugere-se que seja equacionada a instalação de um sistema de aproveitamento de águas pluviais.

No que respeita ao enquadramento paisagístico do projeto, sugere-se a colocação de cortinas de abrigo, preferencialmente, com as espécies indígenas a privilegiar para a Sub-Região Homogénea da Floresta do Oeste litoral. A seleção das espécies a introduzir deve fundamentar-se na sua adaptabilidade ao local, tipo de sistema radicular, taxa de crescimento, altura, forma e densidade da copa, bem como a ocupação do solo confinante.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Departamento Regional de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Ana Lúcia Freire

Assinado por: **ANA LÚCIA PARREIRA DE VASCONCELOS FREIRE E COUTINHO**  
Num. de Identificação Civil: BI084302941  
Data: 2020.11.24 11:43:27 Hora padrão de GMT







DRAP LVT

OF/683/2020/ERRALVT/DRAPLVT  
11-11-2020 10:31:49  
365/ERRALVT/2020

À:

CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenv.  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Alexandre Herculano, 37

1250-009 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

**S11465-202010-DSA de 16-10-2020**

OF/683/2020/ERRALVT/DRAPLVT

**450.10.229.01.00066.2019**

**PROCESSO Nº 365/ERRALVT/20 – CCDRLVT / Sociedade Avícola Avarela Lda. – Ampliação da instalação avícola da Aboboreira, situada na união das freguesias de Painho e Figueiros, concelho de Cadaval**

**ASSUNTO:**

*Esclarecimento*

Na sequência do vosso ofício acima identificado, relativo ao assunto em epígrafe, e tendo em conta os elementos disponibilizados e remetidos em anexo a esse vosso ofício, informa-se que, de acordo com a delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) atualmente em vigor para o concelho de Cadaval, a pretensão afeta áreas integradas nessa Reserva.

De acordo com o nº1 do art. 23º do regime jurídico da RAN (Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março; alterado pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro e regulamentado pela Portaria nº 162/2011, de 18 de abril), a utilização não agrícola de solos da RAN, para os fins pretendidos, carece do parecer prévio vinculativo do órgão colegial "Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo – ERRALVT" a que se refere a alínea b) do seu art. 34º, o qual será emitido em sede de reunião deliberativa desse Órgão.

Mais se informa que, tratando-se de um projeto sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) nos termos do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro, o parecer prévio da ERRALVT a que se refere o nº 1 do art. 23º do anteriormente mencionado Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro, compreenderá a pronúncia dessa Entidade quanto ao procedimento de AIA em questão, conforme resulta do disposto nos nºs 7º e 8º desse art. 23º.

Informa-se também que, consultados os arquivos e base de dados da ERRALVT, constatou-se a inexistência de qualquer pedido de parecer formulado pela Sociedade Avícola Avarela Lda. especificamente para efeitos da pretendida utilização não agrícola de solos da RAN, no âmbito do disposto nos artigos 22º e 23º do citado Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro, e decorrente da implementação do projeto de ampliação da instalação avícola da Aboboreira.

Atento o acima exposto e analisados os elementos processuais disponibilizados, informa-se ainda que **não é possível a emissão do parecer solicitado**, na medida em que, nos termos do nº 8 do art. 23º e do art. 45º, ambos do anteriormente referido Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro, bem como do Art. 1º do Anexo I e do Anexo II, ambos da Portaria nº 162/2011, de 18 de abril, e ainda do nº 5 da Portaria nº 1403/2002, de 29 de outubro, o processo está deficientemente instruído por carecer da apresentação, sugerindo-se que pelo proponente Sociedade Avícola Avarela Lda. diretamente junto desta Entidade, dos seguintes elementos instrutórios que estão em falta nos termos requeridos nesses dispositivos legais, e sem prejuízo de outros que venham eventualmente a ser solicitados posteriormente pela ERRALVT ao abrigo do disposto no nº 10 do Anexo II dessa Portaria 162/2011:

*EIA/1405/2019*  
*450.10.229.01.00066.2019*

E18704-202011-16-11-2020



- Requerimento dirigido à Presidente da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, para a morada Quinta das Oliveiras, EN 3, 2000-471 SANTARÉM, de acordo com a minuta de requerimento constante no anexo III da citada Portaria 162/2011. Pode obter o formulário "Requerimento – RAN" em:

<http://www.draplvt.mamaot.pt/formularios/ambiente-ordenamento/Pages/Ambiente-Ordenamento.aspx>

- Documentos identificados nos nºs 2 a 8 do Anexo II dessa Portaria nº 162/2011.
- Documentos comprovativos do cumprimento cumulativo dos requisitos que excecionam a utilização não agrícola de solos da RAN identificada na alínea a) do nº 1 do art.º 22º do anteriormente mencionado Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro, e de acordo com o art.º 2º do Anexo I da citada Portaria nº 162/2011, de 18 de abril, designadamente coma a alínea b) do seu nº 2.

Mais se informa que, após receção, nestes serviços, dos documentos acima referidos, será aferida e verificada a área total de RAN a intervencionar e solicitada, ao proponente/requerente, a liquidação da taxa de apreciação a que se refere o nº 8 do art.º 23º e o art.º 45º, ambos do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro e articulado com o nº 5 da Portaria nº

1403/2002, de 29 de outubro.

Por último, informa-se ainda que, de acordo com o disposto nas acima mencionadas Portarias nºs 162/2011 e 1403/2002, o prazo para a emissão do parecer, estipulado nos nºs 1, 7 e 8 do art.º 23º do citado Decreto-Lei nº 199/2015, só se inicia a partir da data de receção, nos serviços da DRAPLVT, de todos os elementos instrutórios em falta acima identificados, incluindo a liquidação da referida taxa de apreciação.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Assinado digitalmente por RUI  
ALEXANDRE MOREIRA HIPÓLITO  
Data: 2020.11.09 19:08:26 +00:00  
Rui Hipólito

Diretor Regional Adjunto

RSS/me



DGT  
S-DGT/2020/5628  
20/11/2020

Exmo. Senhor  
**Presidente da CCDR LVT**  
A/C Dr.ª Isabel Marques  
Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 Lisboa

Nossa refª/Our ref.: DSGCIG-DCart	Sua refª/Your ref.: S11454-202010-DSA 450.10.229.01.00066.2019
Of. Nº: S-DGT/2020/5628 17-11-2020	16/10/2020

**Assunto: Parecer da DGT - Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental da  
"Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira" - Cadaval**

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada no CD enviado, temos a informar o seguinte:

**1 - Rede Geodésica**

O Projeto de Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira, apesar de se localizar perto do vértice geodésico "Alto da Aboboreira", pertencente à folha 30-B da Série Cartográfica Nacional à escala 1:50 000, respeita o estipulado no Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril, nomeadamente a zona de proteção deste marco.

Sendo assim, este projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

**2 - Cartografia**

Relativamente à Cartografia, constata-se que a planta de implantação apresentada não tem legenda da cartografia de base, sendo que na ausência dessa informação e segundo consulta aos nossos arquivos, essa cartografia não é oficial nem homologada, violando o estabelecido no nº 6 do artigo 3º do Decreto-lei 130/2029, de 30 de Agosto.

**3 - Limites Administrativos**

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), verifica-se que o Projeto de Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira está inserido na União das freguesias de Painho e Figueiros, concelho de Cadaval.



Nossa ref<sup>a</sup>/Our ref.:  
DSGCIG-DCart  
Of. N.º:  
S-DGT/2020/5628

Como tal, não necessita de ter os limites administrativos representados nas peças desenhadas.

#### 4 - Conclusão

O Parecer da DGT é desfavorável, tendo em conta o referido em 2- Cartografia.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral, por delegação  
conforme Despacho n.º 5512/2019, de 20 de maio,  
publicado no DR, II série, n.º 109, em 06/06/2019

Mário Caetano

1  
2  
3

**De:** Telma Antunes <telma.antunes@lneg.pt>  
**Enviado:** terça-feira, 24 de novembro de 2020 08:15  
**Para:** 'geral@ccdr-lvt.pt'  
**Cc:** Machado Leite  
**Assunto:** LNEG OF 01502 de 23Nov2020 Envio Parecer CCDR LVT Procedimento de AIA  
Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira  
**Anexos:** LNEG OF 01502 de 23 de Novembro 2020 CCDRLVT Envio de Parecer Procedimento  
AIA Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira.pdf  
**Importância:** Alta

Exma. Senhora  
Dra. Isabel Marques  
Digma. Diretora de Serviços da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Por indicação do Senhor Professor Machado Leite, Vogal do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. e seguindo o procedimento já instituído, procedemos ao envio a V. Exas. do Parecer em anexo em formato digital, solicitando-se, por favor, confirmação da sua receção, a fim de proceder ao fecho do processo.

Com os melhores cumprimentos,  
Atenciosamente.

Telma Antunes  
Secretariado do Conselho Directivo



Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.  
Estrada da Portela / Bairro do Zambujal / Alfragide  
Apartado 7586 / Alfragide / 2610-999 Amadora / PORTUGAL  
Tel: (00351) 210 924 608  
[telma.antunes@lneg.pt](mailto:telma.antunes@lneg.pt) [www.lneg.pt](http://www.lneg.pt)



HR EXCELLENCE IN RESEARCH

- AVISO -

Esta mensagem de correio eletrónico e quaisquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema.

Obrigado.

- **NOTICE** -

This e-mail transmission and eventual attached files are intended only for the use of the individual or entity named above and may contain information that is confidential, privileged and exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient, or if you have received this transmission in error, please immediately notify us by e-mail at the above address and delete this e-mail from your system.

Thank you.

Exma. Senhora  
Dra. Isabel Marques  
Diretora de Serviços da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Alexandre Herculano, nº 37  
1250 -009 LISBOA

Sua referência  
S11462, DSA  
450.10.229.01.00066.2019

Sua comunicação de  
2020 10 16

Nossa referência  
Ofício LNEG nº 01502

Data  
2020 11 23

Assunto: **Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental**  
Projeto: **Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira**  
Proponente: **Sociedade Avícola Avarela, Lda**  
Freguesia: **União das Freguesias de Painho e Figueiros**  
Concelho: **Cadaval**  
Entidade Licenciadora: **DRAP-LVT**  
**- Envio de Parecer**

Na sequência do ofício de V. Exa. mencionado em epígrafe, relativo Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto: Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira, junto se envia o Parecer desta Instituição.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo

**Mário Rui Machado  
Leite**

Digitally signed by Mário Rui  
Machado Leite  
Date: 2020.11.23 21:15:07 Z

Machado Leite

Anexo: O mencionado

Mário Rui Machado  
Leite

Digitally signed by Mário Rui  
Machado Leite  
Date: 2020.11.23 21:14:22 Z

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO**

Ofício S11462 -202010-DSA de 16 de outubro de 2020

Assunto: **Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental  
Pedido de Parecer Final**

Projeto: **Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira**

Proponente: **Sociedade Avícola Avarela, Lda**

Freguesia: **União das Freguesias de Painho e Figueiros**

Concelho: **Cadaval**

Entidade Licenciadora: **DRAP-LVT**

*Nome do Responsável (is) Técnico(s) / Unidade de Investigação*

Dra. Susana Machado e Eng.º José Sampaio / Unidade de Geologia,  
Hidrogeologia e Geologia Costeira

Doutor Vítor Lisboa e Eng.º Augusto Filipe / Unidade de Recursos  
Minerais e Geofísica

Novembro I 2020



## PARECER

Por solicitação da Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, na qualidade de autoridade de AIA, o LNEG emite parecer nas áreas da sua competência relativo ao projeto mencionado em epígrafe.

O local de implantação do projeto da instalação avícola da Aboboreira situa-se em Casal da Aboboreira – Painho, na União de freguesias de Painho e Figueiras, concelho de Cadaval e distrito de Lisboa.

A instalação avícola da Aboboreira dedica-se à engorda de perus e pretende ampliar as instalações com a construção de mais dois pavilhões de produção, com as mesmas características e equipamentos dos 3 pavilhões existentes na atualidade e de igual capacidade (7000 perus cada). O projeto encontra-se em fase de projeto de execução.

### Geologia e Recursos Minerais

Em termos geológicos a área do projeto situa-se na Bacia Lusitânica, bacia sedimentar de idade mesozoica que se desenvolveu aquando da abertura do Atlântico Norte. A litoestratigrafia do local é composta por rochas do Jurássico Superior, em particular pela Formação da Lourinhã, de idade titoniana (topo do Jurássico Superior), anteriormente designada por “Camadas de Freixial” (J5) na Folha 30-B Bombarral da Carta Geológica de Portugal na escala 1/50 000. Esta unidade é constituída essencialmente por arenitos, argilas e conglomerados, em alternância.

A região a N do alinhamento da Serra de Montejunto enquadra-se na sub-bacia do Bombarral, formada no Jurássico Superior onde, em termos estruturais, a sequência sedimentar se apresenta com ligeiras ondulações e inclinações da estratificação suaves, com um ligeiro basculamento geral para N. Tectonicamente é uma região pouco perturbada por falhas ou estruturas dúcteis locais.

A geomorfologia é caracterizada por um relevo ondulado suave, que se estende desde o sopé da Serra de Montejunto, situada a SE do local do projeto, em direção a N. Nesta região identificam-se extensos interflúvios aplanados, que separam as linhas de água mais importantes. As altitudes variam desde os 130 – 140 metros até aos 160 – 170, sendo que o local de implantação do projeto se situa numa zona com um declive moderado, entre os 130 e 160 m de altitude.

Não são conhecidas condicionantes do ponto de vista geológico e geomorfológico para o projeto.

Relativamente ao relatório de EIA, foram caracterizados, de um modo geral, adequadamente, os fatores ambientais geologia e geomorfologia, apesar de algumas incorreções pontuais que não afetam o sentido geral da caracterização. Os impactes do projeto e medidas de minimização em termos dos fatores em apreço são também igualmente adequados.

Para os recursos minerais a informação apresentada é minimamente satisfatória.

## Hidrogeologia / Recursos Hídricos subterrâneos

1. A área do Projeto situa-se em afloramentos de formações detríticas do Jurássico Superior, constituídas essencialmente por arenitos argilas e conglomerados, dispostos alternadamente, que suportam aquíferos multicamada geralmente confinados, observando-se por vezes artesianismo positivo à data de construção de furos de captação de água. Em regra, os caudais de exploração dos furos que captam nestas formações são relativamente reduzidos, em média na ordem de 1,5 L/s, e são obtidos à custa de elevados rebaixamentos de nível (na ordem de dezenas de metros), pelo que a transmissividade hidráulica assume valores reduzidos, em média na ordem de 5 a 10 m<sup>2</sup>/dia.
2. O projeto insere-se em área REN (Reserva Ecológica Nacional), afetando, nomeadamente, a tipologia AEIPRA (Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos), pelo que, na sequência da resposta aos elementos solicitados em sede de Aditamento ao EIA, deverá ser estimada a diminuição da recarga do aquífero local, isto é, o computo da diminuição dos recursos hídricos subterrâneos renováveis estimados, tendo em consideração as séries normais climatológicas da região, o balanço climatológico de água no solo e a área do projeto impermeabilizada.
3. Relativamente aos Planos de Monitorização, o EIA considera desnecessária a implementação de um Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos.

No entanto, considerando:

- as necessidades de água do projeto na ordem de 4046 m<sup>3</sup>/ano (média diária de 11 m<sup>3</sup> e média mensal de 337 m<sup>3</sup>), satisfeitas em mais de 95% por captação através de um furo com Título de Utilização de Recursos Hídricos que autoriza a extração de um volume mensal máximo de 1200 m<sup>3</sup>, no mês de maior consumo);
- o tipo de efluentes de um aviário com uma capacidade a instalar de 35 000 perus e com uma produção anual estimada em 87 000 perus em 2,5 ciclos anuais;
- o tipo de substâncias perigosas, nomeadamente desinfetantes (*e. g.* hipoclorito de sódio), que possam ser utilizadas;
- os resultados analíticos da água captada no furo inconclusivos quanto à contaminação bacteriológica, visto que as colheitas foram efetuadas a jusante do tratamento com cloro livre, sendo que também não constam nos boletins analíticos outros parâmetros indicadores de possível contaminação das massas de água subterrânea (*e.g.* condutividade elétrica e cloretos);

então, pese embora todas as medidas de mitigação preconizadas no EIA, julga-se pertinente a apresentação de um plano de monitorização das águas subterrâneas que se aproxime do seguinte:

- a) O controlo dos caudais explorados através do furo existente na unidade avícola ou de outro que, eventualmente, venha a ser contruído para satisfação do incremento das necessidades de água resultante da ampliação;

- b) A monitorização da piezometria, preferencialmente a partir de dois piezómetros a construir propositadamente para o efeito, no interior da área do projeto, um a oeste e outro a leste das instalações aviárias e de armazenamento, mas ambos a jusante das mesmas e em função dos sentidos e direções dos escoamentos hídricos;
- c) A monitorização da qualidade das águas subterrâneas, com colheitas no furo existente (ou em outro que, eventualmente, seja construído para colmatar as novas necessidades) e nos piezómetros acima mencionados, visando a análise de parâmetros pertinentes à identificação de contaminações, plausivelmente com origem na unidade avícola;
- d) A periodicidade da monitorização deverá ser: i) mensal, no caso do controlo de caudais explorados e da piezometria; ii) semestral (época de águas altas e época de águas baixas), no caso da monitorização da qualidade das águas subterrâneas;
- e) O plano de monitorização quantitativa e qualitativa em apreço deve acompanhar o tempo de existência da atividade avícola.

Face ao exposto, tem-se por conveniente que o EIA deva considerar as questões aqui suscitadas nos pontos 2 e 3.

**De:** JOSÉ CARVALHO MARTINS <JoseCarvalho.Martins@edp.pt>  
**Enviado:** sexta-feira, 6 de novembro de 2020 18:43  
**Para:** CDR LVT\_DSA-DAMA; Dra. Helena Santos Silva  
**Cc:** LUÍS MANUEL ALVES; FRANCISCO CRAVO BRANCO; NINA CLEMENTE  
**Assunto:** Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira (Conc. Cadaval)  
**Anexos:** 2020-11-06\_Carta 18-20\_D-DAPR-TAS\_EDP Distribuicao [Parecer AIA].pdf; Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira [Anexo da Carta].pdf; Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira.dwg

**Importância:** Alta

**Destinatário:** CDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
DSA – Direção de Serviços de Ambiente / DAMA – Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental  
**Vossa referência:** S11459-202010-DSA/DAMA | 450.10.229.01.00066.2019 | 16/10/2020  
**Projeto:** Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira (Conc. Cadaval)  
**Proponente:** Sociedade Avícola Avarela, Lda.

Exmos(as). Senhores(as)

Em resposta à solicitação de Vossas Exas., enviamos por este meio a Carta com a Ref.ª 18/20/D-DAPR-TAS de 06/11/2020 e os respetivos Anexos, na qual se encontra expresso o Parecer da EDP Distribuição sobre o referido Projeto.

Nota - Os tempos de Covid-19 que atravessamos impõem-nos novas formas de interação, que reduzam ao estritamente necessário os contatos presenciais. Enquadram-se neste âmbito as formas tradicionais de comunicação via postal, pelo que privilegiaremos as formas de comunicação à distância, designadamente a comunicação eletrónica, em detrimento da deslocação aos postos de correio, o que, pensamos, vai também de encontro à atuação das diversas entidades dispersas pelo nosso país.

Manifesto a minha disponibilidade para quaisquer esclarecimentos que considerem necessários.

Melhores cumprimentos,

José Carvalho Martins



**José Carvalho Martins**  
EDP DISTRIBUIÇÃO  
DAPR - Assessoria  
Eng. Electrotécnico  
R. Camilo Castelo Branco, 43  
1050-044 Lisboa, Portugal  
Tel: +351 210021443 / +351 936113233

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:**

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.  
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

**CONFIDENTIALITY NOTICE:**

This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.  
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by

email, and delete this message from your device.

**AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:**

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.



Direção Gestão de Ativos e Planeamento de Rede

Rua Ofélia Diogo Costa, 45  
4149-022 Porto  
Telefone: 22 001 2853 Fax: 22 001 2988

Exmos(as). Senhores(as)  
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale  
do Tejo  
Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
S11459-202010-DSA 450.10.229.01.0006 6.2019	16/10/2020	Carta 18/20/D-DAPR-TAS	6 - 11 - 2020

Assunto: Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira (Conc. Cadaval)

Exmos(as). Senhores(as)

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da EDP Distribuição sobre as condicionantes que o projeto em causa possa apresentar, nas actividades e infraestruturas presentes e previstas da empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), interfere com infraestruturas elétricas de Alta Tensão, Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à EDP Distribuição.

Em Alta Tensão a 60 kV, a área do referido EIA é atravessada por vários vãos da linha aérea "LN 1104L56167 Cadaval-Sancheira" (AP117 a AP123), onde se encontram estabelecidos diversos dos seus apoios (conforme Planta em Anexo).

A área do referido EIA é atravessada por um traçado subterrâneo e diversos traçados aéreos de linhas de Média Tensão, todas do nível de 30 kV (conforme Planta em Anexo), bem como por redes aéreas de Baixa Tensão e Iluminação Pública (cujos traçados não se encontram representados na Planta em Anexo).

Verifica-se também que a estrita área de Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira, não interfere com quaisquer instalações elétricas da RESP (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar

as servidões administrativas de limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, com observância das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição.

Informamos que no âmbito das servidões administrativas das infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da EDP Distribuição; (iii) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas.

Alertamos para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Face ao exposto, o referido projeto de ampliação merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Gestão de Ativos  
e Planeamento de Rede



José Carvalho Martins  
(Consultor)

Anexo: O referido no Texto.



Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira [Anexo da Carta].pdf



Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira.dwg



Caldas da Rainha

Bombarral

LN 1104L56167 TRA1 CADAVAL-SANCHEIRA

LN 1012L30551 TRA55 Sancheira - Vila Verde Matos

AP32

AP123

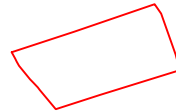
LN 1012L30551 TRA85

AP34

PT 1104D30166  
CASAL CONCELHO

PT 1104D30170  
CASAL CONCELHO II

PT 1104D30135  
Palhoça



AP117

PT 1104D30174  
LAMEIRAS (R. CASAL  
DO SALVADOR)

PT 1104D30032  
Casal Aboboreira

LN 1104L3300301 TRA2

AP11

PT 1104D30027  
Área Serviço

LN 1104L3300315 TRS2

LN 1104L3300314 TRA5

AP1

Cadaval

LN 1104L3300300 TRA5

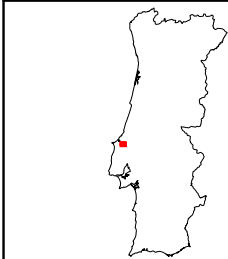
AP5

LN 1104L3300314 TRA2



Legenda:

- Linha 60 kV Aérea —
- Linha 30kV Aérea —
- Linha 30kV Subterrânea - - -
- Posto de Transformação de Distribuição ▲
- Área de Estudo
- Limite da Instalação



Nome do Desenho:

Área do Estudo de Impacte Ambiental  
Ampliação da Instalação Avícola  
Aboboreira - Cadaval

Notas:

Existem também traçados não representados da rede de Baixa Tensão e Iluminação Pública



**Helena Silva**

---

**De:** Bárbara Lopes Dias <maria.dias@prociv.pt>  
**Enviado:** quinta-feira, 10 de dezembro de 2020 17:26  
**Para:** geral@ccdr-lvt.pt; helena.silva@ccdr-lvt.pt  
**Cc:** Paulo Sacadura; Carlos Mendes  
**Assunto:** Pedido de parecer ao EIA da Ampliação da Instalação Avícola da Aboboreira  
**Anexos:** Of\_EIA\_inslalacao\_avicola\_aboboreira.pdf

Exma. Sra. Diretora de Serviços de Ambiente, Eng.<sup>a</sup> Isabel Marques.

Na sequência da v/solitação com a Ref.<sup>a</sup> S11463-202010-DSA\_450.10.229.01.00066.2019, junto se envia, em anexo, o parecer desta Autoridade Nacional relativo ao projeto de "Ampliação da Instalação Avícola da Aboboreira".

Com os melhores cumprimentos,

Bárbara Lopes Dias  
**Técnica Superior**  
Divisão de Riscos e Ordenamento/Direção de Serviços de Riscos e Planeamento  
Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos



**AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**

Av. do Forte | 2794-112 Carnaxide | Portugal  
Tel.: +351 214 247 100 | [www.prociv.pt](http://www.prociv.pt)



---

Pense no ambiente antes de imprimir este e-mail.



C/c: CDOS Lisboa

Exma. Senhora  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale  
do Tejo  
Rua Alexandre Herculano, N°37  
1250-009 Lisboa

6645 10 DEZ '20

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
S11463-202010-DSA 450.10.229.01.00066.2019	22.10.2020	OF/10858/DRO/2020	

**ASSUNTO** Estudo de Impacto Ambiental do Projeto de Ampliação da Instalação Avícola da Aboboreira

*Ex. Ex. Senhora Presidente  
Cara Senhora Arquitecta Maria Teresa do Amaral*

Na sequência da solicitação de V. Exa, enviada através do v/ofício referenciado em epígrafe, e após a análise dos elementos disponibilizados relativos ao projeto supramencionado, informa-se que, se considera deverem ser acauteladas as seguintes condições, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- Elaborar um Plano de Emergência Interno da instalação, da responsabilidade do operador, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes na instalação (e seu potencial impacto, se algum, nas populações vizinhas) e, conseqüentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a desencadear para responder a situações de emergência no interior da instalação.
- Assegurar o cumprimento da legislação vigente no que respeita à prevenção de incêndios rurais (Decreto-Lei n° 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação), designadamente no que concerne à manutenção de faixas de gestão de combustível na envolvente à área de implantação da instalação.
- Garantir que os trabalhos a desenvolver no âmbito da execução do Projeto não comprometam a operacionalidade das ações de proteção civil e socorro, em especial na fase de ampliação, devendo ficar asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, bem como as ligações aos núcleos populacionais existentes.
- Assegurar o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro. Os locais de armazenamento deverão estar devidamente assinalados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndio.

- Informar o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal do Cadaval, dependentes da respetiva Câmara Municipal, sobre a implementação e entrada em funcionamento do projeto, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, na fase de construção e de exploração.

Com os melhores cumprimentos, *o eleito da comunidade*

O Presidente,



José Manuel Duarte da Costa

**ANEXO III**

**Delegação de Assinaturas**

**De:** Carla Maria Dias Guerreiro <carla.guerreiro@apambiente.pt>  
**Enviado:** quinta-feira, 7 de janeiro de 2021 11:26  
**Para:** 'Helena Silva'  
**Cc:** Isabel Maria Guilherme  
**Assunto:** EIA Ampliação da Instalação Avícola da Aboboreira - Delegação de assinatura

Dr.<sup>a</sup> Helena Silva,

Dada a impossibilidade de assinar pessoalmente o parecer da CA relativo ao projeto supra referido, venho por este meio delegar a assinatura na pessoa coordenadora da CA, Dr.<sup>a</sup> Helena Silva.

Com os melhores cumprimentos,

**Carla Guerreiro**

Técnica superior

Divisão de Planeamento e Informação (DPI)

Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARH Tejo e Oeste)



ARH do Tejo e Oeste  
Rua Artilharia Um, 107  
1099-052 Lisboa | PORTUGAL  
Telefone: (+351) 21 843 04 00 \ (+351) 21 843 04 10 (ext. 5110)  
[apambiente.pt](http://apambiente.pt)

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

**De:** Olinda Cunha <olinda@dgpc.pt>  
**Enviado:** quinta-feira, 31 de dezembro de 2020 11:57  
**Para:** Helena Silva  
**Cc:** Ana Nunes  
**Assunto:** RE: Draft do parecer Final da Instalação Avícola da Aboboreira - S14740-202012-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00066.2019#  
**Anexos:** 20201231115618443.pdf  
**Importância:** Alta

Bom dia

Para os devidos efeitos, remeto em anexo a Delegação de Assinatura do representante desta Direção-Geral, Dra. Ana Nunes, no procedimento mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Olinda Barros  
Assistente Técnica  
Departamento dos Bens Culturais  
Divisão de Inventariação, Estudo e Salvaguarda do Património Arquelógico Palácio Nacional da Ajuda-Ala Norte  
1349-021 LISBOA-PORTUGAL  
tel. (00 351) 21 361 42 40  
e-mail [olinda@dgpc.pt](mailto:olinda@dgpc.pt)

-----Mensagem original-----

**De:** Ana Nunes  
**Enviada:** terça-feira, 29 de dezembro de 2020 10:46  
**Para:** Olinda Cunha  
**Cc:** Helena Silva  
**Assunto:** FW: Draft do parecer Final da Instalação Avícola da Aboboreira - S14740-202012-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00066.2019#

Cara Olinda, boa tarde!

Na sequência da mensagem infra e na impossibilidade de estar presente na assinatura do parecer da Comissão de Avaliação (CA) relativo ao projeto mencionado em epígrafe, venho por este meio solicitar que seja enviada à CCDRLVT a Delegação de Assinatura, em nome da Dra. Helena Silva, Presidente da referida Comissão de Avaliação.

Processo: 2019/1(440)

Propõe-se que a referida delegação de assinatura seja enviada através dos seguintes endereços de correio eletrónico: [geral@ccdr-lvt.pt](mailto:geral@ccdr-lvt.pt) ; [helena.silva@ccdr-lvt.pt](mailto:helena.silva@ccdr-lvt.pt) .

Muito Obrigada!

---

**De:** Helena Silva [helena.silva@ccdr-lvt.pt]  
**Enviado:** terça-feira, 29 de Dezembro de 2020 10:40  
**Para:** Ana Nunes  
**Assunto:** RE: Draft do parecer Final da Instalação Avícola da Aboboreira - S14740-202012-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00066.2019#



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

## Delegação de Assinatura

Na impossibilidade da presença da Dra. Ana Nunes, representante desta Direção-Geral na Comissão de Avaliação, na assinatura do parecer final do "Processo de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto: Ampliação da Instalação Avícola de Aboboreira", venho por este meio delegar a sua assinatura, na Dra. Helena Silva, Presidente da Comissão de Avaliação.

Lisboa, 30 de dezembro de 2020

O Subdiretor-geral

Rui Santos

**De:** Carla Dias | DSP <carla.dias@arslvt.min-saude.pt>  
**Enviado:** quarta-feira, 6 de janeiro de 2021 12:09  
**Para:** 'Helena Silva'  
**Assunto:** Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao Projeto de Ampliação da Instalação Avícola da Aboboreira

**Importância:** Alta

Bom dia

Na impossibilidade da minha presença, na CCDRLVT, na qualidade de representante da ARSLVT, para assinatura do Parecer da Comissão de Avaliação relativo ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Projeto de Ampliação da Instalação Avícola da Aboboreira, localizado na União de Freguesias de Painho e Figueiras, Cadaval, cujo proponente é a Sociedade Avícola da Avarela, Lda, e por concordar com o teor integral do mesmo, venho por este meio delegar a minha assinatura na Dra. Helena Silva, presidente da referida Comissão de Avaliação.

Ao dispor para o que for necessário.

Os meus melhores cumprimentos,

Carla Dias Ramos

Departamento de Saúde Pública


ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.  
REGIONAL HEALTH ADMINISTRATION OF LISBON AND TAGUS VALLEY, I.P.  
Av. Estados Unidos da América, 75-77  
1749-096 Lisboa

TEL: +351 218 425 100 Ext: 5427

[carla.dias@arslvt.min-saude.pt](mailto:carla.dias@arslvt.min-saude.pt)

[www.arslvt.min-saude.pt](http://www.arslvt.min-saude.pt)



 **Antes de imprimir este e-mail pense bem se é necessário fazê-lo. Before printing this e-mail think if it is necessary.**  
Esta mensagem é confidencial e pode conter informações legalmente privilegiadas. Por favor, não a copie ou divulgue. Se a receber por engano, por favor preserve a confidencialidade, apague-a do seu sistema e informe de imediato o remetente. Obrigado. *This message is confidential and can contain legally privileged information. Please do not copy or disclose its content. If you've received this message by mistake, please preserve the confidentiality, delete the message from your system and inform the sender immediately. Thank you.*



**De:** Paula Lourenco <Paula.Lourenco@draplvt.gov.pt>  
**Enviado:** quinta-feira, 7 de janeiro de 2021 15:51  
**Para:** Helena Santos Silva  
**Cc:** Vasco Costa  
**Assunto:** RE: Versão final da Instalação da Aboboreira  
**Anexos:** Parecer\_final\_aboboreira-alertas a verde-DRAPLVT.doc

Boa tarde Dra. Helena Silva,

Segue em anexo a nossa proposta de alteração da redação do parecer da Comissão de Avaliação.

Salientamos que as nossas propostas de alteração estão assinaladas com sublinhado verde e a informação está rasurada e com sublinhado vermelho.

Na impossibilidade da presença, na CCDRLVT, da técnica Paula Lourenço, na qualidade de representante da DRAPLVT, para assinatura do Parecer Final, da Comissão de Avaliação relativo ao Estudo de Impacte Ambiental em epígrafe, e por concordar com o teor integral do mesmo, venho por este meio delegar a minha assinatura na Dr<sup>a</sup>. Helena Silva, Presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

**Paula Lourenço**

Divisão de Ambiente e Ordenamento do Território

**Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo**

Quinta das Oliveiras, E.N. 3 • 2000 - 471 Santarém

Tel: 243 377 500 Fax: 263 279 610

[www.draplvt.gov.pt](http://www.draplvt.gov.pt) | [info@draplvt.gov.pt](mailto:info@draplvt.gov.pt) | [twitter.com/DraplvtComunica](https://twitter.com/DraplvtComunica) | [www.facebook.com/DRAPLVT](https://www.facebook.com/DRAPLVT)



AGRICULTURA  
MAR

não paramos  
**ESTAMOS ON**



PROTEGER AS PLANTAS, PROTEGER A VIDA

**De:** Helena Santos Silva [<mailto:helena.silva@ccdr-lvt.pt>]

**Enviada:** 6 de janeiro de 2021 21:55

**Para:** [carla.guerreiro@apambiente.pt](mailto:carla.guerreiro@apambiente.pt); [carla.dias@arslvt.min-saude.pt](mailto:carla.dias@arslvt.min-saude.pt); Paula Lourenco; [anunes@dgpc.pt](mailto:anunes@dgpc.pt)

**Assunto:** Versão final da Instalação da Aboboreira

Junto envio a versão final do Parecer da Comissão.

Se todos concordarem, a quem ainda não envio a delegação de assinatura, agradeço o envio até amanhã

Com os melhores cumprimentos